

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

NNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 9

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Accordo Argentino-Uruguayo, de 5 de janeiro de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.752, que dá novo regulamento para as escolas profissionais.

Decreto n. 7.804, que approva os planos e orçamento, na importância de 113:412\$311, para a construção de uma ponte, junto ao cães do mercado, no porto de Manaus.

Decreto n. 7.806, que concede autorização á firma social Machado Mello & Comp., para organizar uma sociedade em commandita por acções, sob a denominação de — Moinho Santa Cruz.

Decreto n. 7.809, que concede autorização ao *London and Brazilian Bank, limited*, para abrir caixas filiaes nas cidades de Curitiba e Paranaguá, Estado do Paraná.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Contabilidade e das Rentas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias do Contabilidade e Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo Argentino-Uruguayo de 5 de Janeiro de 1910

I

Nota da Legação Oriental.

(Tradução).

Legação da Republica Oriental do Uruguay — Petropolis, 5 de Janeiro de 1910 — N. 1 — Secção B.

Senhor Ministro,

E' para mim muito grato fazer saber a V. Ex. que hoje foi recebido pelo Senhor Presidente Williman, em audiencia publica, o Plenipotenciario Argentino Dr. Roque Saenz Peña, e que na sexta-feira proxima será firmado o protocollo que porá termo á alteração de relações entre os Governos do Uruguay e da Argentina. Estou autorizado para communicar a V. Ex. esta agradável noticia e pedir-lhe queira V. Ex. levá-la ao conhecimento do Senhor Presidente da Republica e demais membros do Governo do Brasil.

O protocollo estabeleceu o *modus vivendi* anterior aos successos que produziram as desintelligencias entre os dous Governos, sem prejuizo de convenções ultteriores entre ambos os paizes.

Nos discursos trocados entre o Senhor Presidente Williman e o Dr. Saenz Peña, foram feitas referencias ás vinculações tradicionais com o Brasil.

O Dr. Saenz Peña disse: — «As armas uruguayas, brasileiras e argentinas brilharam á luz do mesmo sol, e alguns dos seus gloriosos veteranos que nos ouvem hão de lembrar-se com emoção da triplice solidariedade dos seus exercitos e seus heroicos esforços pela civilização do continente. Se o passado nos vincula por elos de amor e de gloria, cumpra-se, pois, essa grata imposição da Historia no presente e no porvir.»

Respondendo a essa parte do discurso do Ministro Saenz Peña, o Senhor Presidente Williman disse: — «A recordação que dedicastes á historica comunidade de sacrificios e de glorias entre Argentinos, Brasileiros e Orientaes, que lutaram unidos por um ideal de civilização, indica o respeito dessa solidariedade cavalheiresca através do tempo e demonstra tambem que, á luz do criterio moderno, essa comunidade deve perpetuar-se na aspiração moral da paz e concordia, não só pela amizade tradicional e o interesse exclusivo de tres nações desta parte da America, senão ainda pelo interesse geral e as altas conveniencias de todos os povos sul-americanos. Com estes sentimentos e anhelos, recebo comprazido a vossa credencial.»

Tambem me é agradável informar a V. Ex. que nas conferencias havidas, entre o Senhor Ministro Bachini e o Excellentissimo Senhor Dr. Saenz Peña, teve-se presente que V. Ex. acompanhava a ambos os diplomatas com a sua boa vontade, nos accôrds celebrados e que deram em resultado o restabelecimento da cordialidade internacional no Rio da Prata.

Tenho prazer em aproveitar esta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha consideração mais distincta.

Rafino T. Dominguez.

Excellentissimo Senhor Dr. Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

II

Nota do Governo Brasileiro

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

2ª Secção — N. 1 (211)

Senhor Ministro,

Ao Presidente da Republica e a todos os membros do seu Governo foram muito agradaveis as boas novas que Vo. sa Excellencia, devidamente autorizado, me fez a honra de transmittir em sua nota de hontem. Um telegramma que pouco depois recebi, do Ministro do Brasil em Montevideo, completou essas noticias com a da assi-

gnatura nessa mesma tarde, pelos Plenipotenciarios da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, do protocollo que Vossa Excellencia me annunciara para o dia 7, protocollo em que os dous Governos, affirmando o proposito em que estão de manter entre si as mais cordiaes relações, declararam insubsistentes as divergencias surgidas em 1907 e restabelecido no estuario do Prata o *modus vivendi* anterior a ellas, sem prejuizo das convenções a que u'teriores deviam chegar para resolver de modo amigavel e definitivo os assumptos que motivaram taes divergencias, agora felizmente eliminadas.

As referencias feitas hontem, em seus discursos, pelo Presidente da Republica Oriental e pelo Plenipotenciario Argentino, ás duas triplices alianças, que a Historia da civilização na America registra, entre Argentinos, Brasileiros e Orientaes, hão de ser lidas com satisfação pelo Brasil inteiro, como claro indicio da proxima e completa restauração da antiga politica de perfeita confiança e cordialidade entre os tres países vizinhos, politica que lhes foi de tão grande proveito no passado e não pôde deixar de ser mais valiosa e fecunda ainda no presente e no futuro.

Accôr-os como este, dictados por um mutuo sentimento de respeito e inspirados pelo amor da paz e da concordia internacional, s'ão sempre recebidos com a maior sympathia pela nação brasileira, que nada deseja mais vivamente do que ver identificados em um mesmo ideal de confraternidade todos os povos do nosso continente.

Agradeço a cortezia da communição a que tenho a honra de responder, peço a V. Ex. se sirva de transmittir ao seu Governo as mui cordiaes congratulações do Governo Brasileiro pelo acontecimento que hoje festejam os povos do Rio da Prata e é tam em, por isso mesmo, motivo de jubilo para o povo brasileiro.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A Sua Excellencia o Senhor D. Rufino T. Dominguez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

III

Telegrammas

DE PETROPOLIS, 7 — Ao Ministro do Brasil — Montevideo — N. 1.

O Governo receber com muito prazer a noticia do accordo a que chegaram a Republica Oriental e a Argentina.

Queira apresentar a esse Governo as congratulações do do Bra il.

Rio-Branco.

DE PETROPOLIS, 7 — Ao Senhor Antonio Bochini, Ministro das Relações Exteriores — Montevideo.

Permitta V. Ex. que lhe envie os meus mui sinceros cumprimentos pela reconciliação, que soube promover e conseguir, entre a Republica Oriental e a Argentina.

Sauda a V. Ex. com as seguranças da minha maior consideração.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDEO, 9 DE JANEIRO — Ao Sr. Barão do Rio Branco — Palacio do Itamaraty, Rio.

Summamente grato á singular amabilidade de V. Ex., recebo-a comprazido como manifestação concordante com os desejos já ex-

pressados por V. Ex. em prol da cordialidade argentino-uruguayana e que, em definitiva, representa o anhelado de V. Ex. pela paz e concordia sul-americana. Queira V. Ex. aceitar os meus agradecimentos patrioticos juntamente com os meus votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela grandeza do Brasil, de que V. Ex. é infatigavel promotor.

Sauda a V. Ex. o seu admirador e amigo

Antonio Bachini.

DE PETROPOLIS, 7 — Ao Dr. Roque Saenz Peña — Montevideo.

Recebo V. Ex. as minhas mais cordiaes felicitações pelo accordo que acaba de negociar com a Republica Oriental, assim como os meus agradecimentos de Brasileiro pela honrosa referencia que fez aos tempos da effectiva alliança entre o Brasil e os povos do Rio da Prata. As bellas palavras de V. Ex. ecoaram em toda a extensão deste paiz amigo, como o prenuncio de uma nova era de serena confiança e perfeita cordialidade internacional para as tres Republicas do Atlantico Sul. O centenario argentino não podia começar de modo mais digno e auspicioso. Parabens a V. Ex.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDEO, 9 — Ao Barão do Rio Branco — Petropolis.

Agradeço a V. Ex. os seus cordiaes parabens pelo acto que acabo de assignar com o Governo Uruguayo, em cumprimento das instruções que recebi do meu Governo. Agradam-me especialmente os sentimentos que V. Ex. exprime pela amizade das Republicas do Prata, onde nunca estere ausente o accordo e affecto pela nação brasileira.

A menção contida no meu discurso em honra dos exercitos do Brasil conlensa os sentimentos do Governo e do povo argentino pelos alliados de hontem e pelas gratas relações que os hão de vincular sempre em honrosa consequencia. Foi para mim mui grato interpretal-os e receber de V. Ex. as palavras affectuosas que deixo respondidas.

Acceite, Sr. Ministro, os meus votos mais sinceros pela felicidade dessa grande nação e pela pessoal de V. Ex.

Sauda-o o seu amigo

Roque Saenz Peña.

DE PETROPOLIS, 7. — Ao Dr. Gonzalo Ramirez — Montevideo.

Em todo o Brasil celebra-se como um acontecimento feliz para a America o accordo conciliatorio a que chegaram o Uruguay e a Argentina. Envio, por isso, as minhas congratulações a V. Ex., que tanto trabalhou para a conclusão desse accordo.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDEO, 7 — Ao Barão do Rio Branco — Petropolis.

Agradeço as congratulações com que me honra V. Ex., mas devo dizer que a tarefa que cumpro é dessas em que entram muitos colaboradores e só podem ter exito feliz quando se torna legião o numero de homens de boa vontade que concorrem a executal-as.

V. Ex. contribue para prestigiar o pacto de conciliação argentino-uruguayo, prestando o concurso moral da sua alta intellectualidade e fazendo saber ao mesmo tempo que elle tem as sympathias dos milhões de Brasileiros, que acclamam a V. Ex., seu dilecto estadista e obreiro infatigavel da paz em todo o continente americano.

Gonzalo Ramirez.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.752—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Dá novo regulamento para as Escolas Profissionais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, para as Escolas Profissionais de Artilheria, Defesa Submarina, de Inferiores e Marinheiros Foguistas e de Timoneiros, reunindo-as sob uma direcção geral commum, revogados o decreto n. 6.441, de 4 de abril de 1907, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para as Escolas Profissionais a que se refere o decreto n. 7.752, de 23 de dezembro de 1909.

TITULO I

Das Escolas Profissionais

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1 As Escolas Profissionais tem por fim instruir e preparar officiaes e praças perfeitamente habilitados no manejo das armas, no serviço de machinas e caldeiras e no manejo dos aparelhos do governo, telegraphia, signaes e prumos.

Art. 2 As Escolas Profissionais ficam assim organizadas:

- a) Escola de artilheria, para officiaes, e praças;
- b) Escola de defesa submarina, para officiaes e praças;
- c) Escola de inferiores e marinheiros foguistas, para praças;
- d) Escola de timoneiros, para praças.

Art. 3 As Escolas Profissionais poderão ser estabelecidas em terra ou a bordo de navio, para esse fim designado pelo Ministro da Marinha, tendo, no primeiro caso, um ou mais navios ligados a ellas para nelles fazerem os alumnos os exercicios inherentes ás referidas Escolas.

Paragrapho unico. Si as Escolas forem estabelecidas em navio, este terá uma lotação fixada pelo Chefe do Estado Maior da Armada, de accordo com o seu fim e com as exigencias da disciplina e do serviço militar de bordo.

Art. 4 As Escolas serão providas de todos os elementos necessarios ao ensino, segundo o que existe em escolas congêneres nas marinhas de maior desenvolvimento.

Art. 5 As Escolas ficarão directamente subordinadas ao director das Escolas Profissionais, autoridade por cujo intermedio deverão corresponder-se os vice-directores das referidas escolas com as diversas autoridades da Marinha, sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha e que não estejam consignados neste regulamento.

Art. 6 As Escolas poderão funcionar conjunta ou separadamente em navios ou estabelecimentos navaes.

§ 1º. Quando funcionarem conjuntamente, o Vice-director será o commandante do navio ou do estabelecimento onde ellas se acharem.

§ 2º. Quando funcionarem separadamente, os commandantes dos navios ou estabelecimentos onde ellas se acharem installadas serão os seus vice-directores.

Art. 7. Serão observadas nas Escolas as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porém, as restricções estabelecidas neste regulamento, naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 8. O pessoal administrativo e de ensino das Escolas compor-se-ha de:

- 1 Director, que será o Commandante da Divisão de Instrução;
- Vice-Directores, capitães de mar e guerra ou capitães de fragata, que serão os Commandantes do Navio-Escola e do estabelecimento;
- 8 Instructores, capitães de corveta ou capitães-tenentes, sendo 6 do Corpo da Armada e 2 do Corpo de Engenheiros-Machinistas: 2 para artilheria, 2 para defesa submarina, 2 para timoneria e 2 para foguistas;

6 Adjuntos, capitães-tenentes ou 1º tenentes, sendo 4 do Corpo da Armada e 2 do Corpo de Engenheiros-Machinistas: 2 para artilheria, 2 para defesa submarina e 2 para foguistas;

1 Secretario, capitão-tenente ou 1º tenente da Armada;

2 Medicos, que serão o do navio e o do estabelecimento;

2 Commissarios, que serão o do navio e o do estabelecimento;

8 Sub-instructores, inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais, com o curso da Escola respectiva;

1 Escrivente, que será o auxiliar do Secretario, independente do do navio ou do estabelecimento;

1 Armeiro, para a Escola de Artilheria.

Art. 9. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal das Escolas durante o anno lectivo.

Art. 10. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prauizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior, poderá o pessoal das Escolas ser distraido desses trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 11. O director, os vice-directores, o secretario, os instructores e adjuntos serão nomeados pelo Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os commandantes dos navios ou estabelecimentos em que funcionarem as escolas profissionais serão respectivamente, os vice-directores das escolas, para todos os effeitos deste regulamento.

Art. 12. O director poderá ser exonerado em qualquer tempo.

Art. 13. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e sómente poderão de novo ser nomeados para a mesma ou outras escolas profissionais, depois de decorridos dous annos da sua exoneração.

Art. 14. Os instructores, os adjuntos e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Paragrapho unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionais, depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 15. Os instructores, adjuntos e sub-instructores não fazem parte da lotação do navio ou do pessoal do estabelecimento e não poderão ser distraidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 16. Os vencimentos do pessoal das escolas serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 17. O director perceberá os vencimentos de commandante de força com 50 % de gratificação dessa função.

Os commandantes e instructores perceberão vencimentos como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe, em viagem de instrucção.

O secretario e adjuntos perceberão como instructores em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Os sub-directores terão os vencimentos de seus postos e uma gratificação de accordo com a tabella em vigor.

Art. 18. Todo o pessoal administrativo e de ensino será do quadro activo da Armada.

CAPITULO IV

DO DIRECTOR

Art. 19. O director, como primeira autoridade das escolas, é o principal responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 20. Compete ao director:

1º, executar e fazer cumprir as disposições tanto do presente regulamento como as disposições do regimento interno das escolas;

2º, manter e fazer manter no navio ou no estabelecimento a mais severa inspecção, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

3º, corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha e com o Chefe do Estado Maior da Armada, sobre assumptos que dependem da resolução dessas autoridades;

4º, determinar o serviço do ensino, fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos;

5º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

6º, chamar ao cumprimento dos deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com oCodigo Disciplinar da Armada;

7º, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto a autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

8º, propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços das escolas nos casos não previstos neste regulamento;

9º apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços das escolas, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

10º assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

CAPITULO V

DOS VICE-DIRECTORES

Art. 21. Aos vice-directores compete :

1º, substituir o director, segundo a antiguidade, no caso de falta ou impedimento;

2º, cumprir, transmittir o fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina das escolas, que, especialmente, lhe caberá fiscalizar;

3º, exercer, no que fôr applicavel ás escolas, todas as attribuições do commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimento interno;

4º, detalhar os serviços das escolas de accôrdo com as instruções recebidas do director;

5º assistir com frequencia ás aulas e exercicios.

CAPITULO VI

DO SECRETARIO

Art. 22. Ao secretario compete :

1º ter a seu cargo a correspondencia official da Directoria das escolas e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á Secretaria, especificados no regimento interno;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e archivo das escolas.

CAPITULO VII

DOS INSTRUCTORES

Art. 23. Os instructores serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

Art. 24. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 25. Aos instructores compete :

1º, promover, por todos os meios a seu alcance, a instrução theorica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento possivel;

2º, fazer as prelecções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

3º, escrever do modo elementar e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino tecnico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos, segundo o disposto no presente regulamento;

4º, dirigir e fiscalizar o ensino que fôr feito pelos adjuntos e sub-instructores;

5º, requisitar do director tudo quanto fôr necessario a bem do ensino;

6º, ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do curso em que servirem;

7º, lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos;

8º, prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos;

9º, acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realizarem, mediante prévio aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não puderem ser effectuados nas escolas;

10º, notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado e outras que julgarem opportunas;

11º, enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos de gabinete, assim como, depois de cada exercicio, enviar tambem o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel.

Art. 26. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 27. Os instructores devem comparecer diariamente ás escolas.

Art. 28. Os instructores serão os encarregados do materia respectivo e terão como auxiliares, neste serviço, quando a escola

funcionar a bordo, um official do navio que será o incumbido da fiscalização da limpeza e conservação desse material e tambem dos exercicios com o pessoal de bordo.

CAPITULO VIII

DOS ADJUNTOS

Art. 29. Os adjuntos não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino e não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo; a elles compete :

1º, auxiliar os instructores no ensino tecnico e complementar e dirigir o ensino accessorio;

2º, fiscalizar e dirigir os alumnos nas aulas praticas quando o determinem os instructores, no que serão auxiliares pelos sub-instructores;

3º, comparecer diariamente á escola;

4º, rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentada pelos sub-instructores.

Paraphrasis unico. Os adjuntos serão tambem designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

CAPITULO IX

DOS OFFICIAES-ALUMNOS

Art. 30. Os officiaes-alumnos tem por dever :

1º, comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos á hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos;

2º, notar em livros ou calhaos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organizes os de accôrdo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis. Estes cadernos serão apresentados no fim de cada mez e no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas;

3º, fazer o serviço diario, de estado ou de quartas, segundo determinação do commandante das escolas;

4º, arranchar no estabelecimento ou no navio-escola.

CAPITULO X

DO ESEECVENTE

Art. 31. Ao escrevente compete auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da Secretaria, que pelo me-mo lhe forem determinados.

CAPITULO XI

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 32. Aos sub-instructores compete :

1º, auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto fôr relativo ao ensino das praças, na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhe forem designados;

2º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelo official adjunto.

CAPITULO XII

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 33. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinados em lei e outras disposições em vigor na Armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

TITULO II

Do Ensino

CAPITULO I

DA ESCOLA DE ARTILHERIA

Art. 34. O ensino na Escola de Artilheria comprehende dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para praças de Marinha.

Art. 35. O ensino no curso para officiaes dividir-se-ha em ensino tecnico, em ensino complementar e ensino pratico. E no curso para as praças dividir-se-ha em ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 36. No curso de officiaes o ensino tecnico constará do seguinte :

Da artilheria em geral como arma de combate. Seu estudo comparativo com o torpedo e o ariete. Armamento dos navios e fortificações. Sua distribuição—Volume do fogo e rapidez do tiro. Do canhão. Tecnologia do canhão—Construção dos canhões.

Mecanismo de culatra; tecnologia, desmontagem e montagem de suas diversas peças; ferramentas empregadas nestas operações.

Apparelhos de disparo; tecnologia, montagem e desmontagem desses aparelhos; chaves de fogo.

Reparos navaes. Sua descrição e tecnologia. Montagem e desmontagem de suas diversas peças. Ferramentas empregadas nestas operações.

Construção dos reparos.

Alças de mira; tecnologia, estudo comparativo e emprego das diversas alças de mira; desmontagem e montagem; rectificação das alças de mira.

Projectis; tecnologia dos projectis. Projectis de coifa, vantagem do seu emprego. Marcas indicadoras de diversas espécies de projectis. Calibradores de projectis. Fabricação dos projectis.

Explosivos, sua classificação.

Polvoras usadas nas diversas marinhas e seu estudo comparativo. Fabricação das polvoras usadas na Marinha brasileira; seu acondicionamento nos paíões a bordo e em terra. Cuidados que ellas requerem.

Dos diversos cartuchos e estojos metálicos; calibradores dos estojos metálicos. Fabricação dos estojos.

Cargas de projecção, de ignição, de arrebatamento ou de ruptura.

Altos explosivos, Melinite, Lyddite, Picrina, Shimose e algodão polvoroso.

Estopilhas. Suas espécies, confecção, acondicionamento e emprego.

Espoletas. Suas espécies, fabricação das espoletas e seu emprego.

Cuidados que se deve ter com as espoletas. Detonadores para as granadas de altos explosivos.

Preparar uma boccia de fogo para o tiro. Cuidados que se deve ter durante, durante o depois do fogo. Apparellhos transportadores e carregadores de munição.

Da pontaria; modo de fazer a pontaria em diversas circumstancias com as diferentes espécies de repiros e com as torres. Do tiro; diversas espécies de tiro e seu emprego. Das taboas de tiro, sua construção e o emprego.

Estudo da dispersão.

Determinação das distancias no mar e apparellhos empregados para esse fim.

Velocidades iniciais; pratica de sua determinação. Descrição e emprego dos chronographos.

Determinação da pressão na alma do canhão. Velocidade do recuo e pratica com o apparelho para sua determinação.

Densidade das polvoras; descrição e uso dos instrumentos empregados na sua determinação. Verificação e analyse do estado das polvoras e explosivos.

Paíões de munição; condições que devem preencher os paíões de munição; ventilação, iluminação, alagamento e exgotamento dos paíões de munição; arrumação dos paíões de munição e precauções que se devem tomar para se penetrar nelles.

Elevadores de munição, suas diversas espécies.

Exame e inspecção das bocas de fogo. Descrição e uso dos apparellhos necessarios para esse exame.

Cuidados que se devem ter com os canhões e sua boa conservação. Couraça, seu fabrico e fixação nos navios e fortalezas. Penetração das couraças. Applicações practicas das formulas de penetração.

Emprego tactico da artilheria. Efeitos do fogo da artilheria sobre diversos materiaes e sobre os navios e fortificações.

Emprego do armamento principal, do armamento secundario e do armamento ligeiro.

Limites da zona efectiva do fogo. Supprimento das munições para a artilheria.

Direcção do fogo em diversas circumstancias; distribuição do fogo, concentração e dispersão.

Diversos meios de comunicação de ordem do commando para as baterias. Apparellhos indicadores de Bar & Stroud e de Greenfell.

Observação do fogo e sua importancia. Variações das distancias. Correções practicas das alças.

Do emprego do canhão para determinar e rectificar a distancia no começo da acção e durante ella. Determinação practica da distancia.

Deveres do commandante no emprego da artilheria. Deveres dos officiaes encarregados de artilheria.

Constituição da guarnição de um canhão.

Rapidez do tiro durante um combate para o armamento principal, medio e ligeiro.

Concurso dos diversos canhões durante um combate. Escolha da posição e da distancia para o tiro.

Tactica do fogo durante as diversas phases da acção. Escolha do projectil e indicação dos pontos vulneraveis dos navios e das fortificações.

Defeza contra o ataque das torpedeiras. Serviço de vigilancia dos canhões. Fortificações passageiras; definições. Traçado de uma fortificação passageira.

Construção das obras. Defeza necessarias; organização defensiva dos accidentes do terreno.

Ataque e defesa das posições fortificadas. Preparo de minas. Regras para os concursos de tiro ao alvo.

Armas portateis; classificação, descrição, nomenclatura e manejo das armas portateis. Montagem e desmontagem de suas diversas peças.

Estudo comparativo entre as carabinas, revólvers e pistolas mais usadas.

Fabricação das armas portateis; condições que devem satisfazer para serem aceitas.

Munição, seu fabrico e acondicionamento.

Accidentes, meio de prevenilos ou de reparalos.

Limpeza e conservação das armas portateis.

Armas brancas. Classificação das armas brancas; qualidades que devem ter os metes das armas brancas. Direza, tenacidade e elasticidade. Classificação, nomenclatura, emprego e conservação das armas brancas.

Armas offensivas. Armas contundentes, cortantes e perfurantes.

Armas defensivas. A couraça e o capacete.

Applicações da electricidade na artilheria. Motores electricos usados para a movimentação das torres e dos canhões, e dos elevadores e carregadores de munição.

Distribuição da energia electrica para o serviço da artilheria, manipuladores, alternadores e interruptores. Montagem e desmontagem dos dynamos.

Verificação dos circuitos do disparo, sua substituição e modo de remediar as interrupções. Cartos circuitos; apparellhos avisadores e indicadores; chaves de fogo. Preparo e conservação das pilhas.

Das applicações hydraulicas na artilheria. Motores hydraulicos usados para a movimentação das torres e dos canhões e dos carregadores e elevadores de munição. Confecção de juntas. Freios hydraulicos. Montagens e desmontagens.

Irrigadores da alma dos canhões.

Das applicações do ar comprimido na artilheria. Freios pneumaticos. Compressores de ar. Freios hydro-pneumaticos.

Qualidades que devem ter os oleos lubrificantes empregados na artilheria; processo pratico de conhecelos.

Nções geraes sobre os acidos e conhecimento pratico pelo cheiro e pela apparencia.

Ação dos acidos sobre os metaes.

Art. 37. Nesse curso o ensino complementar consistirá em:

Montagem e desmontagem das diversas peças do canhão e do reparo.

Substituição de uma peça qualquer do canhão e do reparo.

Encher e esvasiar o cylindro de recuo.

Preparar cargas de projecção.

Carregar granadas e collocar espoletas nas mesmas.

Reformar o tijos metálicos.

Preparar um canhão para o fogo.

Limpar um canhão depois do fogo.

Preparar um elemento de pilha.

Associar dous ou mais elementos de pilha.

Fazer funcionar um holophote.

Trabalhos do gabinete e do laboratorio para verificação do estado e caracteristicos dos explosivos.

Exercício de levantar e lançar projectis á distancia.

Exercício de rapidez de carregamento dos canhões.

Exercício de torres com a grossa artilheria.

Exercício de portaria com os canhões de 12^m empregando o apparelho registrador de portaria de Scott e o deflection teacher.

Exercício de fusil nas linhas de tiro.

Exercício de tiro ao alvo com a artilheria de pequeno, médio e grosso calibre, sendo:

1º, navio fixo e alvo fixo;

2º, navio fixo e alvo movel;

3º, alvo movel e navio em movimento na mesma direcção;

4º, alvo e navio em movimento em direcções oppositas;

5º, alvo movel e navio em movimento em direcção de perpendicular;

6º, exercicios de esgrima, de florete e de espada.

Visitas a navios de guerra, fortificações, fabricas de polvora e estabelecimentos de material de artilheria.

Art. 38. No curso para as praças o ensino technico constará do seguinte:

Da artilheria em geral como arma de combate, estudo comparativo com as outras armas. O torpedo e o ariete.

Do canhão; definição e nomenclatura.

Do calibre; classificação dos canhões pelo calibre e respectivo emprego.

Mecanismo de culatra. Nomenclatura de suas peças. Montagem e desmontagem destes apparellhos. Chaves de fogo.

Reparos navaes. Definição e nomenclatura dos reparos usados na nossa Marinha. Montagem e desmontagem das diversas peças de reparo. Nomenclatura e uso das ferramentas empregadas nestas operações.

Alças de mira. Definição e nomenclatura. Especies de alças de mira. Estudo comparativo e emprego das diversas alças de mira. Rectificação das alças de mira. Montagem e desmontagem. Modo de fazer pontaria.

Noções sobre a construção dos canhões e metal empregado.

Noções sobre as propriedades physicas dos metaes; dilatação, elasticidade, tonacidade, maleabilidade, ductilidade, compressão e distensão.

Caracteristicos do aço e do ferro fundido e forjado.

Projectis; definição e nomenclatura. Diversas qualidades de projectis, sua applicação. Projectis de coifa, vantagens no seu emprego. Marcas indicadas de diversas especies de projectis. Fabrico dos projectis.

Carga de ruptura; suas especies e marcas. Altos explosivos, modo de carregar as granadas.

Operação de carregamento e descarregamento dos canhões. Modo de transportar, carregar e calcar o projectil; precauções a tomar.

Do tiro, definições e elemento do tiro. Tiro com pontaria directa e com pontaria indirecta. Tiro vertical. Tiro progressivo ao alvo. Tiro com carga reduzida. Determinação e avaliação pratica das distancias. Disparo prematuro e disparo retardado.

Cargas de projecção, definição. Cartucho e estojo metálico. Nomenclatura das diversas partes do estojo e emprego. Confecção dos estojos e metal nellos empregado.

Esforço supportado pelo canhão durante o tiro. Recuo. Modo de medir-se a pressão na camara.

Estopilhas, escórvas e espoletas, suas diversas especies. Noções sobre mixtos e fulminatos.

Dos canhões de grosso calibre ou armamento principal.

Seu emprego nos combates navaes.

Do canhão e seu reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de grosso calibre.

Torres, sua movimentação.

Manejo dos apparelhos de movimentação das torres, hydraulicos, electricos, a vapor e á mão.

Modo de fazer a pontaria nas torres.

Projectis dos canhões de grosso calibre, suas diversas especies e emprego.

Nomenclatura e marcas indicatoras.

Cargas de projecção, suas especies, seu peso e emprego.

Cargas de ruptura, suas especies e marcas.

Vida dos canhões de grosso calibre.

Cuidados de conservação.

Dos canhões de calibre médio ou armamento secundario.

Seu emprego nos combates navaes.

Descrição dos canhões de calibre médio usados em nossa Marinha e respectivo reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de calibre medio em torres, reductos e barbetas.

Pontaria com canhões de calibre médio empregando-se as alças de mira singelas e alças de mira duplas.

Projectis dos canhões de calibre médio, suas especies, emprego, nomenclatura e marcas indicatoras.

Cuidados que se deve ter com o canhão antes, depois do fogo e durante o fogo.

Accidentes nos canhões e nos reparos, modo de prevenir ou remediar.

Vida dos canhões de calibre médio; cuidados de conservação.

Dos canhões de pequeno calibre ou armamento ligeiro.

Seu emprego nos combates navaes.

Descrição dos canhões de pequeno calibre de tiro rapido e semi-automatico, systema Hotchkiss e respectivo reparo.

Manejo dos canhões de pequeno calibre.

Pontaria com estes canhões.

Cuidados que se deve ter com estes canhões.

Accidentes, modo de preveni-los ou reparar-los.

Do canhão automatico e da metralhadora; definição, nomenclatura e emprego.

Exame da alma dos canhões.

Processos empregados para esses exames.

Descrição e uso do aparelho para tomar impressões das almas.

Descrição e uso das machinas de reformar cartuchos.

Elevadores de munição, suas diversas especies e manejo.

Paioes de munição.

Condições que devem preencher os paioes de munição, sua iluminação.

Acondicionamento das munições, arrumação dos cartuchos, dos estojos e dos cofres.

Acondicionamento das estopilhas, espoletas e escórvas.

Cuidados que se deve ter para entrar e trabalhar nos paioes de munição.

Observação da temperatura e grão de humidade.

Limites da temperatura maxima e minima.

Valvulas de alagamento; logar em que devem ser installadas; seu funcionamento e manejo.

Despesa de artilheria.

O que deve conter e sua arrumação.

Logar apropriado para despesa de artilheria.

Armas portateis; definição, classificação e emprego. Da carabina Mauser, modelo brasileiro; nomenclatura e funcionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição da carabina Mauser. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação da carabina.

Do revólver Nagant e pistola Parabellum; nomenclatura e funcionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição do revólver e da pistola. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação do revólver e da pistola.

Armas brancas; sua classificação, nomenclatura e emprego. Limpeza e conservação das armas brancas.

Canhões de desembarque; definição, nomenclatura e manejo.

Operações de desembarque e embarque de artilheria.

Fortificação passageira; definição e idéas geraes sobre sua construção. Nomenclatura e uso das ferramentas necessarias para a construção das obras de fortificação. Defesas accessorias. Organização defensiva dos accidentes do terreno. Ataque e defesa das posições fortificadas.

Noções sobre a penetração das couraças. Efeitos do impacto e da penetração dos projectis no granito, na alvenaria, no concreto, no tijolo, na madeira, nas chapas de ferro e aço e na aia.

Devres do enefe de peça, do apontador e dos carregadores, do fiel de artilheria e do escoteiro.

Noções geraes sobre electricidade. Corrente electrica e conductores. Medidas electricas e modo pratico de sua determinação. Pilhas electricas. Bobinas.

Air atmosferico, sua composição e resistencia que offerece aos corpos que o atravessam. Movimento atmosphérico; vento, sua influencia sobre o projectil em movimento. Gravidade; sua acção sobre os corpos, intensidade nos diversos pontos do globo terrestre.

Definição de combustão, explosão e detonação. Periodo da explosão e sua duração.

Movimentos; diversas especies de movimentos.

Noções sobre diversos acidos e o conhecimento pratico dos mesmos pela apparencia e pelo cheiro. Acção dos acidos sobre os metaes.

Oleos e lubrificantes empregados na artilheria. Processos practicos de examinal-os.

Termometro; sua descrição, leitura e emprego na artilheria. Thermometros de maxima e minima empregados nos paioes de munição.

Psychometro; sua descrição, leitura e emprego na artilheria.

Art. 39. Nesse curso o ensino complementar consistirá em trabalhos diarios em cursos; em formar arruelas para os cylindros e para as juntas dos apparelhos hydraulicos; em volar juntas que estejam a vasar, em ligar encanamentos e remediar a ruptura de um tubo; em montar e desmontar as diversas peças do canhão e do reparo; em encher e esvaziar os cylindros do recuo; em montar e desmontar a móla recuperadora; em preparar uma pilha electrica e em trabalhos de forja e de lima feitos diariamente nas officinas da escala ou nas officinas do arsenal.

Art. 40. Nesse curso o ensino accessorio constará de duas especies de exercicios: exercicios physicos e exercicios militares.

§ 1.º Os exercicios physicos serão de eszrima e bayoneta, de espada e de florete; de natação; de escaleres á vela e a remos; de gymnastica; de levantar projectis e arremessar-los á distancia, e de jogos escolares como o foot-ball e outros.

§ 2.º Os exercicios militares serão de tiro ao alvo com carabina, com revólver e com pistola Parabellum; de pontaria diaria com o emprego do aparelho registrador de pontaria ou *deflection teacher*; manobra com os canhões de pequeno e médio calibre; de tiro ao alvo com estes mesmos canhões e em manejo com os canhões de campanha.

Art. 41. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 42. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios a fim de conhecerem os apparelhos que a escola não possua.

Art. 43. Uma vez por mez, pelo menos, o navio-escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 44. O ensino tecnico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approved para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 45. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou desuido, a juizo do director.

Art. 46. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista da proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 47. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as acceptaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO II

DA ESCOLA DE DEFESA SUBMARINA

Art. 48. O ensino na Escola de Defesa Submarina comprehende dois cursos: um para os officiaes e outro para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 49. O ensino nestes cursos dividir-se-ha em ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 50. No curso de officiaes o ensino tecnico e o ensino complementar serão feitos por secções, constando as secções de ensino tecnico do seguinte:

1ª secção:

Magnetismo. Imans naturaes e artificiaes. Magnetismo terrestre. Acção da terra sobre os imans. Acções dos imans entre si. Processos de imantação. Armaduras. Permeabilidade magnetica. Conservação da imantação. Campos magneticos. Theoria dos imans. Propriedades magneticas do ferro e do aço. Solenoides magneticos.

Phenomenos da corrente electrica. Manifestações das correntes electricas. Sentido das correntes. Regra de Ampère. Correntes produzidas pelas acções quimicas. Polarização. Elemento voltaico. Pilhas hydro-electricas usuas. Meios empregados para despolarizar pilhas.

Phenomeno de Oersted. Lei de Ampère. Meios de aumentar os desvios da agulha. Agulhas estaticas. Imans directores. Intensidade de uma corrente electrica. Relação entre a intensidade e o desvio de uma agulha.

Galvanometro. Qualidades de um galvanometro. Unidade electro-magnetica de intensidade. Ampère. Leis das correntes electricas. Lei de Ohm. Relação entre a intensidade e quantidade de electricidade. Resistencia dos conductores. Resistencia interior das pilhas. Conductores equivalentes. Resistencia electrica especifica. Conductibilidade electrica. Unidade pratica de resistencia. Ohm. Diversos modos de associação de pilhas.

Circuitos derivados. Intensidade da corrente principal. Resistencia de duas derivações. Resistencia de varias derivações. Relação entre a corrente principal e as correntes derivadas. Lei de Kirchhoff. Ponte de Wheatstone. Shunts. Resistencia de um galvanometro com Shunt.

Variação da resistencia dos conductores. Causas influentes na resistencia dos conductores. Resistencia electrica dos liquidos.

Phenomenos quimicos das correntes electricas. Phenomenos calorificos das correntes electricas. Unidade pratica de calor. Idem de differença de potencial. Idem de potencial. Idem de capacidade. Idem pratica de força.

Imantação pela corrente. Phenomenos mecanicos produzidos pelas correntes electricas.

Correntes de indução. Estudo quantitativo das correntes de indução. Unidades electricas. Systema absoluto de unidades. Unidades fundamentais. Unidades derivadas. Unidades praticas. Medidas electricas frequentes. Unidades electricas praticas. Relação entre as grandezas electricas e as outras grandezas physicas.

Instrumentos e apparelhos necessarios para as medidas electricas. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencia. Rheostatos. Galvanometros e Amperometros. Voltmetro. Voltmetro. Medida da resistencia dos conductores. Conductores empregados nos cabos. Medidas de isolamento. Prova de isolamento dos conductores.

Resistencia do mar. Methodos empregados na medida das resistencias. Methodo de applicação da formula de Ohm. Medida da resistencia interior de uma pilha.

Correcção da temperatura na media das resistencias. Conductibilidade relativa. Medida de conductibilidade. Idem da intensidade por meio de um galvanometro. Idem por meio dos amperometros. Medida da intensidade por meios indirectos. Medida da constante dos galvanometros. Idem das constantes dos voltmetros e amperometros. Medida da força

electro-motriz das pilhas. Medida das differenças de potenciaes.

Provas das pilhas. Estado da pilha. Localização de defeitos em um conductor.

Accumuladores. Estudo dos accumuladores usuas. Preparação. Carga e descarga. Transformação dos accumuladores. Accidentes. Pilhas hydro electricas. Preparação das soluções. Conservação. Respiras.

Conductores. Substancias empregadas. Forma dos conductores. Conductores empregados nos serviços de minas. Conservação dos conductores.

Telegraphia Hertziana. Estudo pratico dos instrumentos empregados. Systemas diversos. Pratica de telegraphia. Manipulação. Applicações.

Historico das minas. Classificação. Minas automatico-quimicas. Idem automatico-mecanicas. Idem automatico-electricas com fecho-circuito exterior.

Idem automatico-electricas com fecho-circuito interior. Minas controlladas de fundo e de observação. Idem de fundo com fecho-circuito exterior, do contacto. Idem de fundo com fecho-circuito interior e de contacto. Idem de fecho-circuito exterior de contacto. Idem de fecho-circuito interior e de observação. Idem de fecho-circuito exterior de observação. Minas fluctuantes ou fundealas.

Cascos de minas. Condições a que devem satisfazer segundo o seu emprego. Provas dos cascos. Cascos improvisados. Ancoras e amarras. Conservação.

Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Idem simples e multiplos. Provas e conservação dos cabos. Costura dos cabos. Costuras temporarias. Idem definitivas. Caixas de junção. Diversos modelos de caixas de junção.

Esplotas electricas. Classificação. Diversas qualidades de esplotas empregadas. Esplotas improvisadas. Prova das esplotas. Estudos sobre as esplotas. Explosões simultaneas. Disjunctores. Conservação das esplotas e dos disjunctores.

Minas mecanicas. Minas Lesnot, Mina Elia. Apparelhos do disparo automatico mecanico. Minas electricas. Fogo por meio de um e de dois observadores. Apparelhos de commutação e de signal. Apparelhos de Siemens. Prova dos apparelhos. Fecho circuitos. Diversas especies do fecho circuitos. Fecho circuitos de Siemens. Idem Mac-Evey. Relay Armstrong. Idem Mathiessen. Idem de mercúrio. Fecho-circuitos electro-magneticos. Provas de conservação dos fecho-circuitos.

Minas electricas mixtas. Estabelecimentos de uma linha de torpedos. Caixas de junção com disjunctores. Diversos typos de torpedos electricos mixtos.

Mesas de provas. Pilhas empregadas. Mesa de prova Siemens. Arcos interseccionaes. Avisadores automaticos. Postos torpedicos. Apparelhos accessorios. Cabo minado. Considerações geraes. Estudos preparatorios. Anoragem das minas. Methodos de alinhamento. Organização da defesa. Protecção do campo minado. Obstruções. Serviço de contra-minas. Operação de roçagem das minas. Destruição por meio de contra mina. Navios mineiros. Manobras das minas a bordo. Apparelhos de lançamentos, de roçagem e de suspensão.

Provas diarias das installações torpedicas. Provas e medidas dos diversos elementos de uma installação. Pratica das mesas de provas. Provas e medidas electricas.

2ª secção:

Resumo historico do torpedo automovel. Typos de torpedos automoveis e suas caracteristicas. Ligeira descripção dos órgãos principaes de um torpedo moderno; papel que são destinados a representar. Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados em um tiro de exercicio de torpedo BR 20 de modo a pratica que dessa arma possa ser encetada desde o inicio do curso. Preparativos para o lançamento de um destes torpedos. Mapa de regulação de um torpedo e sua interpretação. Tiros de exercicio e tiros de combate. Generalidades sobre tubos. Apparelhos de pontaria. Mapa de um lançamento.

Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados nos tiros de exercicio do torpedo Schwartzkopff B 57. Tiros de exercicio e tiros de combate. Generalidades sobre os torpedos Whitehead em uso na nossa marinha e especialmente o typo de 1903; vantagens deste ultimo.

Estudo detalhado das cabeças de combate de exercicios, pistolas de combate e cargas de um torpedo BR 20. Estudo simultaneo das mesmas peças dos torpedos recentes BR II, BR 13 e Schwartzkopff, sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos, quer de bordo dos torpedeiros.

Reservatorio de ar comprimido, sua fabricação; provas. Valvulas de conservação e carregamento. Comparação com os typos mais antigos. Machinas de comprimir, accumuladores e manómetros.

Reguladores de immersão, sua theoria. Estudo detalhado de suas peças em um torpedo BR 20. Disposição dos mesmos órgãos no typo recente de torpedo; comparação com os typos anteriores. Aperfeiçoamentos e vantagens. Transmissão do movimento dos re-

guladores ao servo motor. Indicadores e graduações. Estudo da trajetória de um torpedo. Desvios.

Detalhes do compartimento da machina do BR 20. Valvula de admissão, contador de distancias e apprelhos montados no mesmo grupo. Transmissões. Valvula de alagar. Modificações que soffrerão estes órgãos nos torpedos recentes. Estudo comparativo dos mesmos no torpedo Schwartzkopf B 57 e Whitehead anteriores.

Machina Whitehead, característicos. Estudo dos órgãos de distribuição e caminho do ar. Estudo summario de machinas Brotherhood e Schwartzkopf. Posição do ponto morto. Valvulas auxiliares. Transformação do movimento rectilíneo alternativo do embolo em circular continuo do eixo motor. Alguns dados sobre a nova machina de quatro cylindros. Substituição do excentrico para obtenção de uma maior velocidade; resultados obtidos. Recentes experiencias de New-Castle e seus resultados.

Servo motor. Transmissão do movimento aos lemes horizontaes. Apparelho de immobilização; sua evolução estudada nos tipos usados na escola, seu recente aperfeiçoamento. Angulo inicial e sua importancia; modificação introduzida no tipo 1903. Estudo comparativo dos mesmos órgãos nos torpedos usados ainda em nossa marinha.

Vasos de oleo ou lubrificadores. Reguladores de pressão, seu novo dispositivo e facilidade de graduação. O mesmo apparelho nos torpedos mais antigos. Dispositivo para iniciar o movimento do regulador de direcção Obry. Placa correctora do retardador.

Fluctuador, sua importancia para o bom funcionamento da arma. Auto-reguladores Obry e Kazelowsky. O gyroscopio e sua theoria. Transmissão dos movimentos aos lemes verticaes, reguladores de direcção. Experiencias relativas á melhor maneira de guardar os gyroscopios nas torpedeiras e grandes navios. Regulador de pressão especialmente collocado para o gyroscopio; causas que motivaram a sua adopção. Mola do recuo. Caixa de engrenagens. Inversão do movimento das helices. Cauda do torpedo; caudas Woolwich e Fiume; característicos, vantagens e desvantagens. Lemes verticaes fixos. Lemes verticaes reguladores de direcção; sua primitiva collocação. Recente mudança de posição e causa determinante. Helices Hirsch, Griffith e de quatro pás. Passo de helice. Recuo. Gyroscopio angular, sua utilidade.

Tubos em geral. Tubos submarinos Armstrong e Whitehead. Tubos carcassas. Comparação das trajetórias obtidas nos lançamentos por meio dos tubos carcassas e dos tubos de impulsão. Importancia do peso da carga; seus effectos. Apparellhos para determinar os desvios de banda e de profundidade. Balanceamento do torpedo.

Mappas de regulação, como são obtidos; valor de suas constantes. Preparar um torpedo BR 20 para os tiros de exercicios e de combate. Detalhe de suas operações, sua razão de ser. Caso de avaria nos indicadores. Anormalidade das trajetórias, suas causas provaveis. Cargas de projecção. Estopilhas de percussão, fricção e electricas. Ferramenta do torpedo. Ferramenta de Obry. Limpeza e conservação dos torpedos, sua armazenagem.

Explosivos em geral e especialmente o algodão polvora e fulminato de mercurio. Propriedades. Precauções para a sua conservação e emprego.

Art. 51. Nesse curso o ensino auxiliar em ambas as secções consistirá em lições diarias sobre os seguintes trabalhos praticos:

1ª secção:

Toda e qualquer especie de trabalhos e exercicios que forem julgados convenientes, de accordo sempre com o que se tenha podido executar durante o curso.

Preparar minas de diversos molelos. Manobras de funlear, zarpar e suspender as minas.

2ª secção:

Lançamento do torpedo BR 20 e operações consequentes.

Lançamento do torpedo B 57 e operações consequentes.

Montagem e desmontagem dos órgãos dos compartimentos dos torpedos BR II, BR 13 e Schwartzkopf B 57.

Lançamento dos torpedos Whitehead e Schwartzkopf sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos da escola, quer de bordo das torpedeiras.

Operação de carregar e descarregar o reservatorio de um torpedo.

Precauções a tomar com os torpedos de tipos recentes.

Continuação dos lançamentos utilizando-se dos tubos do posto da escola ou das torpedeiras.

Abrir a camara dos reguladores dos torpedos BR II, BR 20 e B 57.

Lançamento dos torpedos BR 20 e Schwartzkopf, quando se offereça oportunidade.

Desmontar e montar a machina motora de um torpedo BR 20.

Desligar e ligar as diferentes secções de um torpedo.

Pratica de lançamentos com os tubos de proa, popa e lateraes com o navio em movimento.

Montar e desmontar o servo motor do BR 20

Preparar para combate ou exercicio um torpedo BR II ou BR 20.

Lançamento dos torpedos BR II e BR 13.

Verificação e regulação do apparelho Obry.

Lançamento com os torpedos BR II e BR 13.

Balancear um torpedo. Lançamentos com o tipo de torpedos que se tiver praticado menos.

Montar ou desmontar o grupo da valvula de admissão e apprelhos a ella ligados do torpedo BR 20.

Montar ou desmontar a cauda de um torpedo.

Art. 52. No curso de inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais o ensino tecnico e ensino auxiliar serão feitos por secções, constando as secções do ensino tecnico [do seguinte:

1ª secção:

Magnetismo. Imans naturais e artificiaes. Agulhas imantadas simples e estaticas. Polos. Magnetismo terrestre. Acção da terra sobre os imans. Acção dos imans entre si. Armaduras. Processos de imantação. Campo magnetico. Propriedades magneticas do ferro e do aço.

Electricidade. Propriedade dos corpos electrizáveis. Corpos conductores e isolantes. Attractão e repulsão dos corpos electrizados. Modos de electrização. Scintilla electrica. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos. Poder das pontas. Diferença de potencial. Potencial da terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmosphera. Relampago. Raio. Para-raios.

Corrente electrica. Manifestação das correntes electricas. Sentido das correntes. Pilhas. Polarização. Zinco amalgamado. Des-polarizantes. Resistencia interior. Representação graphica de uma pilha.

Classificação das pilhas. Pilhas de Daniel, Caland, Meidinger, Poggendorf, Grenet, Grove, Bunsen e Leclanché. Pilhas de liquido immobilizado. Processo para amalgamar o zinco. Montagens e conservação dos diferentes tipos de pilhas.

Acção das correntes sobre as agulhas. Regra de Ambré. Multiplicadores. Relação entre a intensidade de uma corrente e o desvio da agulha. Galvanometros. Qualidade de um galvanometro.

Unidades electro-magneticas praticas. Força electro-motriz. Ampérometro. Voltmetro. Precauções na conservação de ses instrumentos. Circuito electrico. Resistencia exterior. Lei de Ohm. Determinação da intensidade, voltagem e resistencia interior dos diferentes tipos de pilhas. Associação das pilhas.

Circuito derivado. Ponte de Wheatstone. Shunt, seu emprego. Imantação pelas correntes. Electro imans. Armaduras. Cam-puinha electrica. Correntes de indução. Bobina de Runkorf.

Conductores. Sua natureza e forma. Isolamentos. Conductores empregados no serviço de minas. Sua conservação. Apparellhos necessarios para as medidas das resistencias. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencias.

Rheostatos. Pratica da ponte de Wheatstone. Pratica de medidas.

Accumuladores. Accidentes. Conservação. Reparos.

Telephone e telegraphia. Descripção de uma estação de telegraphia sem fios. Pratica de manipulação. Conservação dos apparellhos. Instalação de linhas telephonicas.

Minas. Sua classificação. Característicos e emprego dos diferentes tipos.

Cascos. Cascos improvisáveis. Ancora e amarras. Conservação. Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Cabos simples e multiplos.

Provas e conservação dos cabos. Costura de cabos. Costuras temporarias e permanentes. Costura ingleza. Costura em T. Juntas dos cabos armados. Caixas de direcção. Material e ferramentas necessarias para fazer as costuras.

Espoletas electricas. Sua classificação. Espoletas empregadas. Espoletas improvisadas. Prova das espoletas. Disjunctores. Conservação das espoletas e disjunctores.

Apparellhos de fecha-circuitos. Idem tipo Siemens, Mac-Evey, Armstrong, Mathiessen e de mercurio.

Instalação de um posto de minas. Pilhas empregadas. Arcos interseccionaes.

Precauções a tomar no manejo e conservação do algodão polvora.

2ª secção:

Historico. Utilidade do torpedo automovel. Seu emprego. Tipos mais usados.

Descripção summaria.

Ar comprimido. Estudo completo da valvula de carregamento. Sua localização nos tipos de torpedos usados em nossa Marinha. Reservatório de ar comprimido. Valvula de conservação de diferentes modelos. Tipo Whitehead. Flanges e juntas.

Valvula de admissão dos tipos Whitehead e Schwartzkopf, BR 20 e B 57. Estudo completo. Montagem e desmontagem.

Valvula reductora de pressão. Seu estudo nos dous tipos acima mencionados.

Vantagens do seu emprego. Montagem e desmontagem.

Apparellhos de lubrificação. Sua descripção e funcionamento. Lubrificantes.

Modo de preparar os. Regras para encher os vãos de óleo. Machina Brotherhood. Sua evolução. Machina Whitehead. Descrição completa e funcionamento. Diferenças entre a machina do Whitehead BR 20 e do Schwartzkoff B 57 usado em nossa marinha. Montagem e desmontagem.

Apparelhos de distancia, immobilização e angulo inicial. Estudo completo nos typos Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo, precedido de ligeiras noções theoricas do aparelho regulador de profundidade. Transmissões. Comparações entre o Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo do servo motor. Necessidade e vantagens de sua adaptação. Montagem e desmontagem.

Apparelho retardador. Vantagens e funcionamento. Montagem e desmontagem.

Tunel. Eixos. Engrenagens. Propulsores. Lemes horizontaes. Lemes verticaes.

Estudo comparativo dessas peças, sua utilidade e funcionamento.

Cabeças de combate e de exercícios. Modo de usal-os. Precauções a tomar.

Estudo completo do compartimento secreto.

Fluctuador. Descrição. Precauções a tomar.

Montagem e desmontagem do fluctuador e da cauda nos typos BR 20 Whitehead e Schwartzkoff B 57.

Separar a cabeça de exercicio ou de combate. Precauções a tomar.

Estudo completo das pistolas de combate usadas nos dois modelos já referidos.

Explosivos. Algodão polvora e fulminante de mercurio. Modo de carregar a cabeça. Cuidados a tomar. Tubo escorva.

Tubos em geral. Descrição e funcionamento. Aparelhos de descarga. Cargas.

Alterações introduzidas no Whitehead BR 20. Seu estudo completo.

Apparelho Obry. Seu estudo completo. Vantagens. Lemes verticaes de governo automatico.

Estudo comparativo entre os torpedos Whitehead BR II BR 13 e BR 20.

Balanceamento. Verificação de bom funcionamento de todas as peças.

Preparar os torpedos BR II, BR 13, BR 20 Whitehead e B 57 Schwartzkoff para lançamentos de exercicio e de combate.

Cuidados a tomar ao serem postos nos respectivos tubos. Lançamentos.

Estudo da trajectoria. Observações. Aparelhos de pontaria.

Pesca de torpedos. Modo de rebocal-o. Precauções nas respectivas manobras.

Apparelhos e manobras para o torpedo em secco. Purgação da machina. Conservação.

Estudo completo de todas as chaves empregadas para os diferentes trabalhos com os torpedos Whitehead BR 20 e o modelo allemão Schwartzkoff B 57.

Art. 53. Nesse curso o ensino complementar em ambas as secções consistirá em trabalhos diarios sobre torpedos, lançamentos de torpedos, collocação de minas, rocega de minas e quaesquer outros exercicios que forem julgados convenientes, de accordo sempre com o que se tenha podido executar durante o curso.

Art. 54. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que se encontrarem nas condições proscriptas por este regulamento, si quizerem, sem prejuizo dos estudos do curso, poderão aprender a trabalhar no fundo do mar, em reparos nas obras vivas dos navios e minas submarinas.

Art. 55. Uma vez admittidos á pratica desses trabalhos, serão obrigados ao estudo das seguintes materias, precisas todas ao officio do mergulhador:

Do escaphandro. Historico, emprego importante do escaphandro. Aperfeiçoamentos e condições necessarios para se fazer uso do escaphandro.

Vestimenta do mergulhador e accessorios.

Bomba de ar e seus accessorios.

Mancio e installação da bomba de ar.

Manobra com o escaphandro. Signaes convencionaes e seu emprego.

Vantagens do escaphandro. Trabalhos debaixo d'agua em diversas profundidades

Descidas no mar. Accidentes e modo de reparar.

Iluminação abaixo de agua.

Conservação do material dos mergulhadores.

Paragrafo unico. Além desses conhecimentos, frequentemente se deverão exercitar em:

1º, e avergar a vestimenta completa do mergulhador;

2º, manobrar com o aparelho acustico;

3º, respirar dentro da vestimenta e manobrar com a valvula de ar do scaphandro;

4º, mergulhar até a cabeça e dahi progressivamente até grandes profundidades;

5º, fazer trabalhos simulados na carena dos navios desde a linha de agua até a quilha.

Art. 56. No curso de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e de Inferiores, para as praças o ensino necessario constará de exercicios de escaleres a remo, de gymnastica, de esgrima de bayoneta e de jogo ao ar livre, como o foot-ball e outros; os officiaes farão unicamente exercicios de esgrima de florete e espada.

Art. 57. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 58. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem os aparelhos que a escola não possui.

Art. 59. Sempre que o Ministro da Marinha julgar conveniente, fará sair o navio escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 60. O ensino tecnico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approvedo para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 61. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

§ 1.º Este Manual deverá conter também, em appendice, instruções appropriadas ao serviço dos mergulhadores;

§ 2.º No caso de extravio ou perda do Manual, far-se ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importância, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 62. As alterações que se tornarem precisas ao Manual, poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 63. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as aceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO III

DA ESCOLA DE INFERIORES E MARINHEIROS FOCUISTAS

Art. 64. O ensino na Escola de Inferiores e Marinheiros Focuiistas comprehende dois cursos: um para inferiores e outro para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 65. O ensino nestes cursos dividir-se ha em ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 66. No curso de inferiores o ensino tecnico constará do seguinte:

Recapitulação do estudo das caldeiras.

Idéas geraes sobre machinas a vapor.

Do vapor, sua expansão; eficiencia e modo de augmental-o.

Nomenclatura dos cylindros e seus accessorios.

Valvulas de distribuição.

Propulsores.

Eixos e accesorios.

Condensadores, bombas de ar e bombas de circulação.

Conductores de vapor e encanamentos diversos.

Agua de alimentação e bombas.

Aparelhos indicadores e diagrammas.

Vaporizadores e distilladores.

Classificação das machinas a vapor.

Machinas de movimento alternativo e machinas de movimento rotativo.

Machinas de simples, dupla, triplace e quadrupla expansão.

Material empregado na confecção das diversas partes das machinas.

Consumo de combustivel.

Princípio em que se baseiam as machinas de turbinas, sua descrição e funcionamento.

Typos de turbinas.

Turbina de Laval e turbinas Parsons, suas applicações.

Propulsores, seu numero e dimensões.

Estudo comparativo entre machinas de turbinas e as de movimento alternativo.

Consumo de carvão nas machinas de turbinas.

Motores a gazolina; nomenclatura e funcionamento de suas diferentes partes.

Vantagens e desvantagens desses motores.

Diferentes typos de motores á explosão.

Machinas auxiliares.

Machinas de dar movimento ás motoras.

Machinas para circulação, alimentação, servo motor, alimentação do vaporizador, circulação do distillador, do cabrestante, de içar escaleres, de içar cinzas, de esgotar o porão.

Machinas para bomba de incendio, bombas hydraulicas, bombas de comprimir ar.

Machinas para os motores dos dynamos e para as officinas.
 Cuidados que se deve ter com a machina quando parada, quando em movimento e quando em manobras.
 Cuidado depois da chegada ao ancoradouro.
 Lubrificantes, suas especies e applicações.
 Processos praticos de examinar os lubrificantes.
 Noções geraes sobre electricidade.
 Medidas electricas.
 Pilhas electricas.
 Descripção e uso das pilhas mais empregadas a bordo.
 Electro-magnetismo, imans, campo magnetico, acção das correntes sobre os imans, bobinas, magnetização temporaria e permanente e acção dos imans sobre as correntes.
 Associação dos elementos das pilhas.
 Associação dos dynamos.
 Trabalhos dos dynamos.
 Motores electricos.
 Instalação electrica e fios conductores.
 Lampadas electricas.
 Holophotes.

Instrumentes para medir as quantidades electricas, sua descripção e emprego.

Art. 67. Nesse curso, o ensino auxiliar consistirá em lições diarias sobre calibragem de bronzes, engastamento de hastes, substituição de valvulas de bombas, limpeza de vaporizadores e distilladores, confecção de juntas de segurança em conductores de vapor, engastamento de tubos de condensador e vedagens de valvulas e torneiras; em trabalhos praticos nas officinas de limador e torneiro, attendida sempre a preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalhos, e em serviço constante nas machinas auxiliares e dynamos, sempre que houver uma caldeira funcionando para a iluminação electrica.

Art. 68. No curso de marinheiros foguistas o ensino tecnico constará do seguinte:

Caldeiras e sua classificação.
 Divisão das caldeiras.
 Camara de combustão, camara de agua, camara de vapor; sub-divisão dessas partes.
 Accessorios das caldeiras.
 Descripção e estudo comparativo dos diversos typos de caldeiras mais empregadas.
 Caldeiras cylindricas, typo almirantado; caldeiras de typo locomotiva, caldeiras aquatubulares systemas Belle-Ville Lagravelle, Dallest, Niclausse, Yarrow, Thornicroft, Babcock, Wilcox, e caldeiras para lanchas.

Modo de preparar a caldeira para funcionar.

Preparação e direcção dos fogos nas caldeiras de diversos typos.

Carga de combustivel nas diferentes marchas.

Limpeza e extinção dos fogos.

Agua para alimentação das caldeiras, agua doce, agua distillada, agua de condensação, agua salgada.

Depositos encrustações.

Combustiveis mais empregados: carvão de pedra a granel e em briquettes; armazenagem a bordo, cuidados e accidentes.

Petroleo; seu acondicionamento a bordo, modo de empregal-o, suas vantagens e inconvenientes.

Alimentação das caldeiras; manutenção do nivel de agua de regimen.

Termometros, barometros, manometros, anemometros e salinometros; descripção e emprego destes instrumentos.

Processos empregados para conservação das caldeiras.

Accidentes e explosões nas caldeiras; meios de prevenir ou remediar.

Ferramentas; nomenclatura e emprego de toda a ferramenta usada nos trabalhos das caldeiras.

Descripção resumida de uma machina a vapor.

Descripção e manejo das bombas de alimentação, ejectores, bombas de esgotar o porão, ejectores e bombas de incendio.

Pulsometro.

Noções sobre o calor, irradiação, absorpção, transferencia e conductibilidade. Calorico, kilogrammetro e cavallo-vapor.

Noções geraes sobre o vapor de agua, sua formação por evaporação e por ebulição.

Ebulição ao ar livre e em vaso fechado.

Noções sobre condensação e o modo de obter-a.

Noções geraes sobre electricidade. Medidas electricas e instrumentos empregados para a sua determinação.

Noções sobre dynamos e motores electricos; cuidados que elles requerem e nomenclatura das suas diferentes partes.

Art. 69. Nesse curso o ensino auxiliar consistirá em lições diarias sobre confecção de gachetas de mealhar, chatas, redondas e quadradas; em preparar massas e cimento para juntas; em tapar tubos de caldeiras por meio de estaes; em fazer torcidas para lubrificadores; em descravar tubos de caldeira, fazer a substituição e cravar; em recorrer o calafeto dos tubos que vassam; em fazer juntas de costura de chapas de

caldeiras e arrebites; em trabalhos de pedreiro nas caldeiras; em substituir tubos de vidro dos indicadores do nivel de agua; em trabalhos praticos nas officinas de ferreiro, caldeireiro de ferro e limadores, attendida sempre a preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalho, e em serviço constante com as ferramentas empregadas nos trabalhos das machinas a bordo.

Art. 70. Em ambos os cursos o ensino accessorio constará de exercicios de escaleres e remos; de natação, de gymnastica, de esgrima de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o foot-ball e outros.

Art. 71. Os trabalhos praticos das officinas serão diarios e feitos na propria escola, si dispuzer de recursos apropriados a esse fim, ou em officinas pertencentes a estabelecimentos navaes, no caso contrario.

Art. 72. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 73. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem osapparelhos que a escola não possui.

Art. 74. Uma vez por mez o navio escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 75. O ensino tecnico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approvedo para este fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 76. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importância, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 77. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta, devidamente motivada pelos instructores, por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 78. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as acceptaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO IV

DA ESCOLA DE TIMONEIROS

Art. 79. O ensino da Escola de Timoneiros dividir-se-ha em ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 80. O ensino tecnico e o ensino complementar serão feitos por secções. As secções do ensino tecnico constarão do seguinte:

1ª secção:

Material para signaes. Signaes por meio de bandeiras. Codico Internacional de signaes. Codigos nacionaes de signaes. Significação das bandeiras isoladamente. Significação das bandeiras quando combinadas.

Signaes de significação propria. Signaes de perigo. Signaes de pedido de soccorro. Signaes de rebouque. Signaes de marés. Signaes para a noite. Signaes de cerração.

Signaes telegraphicos. Signaes de grande distancia. Signaes semaphoricos, fixos e moveis. Signaes relativos á tactica official.

Regras para observar o emprego dos signaes do codico internacional. Regras para interpretação dos signaes durante o dia e durante a noite.

Pavilhões, bandeiras e flammulas como signaes distinctivos dos navios e das embarcações. Honras funebres. Embarcações.

Signaes telephoticos.

Signaes electricos.

Governo dos navios e das pequenas embarcações á vela, a remos e a vapor. Leme das embarcações.

Instrumentos para determinar a direcção e a velocidade do navio.

Aglhas. Declinação e desvio das aglhas. Marcações. Abatimento. Correntes.

Determinação das sondagens nas grandes e pequenas profundidades. Determinação do calado de um navio.

Conhecimento dos pharões existentes na costa do Brazil. Geographia da costa do Brazil.

Observações meteorologicas. Instrumentos de meteorologia empregados a bordo.

Instrumentos de reflexão. Sextante e micrometro. Telemetros.

Instrumentos para observar os objectos afastados.

Cartas maritimas. Chronometros. Contagem do tempo. Balizamento e marés.

Regras para evitar abalroamento no mar.
Noções geraes sobre as principaes regras da polieja de navegação marítima.

2ª secção:

Imans naturais. Imans artificiaes. Polos do iman. Agulha imantada. Acção de um iman sobre uma agulha imantada.

Imantação por influencia. Corpos bons e máos conductores. Descarga e corrente electrica. Resistencia e conductibilidade electrica. Propriedade das correntes electricas. Unidades electricas. Multiplos e submultiplos dessa unidade. Interruptores e commutadores. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos.

Pilha electrica. Electrodo das pilhas. Substancias electro-positivas e electro-negativas. Sentido de uma corrente electrica. Resistencia interior e força electro-motriz de uma pilha. Polarização e des-polarização das pilhas. Pilha telegraphica.

Acção das correntes electricas em uma agulha imantada. Galvanometros. Electro-iman.

Poder das pontas. Diferença de potencia. Potencial da terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmosphera. Re-ampago. Ruio. Parafusos. Lampadas de incandescencia. Lampadas electricas. Campainhas electricas.

Telephones. Systems de telephones com pilhas e sem pilhas. Telegraphia electrica. Telegraphia ordinaria, telegraphia submarina e telegraphia sem fio.

Telegraphia Morse. Alphabeto. Manipulador. Receptor. Commutador. Regulação e conservação do manipulador. Regulação e conservação do receptor.

Telegraphia sem fios. Principios geraes. Posto transmissor. Posto receptor. Ligações ao posto transmissor. Ligações do posto receptor. Regulação e conservação do posto transmissor. Regulação e conservação do posto receptor. Funcionamento e conservação do aparelho. Conservações dos accumuladores. Diferentes systems de receptores. Modificações apresentadas sobre o funcionamento dos receptores. Apparelhos accessorios.

Art. 81. O ensino complementar na 1ª secção da Escola de Timoneiros consistirá na expelição diaria da telegraphias; na instalação dos postos telegraphicos e communicações com os telephones de diversas especies; e na 2ª secção constará de sondagens em todas as profundidades; nas communicações por sinais entre os navios e um ponto da costa; na leitura e correção dos rumos; na contagem com os chronometros; na observação com os instrumentos estalados no curso; no governo das embarcações da escola, e no uso das cartas empregadas na marinha nacional.

Art. 82. O ensino accessorio constará de exercicios de escaleres á remos e á vela; de gymnastica, de esgrima de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o foot-ball e outros.

Art. 83. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 84. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios afim de conhecer os apparelhos que a escola não possui.

Art. 85. Sempre que o Ministro da Marinha julgar conveniente, fará sair o navio escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 86. O ensino tecnico será theorico e pratico, de accordo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approvedo para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 87. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar de-se Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extraviio do Manual, far-se-ha entrega do novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 88. As alterações que se tornarem precisas ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 89. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo das instructorias, si o Ministro da Marinha as julgar aceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

TITULO III

Doz cursos

Art. 90. O anno lectivo para os cursos começará no 1º dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 91. O Ministerio da Marinha poderá adiar a abertura das aulas ou prorogar o encerramento das mesmas sempre que as circunstancias o exigirem.

TITULO IV

Da matricula

Art. 92. A matricula nas Escolas de Defeza Submarina de Artilheria é obrigatori para os primeiros tenentes da Armada com o tempo de embarque completo e facultativa para capitães tenentes nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar, inclusive os exames.

Art. 93. Os officiaes superiores poderão frequentar como ouvintes as aulas e exercicios escolares, mediante autorização do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Não terão esses officiaes residencia na escola e só serão submettidos a exame a seu pedido e por ordem do Ministro da Marinha.

Art. 94. A designação dos officiaes que tiverem de cursar as escolas será feita pelo Chefe do Estado Maior da Armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de março de cada anno.

Art. 95. Os primeiros tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impellimento provado ou ordem do Ministro da Marinha, motivada por conveniencia de serviço.

Art. 96. Os capitães tenentes candidatos á matricula deverão requerer ao Chefe do Estado Maior da Armada até 31 de fevereiro do anno em que se queiram matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no Estado Maior em data posterior.

Art. 97. O numero de capitães tenentes designados para a matricula não poderá exceder da quarta parte do total dos alumnos officiaes fividos, tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. Todos os officiaes deverão apresentar-se nas escolas de 25 a 30 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta Capital.

Art. 98. Nas escolas profissionais poderá ser matriculada qualquer praça dos Corpos de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval desde que tenha mais de 16 annos e meaos de 25 de idade e que prove: 1º, ter robustez physica necessaria para a vida do mar; 2º, saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentais da arithmetica.

§ 1º. Para a matricula na escola de inferiores e marinheiros foguistas as praças deverão provar tambem ter a robustez physica e necessaria ao serviço do fogo.

§ 2º. Na escola de timoneiros antes da prova de robustez physica para a vida do mar, todas as praças a serem admittidas á matricula deverão provar perante a inspecção medica que lhes é possivel ler correctamente a olho nu e sem o menor esforço os caracteres typographicos de 0,25 da escala de Snellon á distancia de 12 metros, com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular e além disso possuirem perfeito senso chromatico, isto é, facultade completa de distinguirem as cores, facultade que será posta á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (processo Holmgreen) e escala chromatica de Wuecker e em ambiente escuro, com pharões coloridos de intensidades diferentes.

As condições de vista destas praças poderão tambem ser avaliadas pelos optotypos Maurel que, negros ou coloridos, devem ser vistos a 13 metros; querendo-as que estas só nente não estejam sujeitos a vicios de refração nem a laltosis e a diplopia.

Art. 99. São condições de preferencia para matricula:

1º—ter o curso das escolas regionaes;

2º—ter pratica de algum officio mecanico e especialmente, para a Escola de Timoneiro, o de carpinteiro;

3º—conhecer o systema metrico, proporções e numeros complexos; conhecer as fracções ordinarias e decimais, as principaes definições geometricas, a avaliação das areas e de volumes e os meios praticos para medidas e avaliação de angulos, altura e distancia e saber um pouco do desenho linear.

Paragrapho unico. Para matricula no curso de marinheiros foguistas tambem é condição de preferencia ter auxiliado o serviço de fogo em navios ou embarcações a vapor portoecones á Marinha.

Art. 100. Quando apresentadas as praças nas escolas para serem admittidas á matricula, serão submettidas a uma inspecção de saúde, feita pelo medico da escola, em presenca do director ou vice-directores, e si não forem oriundas das escolas de aprendizs marinheiros, serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do director ou vice-directores como presidente, e dous instructores ou adjuntos como examinadores.

Art. 101. Os candidatos á matricula não deverão ter graduação superior á primeira classe.

Paragrapho unico. Os cabos só poderão ser matriculados com permissão especial do ministro.

Art. 102. No curso de inferiores foguistas poderá ser matriculada qualquer praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, com graduação de primeira classe ou cabo de esquadra, que

tenha o curso da escola de marinheiros foguistas e mais de 100 dias de trabalho em caldeiras estando a machina em movimento.

Paragrapho unico. São condições de preferencia nesse curso:

- 1.º. Aperfeiçoamento no trabalho de algum officio mecanico;
- 2.º. Maior tempo de serviço de fogo em navios de combate.

Art. 103. O commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais trinta dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 104. O chefe do Estado Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas ás escolas, afim de ali serem examinadas de accordo com o disposto no presente Regulamento.

Art. 105. Feitas as inspecções e terminados os exames, as praças recolher-se-hão aos corpos acompanhadas de um officio do director ou commandante do corpo.

Paragrapho unico. Identica communicação será feita ao chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 106. As praças que tiverem sido julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a Escola, 15 dias antes da abertura das aulas.

Art. 107. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais designará outras praças para serem submettidas a exame, repetindo esta providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 108. No curso de inferiores foguistas o numero de alumnos será de 10, podendo, porém, o Ministro da Marinha elevá-lo conforme as necessidades do serviço.

Art. 109. Na Escola de Defesa Submarina, os inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais poderão se matricular no curso para as praças desse corpo, desde que, como praça, o tenham frequentado com aproveitamento e decorram dous annos depois dessa frequencia.

Art. 110. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados das escolas e ser substituidos por outros, á requisição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com aproveitamento o curso.

Art. 111. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 112. O Ministro da Marinha fixará annualmente o numero de praças a serem admittidas á matricula nas escolas.

TITULO V

Dos exames

Art. 113. Os exames começarão no primeiro dia útil depois de 5 de dezembro.

Art. 114. Nas escolas da artilheria e de defesa submarina os exames versarão sobre a parte do ensino theorico e complementar para os officiaes e inferiores, e tecnico complementar e accessorio para as praças.

Art. 115. Nas escolas de inferiores e marinheiros foguistas e de timoneiros os exames comprehenderão as partes do ensino tecnico, complementar e accessorio.

Art. 116. Os exames serão feitos por ordem de antiguidade, começando em primeiro logar o dos officiaes.

Art. 117. O exame dos officiaes constará das seguintes provas, no curso em que estiverem matriculados:

a) escripta, constando de uma questão theorica e de resolução de problema sobre as materias ensinadas no curso;

b) oral, sobre questões theoricas e praticas;

c) pratica, que consistirá em trabalhos comapparelhos ou na execução de serviços relativos ao estudo dos torpedos e minas ou das armas e peloras.

§ 1.º A prova escripta durará quatro horas e será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de seis officiaes, por ponto tirado á sorte no acto do exame pelo official examinando.

§ 3.º A arguição na prova oral durará de 10 a 15 minutos, por parte de cada um dos tres examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinandos, por tempo não excedente ao indicado para estes examinadores.

§ 4.º A designação dos trabalhos para prova pratica será feita tambem á sorte, dependendo o tempo da conclusão de semelhante prova da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

§ 5.º As turmas para prova pratica serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade dos locais onde se tiverem de realizar os exames e outras circumstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 118. Aos officiaes examinandos será fornecido o material que requisitarem para a execução dos trabalhos que lhes couberem por sorte.

Art. 119. Nas Escolas de Artilheria, Defesa Submarina e de Timoneiros, os exames das praças serão feitos independentemente para os ensinos tecnico, complementar e accessorio.

Art. 120. Nas Escolas de Artilheria, de Defesa Submarina e de Timoneiros, os exames da parte tecnica e parte complementar constarão de prova escripta, prova oral e prova pratica.

Paragrapho unico. As provas escripta e oral poderão ser feitas no mesmo dia.

Art. 121. Na Escola de Artilheria, a prova pratica constará de montagem e desmontagem das diversas peças e accessorios do canhão e do reparo; carregamento de projectis e collocação de espoletas; carregamentos de estojos metallicos e collocação de estopilha; manejo com os diversos apparelhos existentes na escola e prova de tiro, tudo precedido de uma exposição do que tiver de ser executado.

Paragrapho unico. Os exames da parte accessoria serão somente praticos e constarão de exercicios de esgrima, de espada e florete em assaltos dados entre dous alumnos ou entre um alumno e um instructor; em exercicios de esgrima, de baioneta e bateria de campanha feitos simultaneamente por todos os alumnos; em exercicios de tiro ao alvo com as armas portateis e com os canhões de pequeno e medio calibre, feitos em uma linha de tiro e sobre um alvo fluctuante.

Art. 122. Na Escola de Defesa Submarina a prova pratica constará de um serviço qualquer sobre o material estudado no curso durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. Os exames da parte accessoria serão somente praticos e feitos de modo a deixar perceber o gráo do aproveitamento dos alumnos em cada um dellos.

Art. 123. Na Escola de Timoneiros a prova pratica constará da recepção pelo phone e da expedição de telegrammas, de sondagem em grandes e pequenas profundidades, de communicação por signaes semaphoricos e signaes telephoticos, de communicações pelo codigo internacional de signaes e pelos codigos nacionaes de signaes, leitura dos rumos e marcações do governo das embarcações a remo, a vela e a vapor, de observações com o chronometro, com o sextante e com os instrumentos especiaes para medir distancias, da observação e leitura dos apparelhos meteorologicos e observação com os apparelhos opticos para ver os objectos afastados.

Paragrapho unico. Os exames da parte accessoria serão somente praticos e constarão de exercicio de esgrima, espada e florete e em exercicios e jogos escolares que deixem perceber o gráo de aproveitamento dos alumnos sobre os exames.

Art. 124. Na Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas os exames da parte tecnica serão vagos dentro do programma do ensino; os da parte complementar constarão de exercicios, que deem a conhecer o desenvolvimento dos alumnos e que deverão ser realizados, quando possivel, em navio navegando, e os da parte accessoria por exercicios, que deixem tambem perceber o gráo de aproveitamento dos alumnos.

Art. 125. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão submettidos a exame os alumnos, officiaes, inferiores e praças, que tiverem dado 40 faltas justificadas ou vinte não justificadas.

Art. 126. A Comissão examinadora compor-se-ha dos vice-directores das Escolas, como presidentes, dos instructores e de um examinador nomeado pelo Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 127. Os exames serão feitos na presença do chefe do Estado Maior da Armada ou de official general ou capitão de mar e Guerra por elle designado.

Art. 128. Os membros da commissão examinadora exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correspondendo 0 a nota má, 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente, 3 e 4 a boa ou plenamente e 5 a distincção.

Art. 129. Serão inhabilitados os officiaes, inferiores e praças que alcançarem menos de 6 grãos; aprovados simplesmente os que obtiverem de 6 a 17 grãos; plenamente os que obtiverem de 18 a 29 grãos e distincção os que obtiverem 30 grãos.

Art. 130. Os officiaes, inferiores ou praças aprovados com a menção na caderneta dos grãos e da approvação obtidos serão classificados como:

Artilheiros na Escola de Artilheria.

Torpedistas na Escola de Defesa Submarina.

Timoneiros na Escola de Timoneiros.

Art. 131. Na Escola de Artilheria os officiaes, inferiores e praças que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame pratico de pontaria, tendo sido aprovados nos outros exames, serão classificados como artilheiros apontadores e as praças, que, sendo simplificada; no exame pratico de pontaria, embora approvadas com qualquer nota nas outras sessões do curso, serão classificadas como artilheiros carregadores.

Paragrapho unico. As praças reprovadas no exame de tiro ao alvo não poderão repetir o anno, sendo neste caso desligado da Companhia de alumnos e classificados em uma Companhia de praças não especialistas.

Art. 132. Na Escola de Defesa Submarina os officiaes, inferiores e praças aprovados plenamente na primeira secção do

ensino tecnico e ensino auxiliar, com a menção na caderneta dos grãos e da aprovação obtidos, serão classificados como officiaes, inferiores e praças mineiros; e os que o forem do mesmo modo na segunda secção desses ensinos serão classificados como officiaes, inferiores e praças torpedistas.

§ 1.º Os officiaes, inferiores e praças aprovados plenamente ou com distincção em ambas as secções do ensino tecnico e do ensino auxiliar, seguindo o mesmo processo, serão classificados como officiaes, inferiores e praças mineiros-torpedistas.

§ 2.º As praças que tiverem aprendido a trabalhar no fundo do mar, em reparo ás obras vivas do navio e minas submarinas, sob a direcção do respectivo instructor, farão um exame pratico, que consistirá na exposição de um ponto tirado á sorte sobre as materias estudadas e em trabalhos praticos e manobras na carena do navio e com as minas submarinas.

§ 3.º As praças que satisfizerem ao exame do que trata o paragraho anterior, á classificação que tiverem obtido será accrescentada a nota de mergulhador.

Art. 133. Na Escola de Timoneiros as praças que tiverem obtido aprovação plena ou distincta nos serviços de telegraphia serão classificados como timoneiros-telegraphistas.

§ 1.º Esta aprovação exige que as praças tenham a pratica de receber pelo phone, pelo menos, 12 palavras por minuto.

§ 2.º As praças, em geral, que requererem exame para telegraphistas só obterão esta classificação se forem, nesta especialidade, aprovados com as notas a que se refere este artigo.

Art. 134. No curso de marinheiros foguistas o alumno que for inhabilitado no ensino complementar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no exame do ensino tecnico será desligado da companhia de alumnos e classificado em outra das praças não especialistas.

Paragraho unico. Nesse curso os alumnos aprovados serão passados para as companhias de foguistas nas mesmas classes com que frequentaram as aulas, sendo, porém, o grumete classificado na terceira classe.

Art. 135. No curso de inferiores foguistas o alumno que for inhabilitado no ensino auxiliar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no ensino tecnico será desligado da escola e de novo classificado em uma das companhias de foguistas.

Art. 136. As praças que forem aprovadas com distincção em todos os exames serão, como premio, promovidas á classe immediatamente superior, independentemente de vaga no corpo.

Paragraho unico. Esta disposição não se entende com os marinheiros alumnos que forem promovidos a — cabos de esquadra — durante o curso, nem com os que se matricularem como — cabos de esquadra.

TITULO VI

Disposições diversas

Art. 137. Os officiaes que tiverem perdido o anno por motivo justificado poderão repeti-lo, por autorização do Ministro da Marinha, no caso de informação que os recomende.

Art. 138. As notas do artilheiro ou torpedista, e, ainda mais, a de artilheiro apontador ou mineiro-torpedista constituirão um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-hão direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado dos serviços concernentes a essas especialidades a bordo dos navios e estabelecimentos de Marinha.

Art. 139. Os officiaes da escola e da administração poderão assistir as aulas como ouvintes, mesmo as destinadas aos mergulhadores, prestando exame final, caso não estejam incursos nas penalidades do art. (sobre faltas).

Art. 140. Os officiaes alumnos poderão ser dispensados do serviço do estado ou de quartos sempre que o director julgar conveniente ao ensino.

Art. 141. O Governo poderá nomear para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro os officiaes que forem classificados nos dous primeiros logares, em cada escola e que tiverem obtido aprovação plena ou distincta nas secções dos cursos.

Art. 142. As praças classificadas como artilheiros, torpedistas, mineiros, mineiros-torpedistas, e timoneiros serão distribuidas pelos diversos navios da esquadra, onde occuparão os principaes cargos correspondentes ás suas especialidades.

Paragraho unico. Essas praças não poderão permanecer recolhidas ao quartel central.

Art. 143. As praças classificadas como artilheiros-apontadores serão sempre os chefes de peça, de reductos, de torres, fleis de artilheria e escoteiros; e as classificadas como carregadores serão empregadas na artilheria como carregadores, fleis de artilheria e escoteiros, podendo, sómente na falta de artilheiros-apontadores, desempenhar os outros cargos que a elles competem.

Art. 144. As praças classificadas como artilheiros-apontadores ou mineiros-torpedistas poderão matricular-se na escola, de novo, no fim de quatro annos, afim de aperfeiçoarem-se melhor nos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 145. As praças classificadas como artilheiros ou torpedistas, simplesmente, poderão de novo matricular-se na escola com este mesmo fim, depois de dois annos de sua saída da escola, para melhorarem de aprovação.

Art. 146. Nos cursos de inferiores e marinheiros foguistas depois de terminar os exames, o director fará regressar para o respectivo corpo, obtida a devida permissão do Chefe do Estado Maior da Armada, os marinheiros alumnos que serão classificados nas companhias de foguistas.

Art. 147. Na escola de timoneiro, enquanto não houver praças oriundas das escolas regionaes em numero sufficiente para serem admittidas á matricula, aos instructores compete preparal-as para adquirir a terceira condição de que trata o artigo do presente Regulamento.

Art. 148. As praças que tiverem perdido o anno por motivo justificado e as que tiverem sido inhabilitadas nas sessões de ensino complementar e accessorio poderão repeti-lo por autorização do ministro, si por seu procedimento e applicação forem merecedoras dessa concessão.

Art. 149. O instructor para os trabalhos de ensino aos mergulhadores será um official do quadro activo da Armada, de posto correspondente aos dos instructores das escolas profissionais e com as mesmas vantagens que a estes compete, desde que para isto tenham as habilitações necessarias.

Art. 150. O instructor dos mergulhadores será auxiliado nesse serviço por um inferior que tenha esses estudos e, na sua falta, por uma praça que esteja nas mesmas condições.

Art. 151. O regimento interno, que, opportunamente, será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

Art. 152. As escolas profissionais terão para os seus serviços uma officina typographica, que será installada de preferencia no estabelecimento onde funcionarem algumas das referidas escolas.

Art. 153. A officina terá um typographo de 1.ª classe com a gratificação de 180\$, dois typographos de 2.ª classe com a gratificação de 150\$ cada um, e dous marinheiros aprendizes auxiliares com a gratificação mensal de 30\$000.

Art. 154. A officina disporá do material preciso para attinger ao serviço de todas as escolas profissionais.

Art. 155. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de sua execução afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 156. Revoram-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 7.804 — DE 6 JANEIRO DE 1910

Approva os planos e orçamento, na importancia de 113:412\$361, para a construção de uma ponte especial de ferro e concreto junto ao cães do mercado, no porto de Manaus

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Mandos, Harbour, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de uma ponte especial de ferro e concreto, com tres guindastes electricos, tendo origem no cães do mercado, no porto de Manaus.

A respectiva despoza, até á importancia de 113:412\$361, será levada á conta do capital da *Mandos Harbour, Limited*, na forma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILDO PEÇANHA

Francisco Sá

DECRETO N. 7.806 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização á firma social Machados, Mello & Comp., para organizar uma sociedade em commandita, por acções, sob a denominação de — Moinho Santa Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a firma social Machados, Mello & Comp., decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á firma social Machados, Mello & Comp., para organizar uma sociedade em commandita, por acções, sob a denominação de — Moinho Santa Cruz, de accôrdo com os estatutos que a este acompanham; ficando

porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89ª da Independência e 22ª da República.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Estatutos da sociedade em commandita, por acções, sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma de Machados, Mello & Comp.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEU FIM, SÉDE, CAPITAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º É constituída sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma de Machados, Mello & Comp., uma sociedade em commandita, por acções.

Art. 2.º O fim da sociedade é a construção e exploração de moinhos de trigo, nos termos da concessão outorgada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, segundo o contracto celebrado aos 23 de janeiro de 1902, de outros que possam ser montados em qualquer Estado do Brazil, ou no Districto Federal, a venda dos respectivos productos, e bem assim a exploração das demais vantagens desse contracto.

Art. 3.º O Districto Federal é a séde e fóro da sociedade para todos os effectos de direito.

Art. 4.º O capital social é de 2.500.000\$, que será composto de 750.000\$ provenientes da quota dos socios solidarios e de 1.750.000\$ em 8.750 acções ou quinhões commanditarios, do valor de 200\$ cada uma, que são subscriptas pelos signatarios dos presentes estatutos.

Art. 5.º O capital commanditario será realizado em cinco prestações de 20 % cada uma, sendo a primeira no acto da assignatura dos presentes estatutos, e as restantes quando os socios solidarios julgarem a bem dos interesses sociaes, mas sempre com intervallo não inferior a 30 dias entre uma e outra prestação.

Art. 6.º A quota dos socios solidarios ou gerentes será realizada pelo valor da concessão de que trata o art. 2.º, a construção do Moinho Santa Cruz em Niteroy, á rua Villagran Cabrita, no estado em que ella se acha, e mais bens, cousas e direitos, que serão previamente avaliados, nos termos de direito. Si a avaliação fór inferior á quota com que entram os socios solidarios para a formação do capital social, preencherão elles a differença com dinheiro. Si fór superior, o excesso será representado por acções, elevado nessa proporção o capital social.

Art. 7.º O prazo da duração da sociedade é de 20 annos, contado de 1 de janeiro de 1910, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS GERENTES E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 8.º São preliminarmente socios gerentes: Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, que entram com partes iguaes para a formação da quota do capital solidario.

Art. 9.º A direcção de todos os negocios sociaes caberá em common aos socios solidarios. No impedimento de cada um d'elles, a substituição dar-se-ha por meio de prepostos da confiança do socio impedido, que será responsavel pelos actos de gestão de seu preposto.

Art. 10. No caso de fallecimento ou retirada de algum ou alguns dos socios gerentes, a substituição se fará por indicação common dos demais socios, ou do socio sobrevivente, e approvação da assemblea geral dos socios commanditarios, continuando a sociedade em suas operações até á terminação de seu prazo social.

Art. 11. No caso de retirada ou fallecimento de todos os socios gerentes, os fiscaes nomearão tres administradores provisórios até á reunião da assemblea, que terá logar 15 dias depois da nomeação e que deliberará por maioria de votos sobre a continuação ou liquidação da sociedade. Os administradores provisórios são sómente responsaveis como mandatarios e pela execução do mandato.

Art. 12. Todos os socios solidarios teem direito ao uso da firma social e podem ser indistinctamente citados para responderem judicialmente em nome da sociedade. A firma social nunca poderá ser usada para fim estranho á sociedade.

Art. 13. Para a validade de todos os contractos e instrumentos de obrigação, inclusive procurações judiciais e *ad negotia* e cheques sobre os bancos, é necessaria a assignatura de dous dos socios gerentes.

Art. 14. É obrigatória uma reunião mensal dos socios solidarios com os fiscaes, na qual serão apreciados os negocios em

geral e os actos da administração, lavrando-se uma acta, da qual constem as deliberações tomadas.

Art. 15. Os socios solidarios vencerão o honorario mensal de 1:500\$00.

Art. 16. O embolso do capital do socio solidario que se retire ou que falleça, far-se-ha de conformidade com o ultimo balanço approved, e dentro do prazo de 18 mezes, contado da retirada ou fallecimento.

A fórma do embolso será acordada entre a sociedade e o socio que se retira, ou entre a mesma sociedade e os herdeiros ou representantes do socio fallecido.

Art. 17. Dada a retirada ou fallecimento dos socios gerentes, cas não seja a sua quota de capital substituída por outro socio gerente ou commanditario, será diminuído o capital social proporcionalmente á quota retirada, alteradas na mesma proporção as percentagens estabelecidas no art. 30.

Art. 18. No fim de cada anno social os socios solidarios procederão a um balanço, que será submettido, com o parecer do conselho fiscal, á approvação da assemblea geral.

O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 19. Posto que os gerentes se reputem revestidos de poderes de livre administração, não poderão, sem mandato expresso, alienar ou hypotecar os immoveis sociaes.

CAPITULO III

DOS SOCIOS COMMANDITARIOS

Art. 20. Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura, por si e mediante um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, eleito annualmente e de conformidade com a legislação em vigor, e ao qual os socios solidarios ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos relativos á marcha dos negocios.

Os membros supplentes do conselho fiscal substituem os membros effectivos, fallecidos ou impedidos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Aos membros do conselho fiscal compete:

- fiscalizar a gestão da sociedade pelos gerentes;
- tomar parte nas reuniões mensaes com os gerentes;
- emitir parecer sobre os balanços annuaes, apresentados pelos gerentes á assemblea geral, propondo o que lhes parecer conveniente aos interesses sociaes;
- convocar a assemblea geral annual, quando não tenha sido feita pelos gerentes na época designada nestes estatutos, e extraordinariamente sempre que julgarem conveniente;
- nomear os administradores provisórios, no caso do art. 11 destes estatutos;
- representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o tiver deliberado a assemblea geral.

Art. 22. Ao conselho fiscal cabe o honorario de 1:000\$ mensalmente, repartidos com igualdade entre os seus membros.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. Haverá, em um dia do mez de março de cada anno, uma assemblea geral ordinaria, cujo fim é tomar conhecimento da gestão da sociedade e do balanço apresentado pelos socios gerentes.

Art. 24. Nas assembleas geraes cada grupo de dez acções dará direito a um voto, e só quem fór accionista poderá representar o commanditario ausente.

Art. 25. As assembleas geraes serão convocadas pelos gerentes, e na falta d'elles pelo conselho fiscal, e serão presididas por um accionista votado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 26. Nas assembleas geraes as deliberações serão tomadas por maioria dos socios presentes, tomando-se, entretanto, por acção, desde que o requeram tres ou mais accionistas.

Art. 27. As assembleas geraes extraordinarias terão logar sempre que forem convocadas pelos socios gerentes, pelo conselho fiscal e pelos commanditarios, nos termos da lei.

Art. 28. Compete ás assembleas geraes ordinarias:

- deliberar sobre as contas dos socios solidarios e pareceres do conselho fiscal;
- eleger annualmente o conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 29. As assembleas geraes extraordinarias compete:

- resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociaes, de accordo com a lei e os presentes estatutos;
- resolver sobre a continuação ou liquidação da sociedade, no caso do preenchimento do prazo social, do da retirada ou fallecimento dos socios solidarios e sua substituição.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS LÍQUIDOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30. Dos lucros líquidos verificados em cada anno serão retirados 10 % para a constituição de um fundo de reserva, até que elle atinja á metade do capital social. O excedente será assim distribuído : 50 % entre os socios commanditarios, proporcionalmente ás acções de cada um; e 50 % entre os socios solidarios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Em tudo quanto não tenha sido previsto nestes estatutos, terá applicação a legislação em vigor.

Art. 32. Os socios gerentes ficam autorizados a aceitar qualquer modificação determinada pelo Governo da União Federal no acto da approvação dos presentes estatutos, sendo a elles incorporadas as modificações determinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—*Eduardo Alves Machado.*—*Adelino Rodrigues Machado Reis.*—*Francisco de Assumpção Mello.*

Relação dos subscriptores das 8.750 acções ou quinhões commanditarios, do valor de 20\$ cada uma, emitidas nos termos e nas condições dos estatutos publicados da sociedade em commandita, por acções, sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma Machados, Mello & Comp.

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, Avenida Central ns. 66 a 74.....	1.250	250:000\$000
João Pinto Ferreira Leite, capitalista, rua do Hospício n. 48.....	1.250	250:000\$000
João Garcia de Almeida, capitalista, rua do Bispo n. 46.....	1.000	200:000\$000
Conde Ulys-es Vianna, advogado e capitalista, rua General Camara n. 30, sobrado.....	300	60:000\$000
João Manoel Rodrigues dos Reis, capitalista, rua D. Carlota n. 47.....	1.450	290:000\$000
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39.....	250	50:000\$000
Maria Ferraz, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39.....	50	10:000\$000
Manoel Conde, negociante e capitalista, praça do Botafogo n. 320.....	250	50:000\$000
Anna Eufrozina Conde, capitalista, praça do Botafogo n. 320.....	500	100:000\$000
Domingos Gonçalves Netto, negociante e capitalista, rua da Assembleia ns. 94 a 98.....	500	100:000\$000
Manoel José de Magalhães Machado, negociante e capitalista, rua dos Andradas n. 17.....	550	110:000\$000
Joaquim Manoel de Campos Amaral, negociante e capitalista, rua de S. José n. 76.....	250	50:000\$000
Antonio Affonso Ferreira, capitalista, Grãnd Hotel, largo da Lapa.....	100	20:000\$000
José Nogueira Henrique, negociante e capitalista, rua Sergipe n. 270.....	500	100:000\$000
Corrêa e Sampaio, negociantes e proprietarios, rua Senador Euzébio n. 128.....	150	30:000\$000
Joaquim Pereira Gomes, negociante e proprietario, rua do Carmo n. 31 B.....	200	40:000\$000
Carolino de Moraes Soares, negociante e capitalista, rua da Candelaria n. 87.....	100	20:000\$000
Maximino José Vaz, capitalista, Chaves, Portugal.....	100	20:000\$000
	8.750	1.750:000\$000

DECRETO N. 7.809 — DE 8 DE JANEIRO DE 1910

Concedo autorização ao «London and Brazilian Bank, Limited», para abrir caixas filiaes nas cidades de Curytiba e Paranaguá, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o *London and Brazilian Bank, Limited*, pelo agente de sua caixa filial nesta Capital, resolveu conceder autorização ao mesmo banco, para abrir mais duas caixas filiaes, nas cidades de Curytiba e Paranaguá, Estado do Paraná, pelo prazo de quatro annos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719\$206, para pagamento a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, herdeiros do coronel Jeronymo dos Santos Paixão, em virtude de sentença do Poder Judiciario, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 5:719\$206, para pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mandos, Francisco Xavier da Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

N. 2—Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mandos, Francisco Xavier da Costa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104\$219, para pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença do Poder Judiciario, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem sob n. 177, de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104\$219, para pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:240\$500, para restituição, a Otero Gomes & Comp., de igual importancia, que a titulo provisorio pagaram em 1897, de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura do credito extraordinario de 15:240\$500 ao ministerio ao meu cargo, para restituição devida a Otero Gomes & Comp., proveniente do impostos que, a titulo provisorio, foram pagos pelos mesmos em 1897 pela importação de duas partidas de arame para cercas, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de janeiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Lazare Georges Gougenheon, natural da França.

— Providenciou-se a fim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos:

No Gymnasio do Grmbery, como externo, Mario Freire de Mesquita, quando houver vaga;

No curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, como interno, José Rosas, quando houver vaga;

— Remettera-se ao Governador do Estado de Pernambuco as portarias de 6 do corrente que nomeam os Drs. Pedro Corrêa de Oliveira e José Agripino Regueira Costa, delegados fiscaes, este junto ao Collegio 9 de Janeiro e aquelle junto ao Collegio D'ocesano de Olinda, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse aos nomeados.

Requerimentos despachados

Aluricaba Aprigio de Menezes, alumno da Faculdade Livre de Direito da Bahia, pedindo permissão para prestar exame do 1º anno do curso de odontologia na Faculdade de Medicina. — O requerente pôde prestar exame de odontologia independentemente de licença deste ministerio.

Cantídio Lopes da Silva, pedindo dispensa de prestar exames em que já foi approvado quando pretendeu matricular-se no Gymnasio S. Salvador. — Mantido o despacho anterior.

Francisco José da Fonseca, pedindo matrícula gratuita para seus filhos Braulio e Sebastião, no Collegio Salesiano, em Nitheroy. — Complete os sellos de dous dos documentos.

José Rodrigues de Alvaronga, pedindo matrícula gratuita no 2º anno do curso de odontologia da Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Complete o sello de um dos documentos.

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão. — Indeferido, porque a este ministerio fallece competencia legal para acceder ao pedido do supplicante.

Martinho de Assis Souza, pedindo matrícula gratuita na Academia de Commercio de Juiz de Fora. — Não ha vaga.

Expediente de 8 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao bacharel Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em-virtude de autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.203, de 23 de dezembro do anno findo.

Remetteu-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Florianopolis*, relativo ao menor João Progrero, filho dos immigrants austriacos Broco Progrero e Branca Progrero;

Ao mesmo juiz, cópia do termo de obito, lavrado na Suissa, relativo ao brasileiro Eugenio Ramos Villar, natural desta Capital;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito, lavrado na dita Republica, relativo ao brasileiro Henrique da Costa, natural do mesmo Estado;

Ao chefe de policia do Districto Federal, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando João da Silva Amaral á pena de seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, cópias authenticas dos actos de 14 de janeiro do anno findo, nomeando os supplentes do juiz substituto federal na séde da mesma secção.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traheção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara deste districto ás justicias da Hespanha, para intimação de D. Carmen Bastos Romaguera.

Aditamento ao expediente do dia 8

Recomendou-se ao Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, tabellião de notas do 2º officio desta Capital, que reassuma o exercicio do mesmo officio, visto estar verificado, pelo exame sanitario a que foi submettido, haver cessado o impedimento que determinou a nomeação de seu substituto. — Deu-se conhecimento ao juiz de direito da 1ª vara civil desta Capital.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:800\$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 16:000\$, conta, relativa a dezembro findo, de conducção de enfermos, alienados e cadáveres;

De 3:987\$, material adquirido, em dezembro findo, pela Repartição de Policia;

De 354\$, taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional, em dezembro findo;

De 295\$380, comedorias fornecidas, em dezembro findo, aos presos recolhidos ao deposito da policia;

De 24\$, remoção de entulho das obras realizadas na Escola Polytechnica;

De 500\$, aluguel, relativo aos mezes de agosto a dezembro ultimos, da sala occupada pelo juiz da 4ª pretoria;

De 10400\$3, quantia depositada no Thesouro Federal, para garantia da proposta apresentada por Thomaz Pereira & Comp., na concorrência realizada neste ministerio a 14 de dezembro findo;

De 58\$700, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro ultimo;

De 2:000\$, aluguel, relativo a dezembro findo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito o ansepeçada da força policial deste districto, Misael Vieira Sampaio, reformado por decreto de 6 de janeiro corrente;

De 2:328\$998, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 65\$, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de setembro a dezembro do anno findo;

De 100\$, aluguel, relativo a dezembro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juiz da 9ª Pretoria.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado com Antonio Dias Lima, para fornecimento de carne verde á Colonia Correccional dos Dous Rios, durante o 1º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Dr. Luiz Fructuoso Ferreira da Costa, ex-engenheiro da Commissão de Obras do Territorio do Acre, pedindo pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo e dos vencimentos relativos aos mezes de abril, maio, junho e parte de julho, que deixou de receber, por motivos independentes de sua vontade. — Compareça nesta directoria.

Para conhecimento das repartições dependentes, declara-se que foram assignados contractos para fornecimentos durante o anno de 1910, no dia 7 do corrente com Souza & Torres, para o grupo 7º—aves e ovos, no dia 8 com a Companhia Centros Pastoris do Brazil para o grupo 4º—leite fresco, e em 10 do corrente com Antonio de Almeida para o grupo 2º—farinha de trigo. Oportunamente serão publicados os preços respectivos.

Expedientes de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, ao agente do corpo de segurança publica, Tiburcio Ferreira Dias, para tratamento de saúde.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara civil deste districto ás justicias de Portugal, a requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, para citação de Francisco Lopes Ferraz.

— Remetten-se ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado o instruido, o requerimento em que Wenceslau Barcellos pede ser commutada no minimo a pena de um anno de prisão celular, grão maximo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado pelo mesmo juiz Francisco Gonçalves Graça.

Requerimento despachado

José Peixoto e Silva, 2º sargento da Força Policial, pedindo cancellamento de uma nota. — Indeferido.

Expediente de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Fazenda Municipal no sentido de serem cassadas e não renovadas para o corrente exercicio as licenças concedidas, para funcionamento, aos seguintes estabelecimentos, que, pelas pessimas condições de hygiene e carencia da adaptação, não devem continuar abertos: rua do Cattete n. 41, quitanda; rua do Cattete n. 45, officina de calçado; rua do Cattete n. 239, officina de ferreiro; rua do Cattete n. 337, casa de pasto; rua Mauá n. 15, quitanda; e rua da Lapa n. 52, deposito de aves.

Communicou-se ao superintendente da *The Leopoldina Railway Company* que as passagens requisitadas no officio n. 1.728, de 28 de dezembro ultimo, deverão constar de requisições de passes e não de cadernetas.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

Ao procurador da Republica a informação prestada pela secção pharmaceutica relativamente á acção proposta contra a União por Luiz Dias Amado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1910

Francisco José Gomes Brandão (2º distrito).—São concedidos 90 dias.

Ambrosina da Silva Santos Monteiro (2º distrito).—São concedidos 60 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (2º distrito).—Não pôde ser atendido.

Francisco Ragindo (3º distrito).—É relevada a multa.

Angelica Rodrigues do Amaral (5º distrito).—Prove o que allega.

Elisa Candida Toixeira (5º distrito).—São concedidos 60 dias.

Antonio Calves Possas (5º distrito).—Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Francisco Sampaio Guimarães (3º distrito).—Aprovado nos termos da informação.

Marcelino Rodrigues (6º distrito).—É relevada a multa.

J. Martins Carneiro & Bonatto (3º distrito).—São concedidos 45 dias.

Boaventura Alves Moreira (7º distrito).—Queira comparecer à Secção de Engenharia.

José Avellan Couto (7º distrito).—Aprovado nos termos da informação.

Joaquim da Silva Leitão (7º distrito).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Almeida Pinho (7º distrito).—Prove o que allega.

Joaquina Emilia de Jesus (7º distrito).—São concedidos 90 dias.

Honorio Leal (3º distrito).—É relevada a multa. A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Antonio F. Camacho Falcão (8º distrito).—Como requer.

Hortencio de Carvalho (3º distrito).—É relevada a multa. São concedidos 60 dias.

Guilhermina Luiza Alves de Souza (8º distrito).—São concedidos 30 dias.

João José de Souza Menezes (8º distrito).—São concedidos 90 dias.

Thomé de Alvarenga. —Submetta-se a inspecção de saúde.

Antonio da Fonseca Carvalho. —Deferido.

João Bustamante. —Idem.

José de Souza Avila. —Idem.

Manoel Acrisio Xavier Bezerra. —Idem.

Manoel Antonio Gandra. —Idem.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 5º distrito policial, Candido Maximo de Lafayette Coimbra, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram nomeados:

O cidadão Alfredo Barcellos para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe do 5º distrito policial, durante o impedimento do effectivo Candido Maximo de Lafayette Coimbra, que se acha licenciado para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem;

O commissario de 2ª classe Fausto Pedreira Machado para exercer o cargo de commissario de 1ª classe, interinamente, com exercicio no 7º distrito policial, durante o impedimento do effectivo Antenor Thibau, que obteve 60 dias de licença para tratamento de saúde, e nomeado commissario de 2ª classe, interinamente, Arthur Gonçalves Fernandes.

Por outros de 11 do corrente:

Foi concedido um mez de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao fiscal da Superintendencia de Vehiculos Saint-Clair Baptista Rabello, conforme requereu.

Foi exonerado o identificador do 16º distrito policial José Francisco Monção.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :
Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de quotas da loterias. —Intregue-se, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 8 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attenendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.392, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, de 145 toneladas e 18 vigesimos de carvão Cardiff, vindas da Europa no vapor *Mim; Horn* e consignadas aquelle ministerio.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 3 deste mez.

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar-vos o despacho, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 15 caixas de estopim, 200 de dynamite e quatro de detonadores, vindas nos vapores *Caniny* e *Santa Barbara*, material esse importado por *The Brazilian Gold Fields, Limited*. Confirmo assim o meu telegramma de 7 deste mez.

Sr. delegalo fiscal no Estado de São Paulo.

N. 7—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 119, de 10 de março ultimo, interposto por R. M. Schmidt da decisão da Alfandega de Santos classificando no artigo 757 da Tarifa, para as taxas de 600 e 400 réis, como obras de ferro batido, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.416, de 23 de outubro de 1908, como accessorios para machinas, parte integrante destas.

N. 8—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso da *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne*, a que se refere o vosso officio n. 497, de 6 de agosto de 1908, para o fim de mandar classificar como balanças de estrada de ferro para pesarem de mas de 100 até 200 kilogrammas cada uma, da taxa de 40\$, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 13.472 e 16.449, de 29 de fevereiro d'aquelle anno, e que fôra pela Alfandega de Santos sujeita ás taxas de 40\$ e 60\$ por unidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 3—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 764, de 27 de novembro de 1909, relativo ao montepio

pretendido pelos menores Lydia, Lyndia o Aiskernes, filhos legitimados do ex-escrip-turario do Collegio Militar João Benardino Pereira, rogo vos dignéis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitere-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que foi feita a remoção do lixo e detritos existentes no terreno ao lado do antigo edificio do Supremo Tribunal Federal, hoje occupado pelo serviço de Estatística Commercial, conforme não foi declarado pelo director dessa repartição em officio n. 216, de 23 de novembro ultimo, ficando, assim, satisfeito o pedido de providencias constante do vos o aviso n. 153, de 6 de outubro anterior.

Reitere-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3—Em resposta ao vosso aviso n. 4.573, de 11 de dezembro proximo findo, reiterando o pedido feito no n. 820, de 19 do fevereiro ultimo, no sentido de ser adquirida por este ministerio uma cambial, a tres dias de prazo, sobre Londres, da importancia de francos 1.029,82, inclusive 4,82 de comissão de 1/4 % devida aos agentes financeiros, sciifico-vos que a dita cambial foi enviada aos alludidos agentes em 14 de março seguinte e que a despesa para a qual foi ella adquirida foi paga em 27 de abril posterior, conforme informou o delegado do Thesouro em Londres em telegramma de 17 do mez de dezembro referido.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5—Em resposta ao vosso aviso n. 75, de 25 de novembro findo, e consultado se podem ser despachados livres de direitos os materiais necessarios á construccão de uma ponte sobre o rio Tabarão pela Estrada de Ferro Thereza Christina, declaro-vos que compete á empreza dessa estrada requerer a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado em que está localizada a dita estrada, o despacho livre do material que pretende importar com isenção, dependendo desse pedido a legislação que ao caso tem de ser applicada.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Sr. consultor geral da Republica :

N. 2—Affim de que vos dignéis de omitir parecer a respeito, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Proença Gouvea, contractantes da construccão do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comprehendido entre Tapá e Caicó, pedem averbacao das alterações feitas no contracto por elles firmado com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por ter sido o mesmo contracto publicado novamente no *Diário Official* por motivo de incorrecções.

Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 1—Agradeço-vos a comunicação que me fizestes no officio circular de 2 de outubro ultimo, de haverdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de prefeito do Alto Juruá, na qualidade de sub-prefeito, nomeado por decreto de 15 de julho do corrente anno.

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 3—Para poder ter cumprimento o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.741, de 10 de dezembro ultimo, peço-vos providencias para que o credito de que trata o incluso processo seja registralo como distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, na importancia em papel correspondente a 52:222\$, ouro.

N. 4—Para poder ter cumprimento o aviso do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas n. 2.762, de 10 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos providencias para que o credito de que trata o incluso processo seja registrado como distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná, na importancia em papel equivalente a 50.000\$ ouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1910

Fr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Louis Hermann & Comp., em petição de 3 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 12) da vigente lei de receita, de quatro caixas com a marca LHC de ns. 1/4, contendo 200 ferros de engommar a alcool, vindos pelo vapor alemão *Cordoba* e destinados aos requerentes.

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 2.463, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 153 fardos contendo papel assetinado para impressão, ns. 4.900/5.002 e 5.100/149, com a marca A—Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, vindos da Belgica no vapor alemão *Bahia* e destinados áquelle estabelecimento.

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por actos de 8 do corrente resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo panno impermeavel e um pacote contendo materia impressa, conforme foi solicitado pelo commando do Corpo de Bombeiros nos officios ns. 687 e 689, de 23 de dezembro ultimo, que inclusos vos devolveu, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 2.419, de 30 do mesmo mez.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente, que a isenção autorizada pela ordem desta directoria n. 1.484, de 8 de outubro ultimo, para uma lancha motor, importada pela *Rio Seamens Mission*, comprehende todos e quaesquer direitos.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.515, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de tres fardos marca MM, contendo lona de algodão impermeavel, propria para toldos de navios, vindos no vapor *Ortega*, consignados áquelle ministerio.

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro n. 3, de 5 tambem do corrente, resolveu que, tendo sido revigoradas pelo art. 2º, alinea XI, n. 9 da lei orçamentaria vigente da receita, as disposições citadas no officio desta directoria n. 933, de 9 de agosto do anno passado, a essa alfandega, conceden lo isenção de direitos para os materiais e constantes da relação que á mesma acompanhou, continua em vigor a mesma concessão, para os materias que por ventura ainda não tenham sido despachados.

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3, de 5 deste mez, incluso vos remetto cópia da relação de livros e pranchetas que fazem parte do material cujo despacho, livre de direitos, fôra solicitado no aviso do mesmo ministerio, numero 176, de 26 de novembro ultimo a qual

deixou de acompanhar por só agora ter sido remetida pela Escola de Minas de Ouro Preto, despacho esse autorizado pela ordem desta directoria n. 1.795, de 9 de dezembro proximo findo.

N. 53 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao quesoliteu o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.411, de 28 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de oito caixas com a marca SEla, contendo holophotes, uma caixa com a marca MM215JRCº Rio Janeiro, contendo tubos de vidros para indicador do nivel, vindos da Europa pelos vapores *Amiral Sallandronge de Lamouraine e Connig*, consignados áquelle ministerio.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, e em additamento ao meu officio n. 2.135, de 23 de dezembro proximo findo, que o material a que se refere o dito officio consta de 13 caixas contendo seccante e uma dita contendo brochas, vindas do Havre no vapor inglez *Huanchaco*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á Commissão Construtora da Villa Militar.

N. 57 — Em additamento ao vosso officio n. 2.163, de 29 de dezembro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 10, de 7 do mesmo mez, resolveu que a carga e bigagem do capitão Manoel Corrêa do Lago, vinhas da Europa pelo vapor *Asurias*, sejam despachadas livres de tollos e quaesquer direitos.

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das requisições ns. 690 e 691, de 29 de dezembro proximo findo, do commando do corpo de bombeiros desta Capital, que acompanharam o vosso officio n. 22, de 5 do corrente, e inclusas vos devolveu.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, exarado no officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 46, da mesma data, resolveu recomendar-vos a promptificação, com a maior urgencia, de cintas dos valores de 60, 40 e 20 réis para cobrança do novo imposto de consumo, creado pela lei n. 2.210, de 28 do referido mez para as bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhantes.

Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 1, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos pertencentes ao Sr. Nayma, Consul de França nessa cidade, os quaes fazem parte da 1ª instalação do mesmo funcionario e deverão chegar em duas remessas, sendo uma de tres colis, embarcada no vapor alemão *Bahia*, e o outro será embarcado em paquete francez, que chegará a esse porto a 29 do mez andante.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar approvação á medida proposta em vosso officio n. 89, de 11 do mez proximo findo, no sentido de serem designados os agentes fiscaes dos impostos de consumo da 1ª circumscripção nessa capital para auxiliarem os serviços nessa delegacia.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto

de que destes conta em telegramma de 17 do mez findo e pelo qual arbitrastes, respectivamente, em 4.000\$ e 2.000\$, os valores das fianças do collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes nessa Capital.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, prorugar por seis mezes o prazo que foi concedido a R. O. Ahlers & Comp., para apresentarem os documentos comprobatorios da descarga das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, attendendo, assim; ao pedido feito em seu requerimento encaminhado com o vosso officio n. 151, de 19 de novembro ultimo.

Outrosim, v. s recommendo, em cumprimento ao citado despacho, que os pedidos de natureza ao de que se trata devem vir acompanhados do officio da alfandega em que o respectivo inspector presta ao Sr. ministro informação a respeito do merecimento delles.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de dezembro ultimo, proferido em se são do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 424, de 1 de julho ultimo, interposto por Leschand & Vianna da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando, em desacordo com o parecer da comissão de Tarifa, classificar como quaesquer objectos physicos não classificados, do art. 875 da Tarifa, para pagarem direitos *ad-valorem*, na razão de 15 % a mercadoria qua os re correntes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.703, de abril do anno proximo passado, com quaesquer outras peças de lona para instalações de luz electrica, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 5.034, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de tollos e quaesquer direitos de 16 volumes com a marca FD, de ns. 5.905 a 5.910 e 5.922, contendo essencia de therobentina e torneiras de cobre, pesando tudo 747 kilos, vindos pelo vapor inglez *Chancar* e destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Confirmo assim o meu telegramma de 3 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro João Proença, cessionario de Proença & Gomes, contractantes da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, das machinas e accessorios constantes da inclusa relação, destinados ás officinas da referida estrada.

Confirmo assim o meu telegramma de 7.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 485, de 2 de outubro do anno passado, interposto por Zecrener Bulow & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhos negou

o abatimento nos direitos de consumo relativos a uma partida de arame de ferro galvanizado, descarregado com avaria do vapor alemão *Crania*.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 436, do 31 de junho de 1907, interposto pela *The S. Paulo Tramway Light and Power Company*, da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe negou restituição dos direitos pagos pelas mercadorias para as quaes a recorrente obteve isenção de direitos, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

Directoria de Contabilidade do Theouro Federal

Requerimentos despachados

Jacovo Francesconi & Comp., pedindo restituição de uma multa depositada na Collectoria Federal de Cabo Frio. — Dirija-se á Collectoria.

João Antonio, pedindo restituição de uma multa depositada na Collectoria Federal de S. João da Barra. — Dirija-se á Collectoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 29 — Providencie para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 320\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector no officio n. 199, de 3 do corrente, sendo 600 de 30 réis, 40 de 500 réis, 120 de 1\$, 10 de 2\$ e 10 de 4\$000.

N. 30 — Providencie para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 3.900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector no officio n. 1, de 6 do corrente, sendo 120 de 100 réis, 60 de 200 réis, 8.400 de 300 réis, 30 de 40 réis, 40 de 500 réis, 700 de 1\$, 80 de 2\$, 30 de 3\$, 21 de 4\$, 20 de 5\$, seis de 10\$, quatro de 15\$, tres de 20\$ e dois de 50\$000.

N. 31 — Tendo a Collectoria de Rendas Federaes em Petropolis, pelo officio n. 812, de 21 de dezembro ultimo, communicado que devolveu a essa repartição os sellos que lhe foram remetidos, visto ter pedido cintas de 20 réis e não cintas especiaes, autorizo-vos a, depois de conferidos os examina-los, mandar debitar a importancia dos mesmos ao respectivo thesoureiro, providenciando ao mesmo tempo para que seja effectuado o supprimento dos valores pedidos, na conformidade da ordem desta directoria n. 913, de 15 do mesmo mez.

N. 32 — Providencie para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector, no officio n. 5, de 7 do corrente, sendo: 16.000 cintas especiaes de 25 réis e 200 sellos de 500 réis (chapéus).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 19 de dezembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Maniás*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 30, um volume contendo a importancia de 93.000\$, em estam-

pillhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 486, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 128, de 20 de dezembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 76, quatro volumes contendo a importancia de 650.050\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 494, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Convém que providencieis no sentido de serem prestados novos esclarecimentos sobre o incluso processo, de que já trataram as ordens desta directoria ns. 1, de 18 de setembro de 1908 e 3, de 26 de janeiro de 1909, ouvindo o administrador da Mesa de Rendas de Macau, relativamente á divergencia que se nota entre o numero de kilos de sal consignados na guia e os que elle diz terem sido carregados, no telegramma de fis. 3.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 223, de 18 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.339, um volume contendo a importancia de 545\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 493, cujo recebimento accusareis á esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Araruama:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.447, 1 volume, contendo a importancia de 650\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 495, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Carmo e Sumidouro:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 49, de 20 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.361, 1 volume, contendo a importancia de 345\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 492, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Iguaçu:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 22 de dezembro de 1909 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.380, um volume contendo a importancia de 425\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 490, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Pirahy:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.034, um volume contendo a importancia de 824\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 487, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 1 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 90, de 21 de dezembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 43.448, volume 1, contendo a importancia de 450\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 496, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 22 de dezembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 43.382, volume 1, contendo a importancia de 987\$670 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 491, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em S. Fidelis:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.152, um volume contendo a importancia de 470\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 489, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 87, de 20 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.150, um volume contendo a importancia de 370\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 488, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1910

Carlos Resta. — Rectificando o despacho de 27 do mez passado, restitua-se a importancia de 30\$, pela receita a annullar.

Bordeaux & Comp. — Estando provada a infracção, não pôde ter logar a relevação da multa imposta ao supplicante, cuja pretensão só a autoridade superior, por equidade, poderia attender.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Sem effeito o despacho de 8 do corrente. Intime-se o collectado do conteúdo do despacho de 31 de dezembro ultimo.

Helena de Carvalho. — Transfira-se.

Viscondessa do Cruzeiro. — Officie-se á Directoria do Contencioso solicitando a annullação da divida dos predios n. 24 á rua Conselheiro Pereira da Silva, nos exercicios de 1898, 1899, 1903 e 1904, e do seu numero á mesma rua, nos exercicios de 1894 a 1904, de conformidade com o parecer.

Viuva Carneiro Leão & Comp. — Transfira-se.

Representação do escripturario Aragão, sobre o predio n. 227 da rua S. Januario. — Cobre-se pelo valor da guia.

Dr. Eduardo Guinle. — Transfira-se.

Augusto da Costa Dias. — Transfira-se.

L. Gomes Barbosa. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor l. cativo a 510\$, para 1910; quanto, porém, á classificação, mantenha a de mercador de calçado em pequena escala.

Romão Mendonça Bolveste. — Transfira-se.

Antonio Ciranto & Sobrinho. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$, para 1910.

Emygdio de Almeida, Irmão & Comp. — Transfira-se.

Dr. José Augusto de Freitas. — Transfira-se.

Julio Vieira de Albuquerque. — Authentique a assignatura da petição de fls. 3.

Artigues Michel. — Officie-se ás Obras Publicas, indagando desde quando começou o abastecimento por hydrometro e si é exclusivo.

João Felix da Silva. — Transfira-se.

Joaquim Ferreira de Souza. — Idem.

Bonifacio José da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

A' Mutualidade Vicelicia dos Estados Unidos do Brazil. — Transfira-se independentemente de multa, de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.

Francisca Neutel Bastos. — Transfira-se.

Antonio Alves do Valle. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram exonerados:

capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de capitão do porto do Estado do Piahy, que interinamente exerce;

O 2º tenente Armando Braga do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Piahy;

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

O 2º tenente Armando Braga para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de Janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 157—Em resposta a vosso aviso n. 115, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que nesta data expedie-se ordem telegraphica ao Arsenal de Marinha do Estado do Pará, autorizando-o a executar os concertos de que carece a lancha *Arthur Exerton*, do serviço da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 158 -- Satisfazendo a requisição da Comissão de Obras Publicas, conforme solicitastes em officio n. 436, de 24 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos as informações prestadas pela repartição competente acerca do projecto n. 228 do anno proximo findo, que autoriza o Governo a mandar rectificar os estudos officiaes referentes á barra das Canarias, no Estado do Piahy.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 160—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis, tratando de um pedido de providencias contra o acto do thesoureiro da Alandega de Paranaguá, negando-se a receber as notas da Caixa de Conversão quando simplesmente rasgadas.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 162—Satisfazendo ao que solicitastes em aviso n. 3, do 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio para que

seja posto á disposição desse Ministerio afim de praticar na Fabrica de polvora sem fumaça o 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 163 — Tendo resolvido que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra afim de praticar na Fabrica de polvora sem fumaça o 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos:

N. 164 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos capitães tenentes Heracito Belfort Gomes de Souza e Henrique Aristides Guilhem afim de emitir parecer acerca do Manual de Infantaria para as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Corpos de Marinha, organizado pelo 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Leite da Silva (Medeiros Filho), assim vos declaro para os fins convenientes, convinlo que scientifiqueis desta resolução os outros officiaes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 de novembro, do anno findo, foi nomeado encarregado do deposito de instrumentos de engenharia e artilharia do Departamento da Guerra o major Antonio Augusto de Santiago.

—Por outras de 11 do corrente, foram nomeados: agente encarregado do recebimento e entrega do material do Arsenal de Guerra no Estado do Rio Grande do Sul, o major reformado do exército José Borges do Canto e, para a 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra, chefe, o tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca e adjunto, o major Manoel Pantoja Rodrigues.

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

—Autorizando o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a conceder as vantagens da tabella que vigorou até 26 de novembro ultimo a um manipulador de 1ª classe e dous de 2ª, extraordinarios, conforme pediu.

—Mandando recolher ao respectivo corpo o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria, Estevão Taurino Riopardense de Rezende, sendo dispensado do serviço em que se acha na linha de Tiro Nacional.

—Permittindo aos 2ºs tenentes Fausto Auberim de Paiva aguardar no Estado de Pernambuco a resolução do Governo sobre sua reforma e Manoel Francisco de Vasconcellos, que segue a reunir-se ao 46º batalhão de caçadores a que pertence, ficar addido a um dos corpos da guarnição do Pará, por 30 dias.

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, por aviso de 12 de agosto findo, foi nomeado o tenente-coronel, hoje coronel, José da Silva Pessoa, para fazer parte da comissão encarregada de emitir parecer sobre os livros e papeis para escripturação dos corpos do Exército, cabendo-lhe por isso todas as vantagens do seu posto.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o pedido que faz o presidente da Junta do Revisão e Sorteio Militar em Santa Catharina, para que, durante o funcionamento da mencionada junta, seja alli substituido o respectivo procurador da Republica, visto suas occupações não o permittirem dedicar-se aos trabalhos inherentes áquella revisão.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, accusando o recebimento do seu aviso de 22 de outubro do anno passado, e enviando as primeiras vias das facturas referentes aos fornecimentos feitos por Wenceslau Glazer, na importância de 26:49 \$800. (Aviso n. 2).

—Ao Sr. ministro da Marinha:

Enviando papeis referentes á captura do desertor da Armada Pedro de Oliveira, que se acha encostado ao 15º regimento de cavallaria estacionado na cidade de Itaqui.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza pede permissoão para gosar na cidade de Uruguaiana o prazo de quatro mezes que lhe foi arbitrado para tratamento de saude.

—Ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina, accusando o recebimento do seu officio em que pede a cessão do antro forte de São Luiz para installação de um posto policial, e communicando que o mencionado forte poderá ser permutado por um terreno do morro do Antão destinado á construcção de uma bateria.

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando novamente, para consultar com seu parecer em vista das allegações ora apresentadas, papeis em que o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede que a antiquidade de seu posto seja contada de 10 de Janeiro do 1891.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Organizar nas diversas secções do Departamento a seu cargo instrucções pelas quaes se devam reger junto aos quartéis generaes das grandes e pequenas unidades, os officiaes que nelles desempenham chefia de serviços especiaes, sendo que as referentes aos de Estado Maior incumbem a quem de direito, e recomendar que se tenha cuidado, ao organizal-as, em não cercar a indispensavel iniciativa dos respectivos generaes commandantes e seus auxiliares. — (Expediu-se aviso ao Estado-Maior).

Servir addidos:

A um dos corpos da guarnição da Capital Federal, o capitão do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria José Pedro de Bivar Pereira da Cunha;

Ao Departamento da Guerra o 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva;

Ao destacamento do Acre, o 2º tenente Henrique de Carvalho Santos, do 46º batalhão de caçadores.

Transferindo para o 57º batalhão de caçadores o 2º tenente do 15º regimento de infantaria Pedro Soares Pinto.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:000\$, restituição a Carvalho, Rocha & Comp., deposito feito no Thesouro para garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Inspeccão Geral de Obras Publicas para o fornecimento de ferragens durante o corrente exercicio (aviso n. 40);

De 282\$360, a Alberto de Almeida & Comp., fornecimento á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 41);

De 2:00 \$800, a diversos, idem á mesma, em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.092 c/11 (aviso n. 42);

De 10:000\$, distribuição á thesouraria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 43);

De 1:269\$137, a diversos, assignaturas e mudança de aparelhos telephonicos para a Secretaria Geral de Obras Publicas, em julho, agosto, setembro e outubro ultimos (requisitado por off. n. 723, aviso n. 41);

De 9:52\$371, idem, fornecimento a mesma em julho, setembro, outubro e dezembro ultimos (idem idem ns. 723, 741 e 746, aviso n. 45);

De 2:25-0-0 ou 3:59\$253 ao cambio de 15/1/61, a Behrend Schmidt & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho do anno findo (aviso n. 46);

De 2:26-6-0 ou 4:21\$023 ao mesmo cambio, a A. Cazzani, idem a mesma, em janeiro do anno passado (aviso n. 47);

De 2:1:079-2-0 ou 17:217\$633 ao mesmo cambio, a Société Anonyme Usines de Bruins la Comte, idem a mesma em outubro ultimo, (aviso n. 43);

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista do 3.º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Euzebio da Silva Reis;

De 15 dias, a contar de 13 de outubro ultimo, ao conferente do 3.º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bernardes Cesar Leite;

De tres meses, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro do 1.º classe da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, Alipio Vianna.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª seção—N. 1—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio de 16 de dezembro do anno findo, que approvo as modificações das tarifas actuaes dessa estrada de ferro quanto a passagens do 1.º classe de 90 réis por kilometro para 80 réis, de 2.º classe de 60 para 55 réis; cerecos, de 200 réis para 150; materias de construcção de 60 para 50 réis e de instrumentos agricolas, aratorios, de 90 para 60 réis, a começarem a vigorar de 1 de fevereiro proximo vindouro. — Francisco Sá. — Sr. director da Estrada de Ferro D. Theresia Christina.

Expedients de 11 de janeiro de 1910

Solicitaram—e do Ministerio da Fazenda providenciaes para que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, o material constante da relação que lhe foi enviada, destinado a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha da dispensa do 1.º tenente Agirão Reis, a pedido, dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Communiquou-se ao Ministerio da Marinha.

— Declarou-se:

A' comissão fiscal e administrativa das obras do porto ficar a Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro autorizada a descarregar pelo canal do Manuê os miteraes destinados a nova fabrica, desmontando a balastrilha e repondo-a quando terminado o serviço;

A' Inspectoria de Obras contra as secas, que ficam as fianças dos pagadores e almoxarifados das diversas seções da Inspectoria, assim arbitradas:

Para cada um dos pagadores... 5:00\$00

Para cada um dos almoxarifados... 2:000\$000

— Autorizou-se:

A' comissão fiscal e administrativa das obras do porto a designar um engenheiro para rever os estudos já feitos do porto de Juruá no Estado das Alagoas, e propor a organização de novo projecto, caso haja disso necessidade;

A' Inspectoria de obras contra as secas a reconstruir o agude da Seledade, no Estado da Parahyba, de accordo com o projecto e orçamento na importancia de 144:659\$463;

A' comissão fiscal e administrativa das obras do porto a encomendar a Haupt & Comp., desta praça e a outra firma, da proposta de concorrência aberta pela mesma comissão, trilhos e accessorios, e chapas completas para as obras do porto.

— Remetteram-se:

Ao procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, os documentos necessarios, para defender os interesses da União, na acção proposta contra a Fazenda Nacional, por Manoel Teixeira de Camargo e sua mulher, proprietarios de uma fazenda, cujas terras foram atravessadas pela linha de Bello Horizonte a Il. Galvão;

A' Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um aviso do da Justiça e Negocios Interiores consultando si a representação da saúde publica do Rio de Janeiro na proxima exposição de Bruxellas correrá por conta da verba votada para aquelle certamen;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, para ser informado, um processo relativo ao aluquel do predio onde funciona a estação telegraphica de Cabedello, no Estado da Parahyba.

— Registrou-se no livro competente o titulo do engenheiro electricista, passado pela Escola de Engenharia da Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, ao 1.º tenente engenheiro-machinista e professor da Escola Naval, Henock Ramidoff.

Requerimentos despendidos

Manoel Rodrigues de Paiva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo

João Abrantes, pedindo para ser provido em cargo identico ao que occupava no districto telegraphico de Goyaz, quando foram por effeito da lei supprimidos varios logares. — In deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 11 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios do Paraná:

Amanuenses, os praticantes de 1.ª classe: José Pedro Fernandes, Heitor Taddei, José Bittencourt Lobo, João Elias do Sá, e o praticante da agencia de Paranaçu, Antonio Olympio de Miranda.

Praticantes de 1.ª classe os de 2.ª: Sylvio de Mattos, Luizo Scheleder, os carteiros de 1.ª classe, Amaro José Borba, João de Souza Reis e os carteiros de 2.ª classe, Francisco Lourenço de Lima, Aristides Silveira e o fiel do thesoureiro, Manoel Odorico Layno.

Praticantes de 2.ª classe: Octavio Sydney, Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade, Tiburcio Carvalho de Oliveira, Cyro Silva, Oscar de Carvalho Chaves, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, João José Pedroza e Mario Antonio de Barros.

Carteiros de 1.ª classe: David Pereira da Costa, o continuo Humberto Cesarino e o estafeta Pedro Antonio Alves.

Carteiros de 2.ª classe: Os estafetas, Pedro Gonçalves de Araújo, Silverio José Rodrigues, o servente Bazilio Vianna e os candidatos Alberto Bittencourt Lobo, Henrique Corrêa, João Roffo, Abilio Rodrigues dos Santos, José Pospissil e Francisco Manoel de Assis Franco, praticante da agencia de Paranaçu.

Requerimento desprochado

Dia 11 de janeiro de 1910

Armando Negreiros, pedindo nomeação para o cargo de praticante de 3.ª classe. —Tendo sido o requerente nomeado praticante de S. Paulo, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal (*)

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica

Resolve que sejam observadas as seguintes Instruções para a execução do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, que criou o serviço de inspecção agricola.

Art. 1.º O serviço de inspecção agricola, creado por decreto n. 7.551, de 13 de setembro de 1909, fica annexo a Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e será comprehendido no « Serviço de Inspeção e Defesa Agricola », deste Ministerio.

Art. 2.º Para o effeito das funcções que incumbem aos inspectores agricolas e seus auxiliares, o territorio da Republica é dividido em 12 districtos, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 1909:

1.º Districto—Estados do Amazonas e Pará.

- 2.º Districto—Estados do Maranhão e Piahy.
- 3.º Districto—Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.
- 4.º Districto—Estados de Pernambuco e Alagoas.
- 5.º Districto—Estados da Bahia e Sergipe.
- 6.º Districto—Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.
- 7.º Districto—Estado de Minas Geraes.
- 8.º Districto—Estado de S. Paulo.
- 9.º Districto—Estados do Paraná e Santa Catharina.
- 10.º Districto—Estado do Rio Grande do Sul.
- 11.º Districto—Estado de Goyaz.
- 12.º Districto—Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Os districtos de inspecção agricola terão as seguintes sedes:

- 1.º Districto—Belém.
- 2.º Districto—S. Luiz.
- 3.º Districto—Fortaleza.
- 4.º Districto—Recife.
- 5.º Districto—Bahia.
- 6.º Districto—Niteroy.
- 7.º Districto—Bello-Horizonte.
- 8.º Districto—S. Paulo.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

- 9.º Districto—Curytiba.
10. Districto—Porto-Alegre.
11. Districto—Goyaz.
12. Districto—Cuyabá.

Art. 4.º Os inspectores agrícolas serão auxiliados em suas funções por 30 ajudantes, nomeados por portaria do ministro e distribuídos como se segue, podendo esse numero ser augmentado à medida do desenvolvimento do respectivo serviço

- 1.º Districto—2.
- 2.º Districto—2.
- 3.º Districto—2.
- 4.º Districto—3.
- 5.º Districto—3.
- 6.º Districto—2.
- 7.º Districto—6.
- 8.º Districto—4.
- 9.º Districto—2.
10. Districto—2.
11. Districto—1.
12. Districto—1.

Art. 5.º O territorio do Acre constituirá um serviço especial, de accordo com a portaria de 16 de setembro de 1909, que creou a delegacia do ministerio naquello territorio, ficando a cargo do respectivo delegado, dentro da zona de sua jurisdição, as funções inherentes aos inspectores agrícolas.

Art. 6.º Cada inspectoria será installada na sede do districto correspondente, devendo ser fixada pelo ministro, de accordo com as condições locais, a verba destinada à installação, depezas de custeio e do expediente.

Art. 7.º Na ausencia do inspector, deve permanecer na sede da inspectoria um de seus ajudantes, sempre que for possível.

Art. 8.º Os inspectores agrícolas terão em seus respectivos districtos, além das funções decorrentes do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, as que lhes forem attribuidas pela organização do «Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas», ou outras determinadas pelo ministerio.

Art. 9.º Ao inspector agrícola incumbem:

1.º, estudar a situação agrícola de cada zona, tendo em vista suas condições naturaes, genero de produção, pratica e methodos adoptados, meios de transporte, mercados e feiras, importação e exportação de productos agrícolas e pecuarios;

2.º, observar de preferencia as principaes culturas e industrias locais, apreciando as causas de seu retardamento ou de sua prosperidade e estudando os meios de introduzir novos ramos de produção adequados à zona;

3.º, indicar as melhores praticas para a exploração methodica e racional das riquezas naturaes, de modo a augmentar a produção, com diminuição dos custos correspondentes e melhoramento da qualidade do producto;

4.º, indicar aos lavradores medidas capazes de melhorar as praticas agrícolas, instruindo-os no manejo de instrumentos agrícolas aperfeiçoados, na applicação de adubos e correctivos e nos melhores methodos de beneficiamento dos productos;

5.º, realizar, quando lhe for determinado, conferencias em lugares publicos, taes como escolas agrícolas, commerciaes e industrias, syndicatos, cooperativas, etc., sobre questões que interessem à agricultura local, devendo as mesmas ser acompanhadas de demonstrações praticas;

6.º, colligir da los, especimeas, informações, relativos às riquezas naturaes e reunir amostras de terras, aguas, productos, quer para serem analysadas nos laboratorios, quer com destino a museus e à propaganda no estrangeiro;

7.º, colaborar na organização de concursos, exposições e demonstrações agrícolas promovidas pelos Estados, municipalidades ou associações agrícolas do districto, ou representar o ministerio nesses certames, informando opportunamente sobre os resultados obtidos;

8.º, fazer propaganda dos syndicatos e cooperativas agrícolas, promovendo, não só a fundação dessas associações, de accordo com as leis em vigor, sinão tambem de sociedades e comícios agrícolas e pastoris, sociedades de seguros mutuos agrícolas, de credito, de assistência e previdencia, para o que fornecerá aos interessados as informações precisas sobre sua organização e funcionamento, servindo-lhes de consultor, quando solicitado;

9.º, fazer propaganda do «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas», creado no ministerio;

10, comunicar ao ministerio o apparecimento de qualquer enfermidade ou pragas prejudiciaes à agricultura e de epizootias que affectem os animaes domesticos, ou qualquer facto anormal que mereça sua attenção, suggerindo as providencias que lhe parecerem mais acertadas, remettendo conjunctamente ao ministerio exemplares de plantas, fructos, etc., assim como especimens de

insectos e quaesquer animaes ou parasitas prejudiciaes às plantas cultivadas ou aos animaes domesticos;

11, receber os pedidos dos interessados para distribuição de publicações, plantas, sementes, medicamentos, insecticidas, que tenham de ser distribuídos pelo Governo Federal e remetel-os ao ministerio, com a respectiva informação, devendo dar preferencia aos inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas»;

12, fazer distribuição de publicações, plantas, sementes, insecticidas, medicamentos veterinarios, que lhe forem remetidos pelo ministerio;

13, promover a installação de depositos de instrumentos agrícolas nas zonas mais convenientes do seu districto, afim de serem cedidos por emprestimo a pequenos lavradores ou para servirem de modelo;

14, inspecionar as escolas agrícolas, estações agronomicas, campos de experiencia e de demonstração, postos zootechnicos ou estações, mantidos ou subvencionados pela União, quando lhe for determinado;

15, attender às consultas oraes e escriptas que lhe forem feitas por lavradores, criadores, industriaes ou pessoas interessadas no desenvolvimento da produção local;

16, publicar na imprensa local artigos de vulgarização sobre assumptos agrícolas ou de industria rural e distribuir impressos e circulares contendo conselhos sobre a extincção de pragas ou cura de epizootias;

17, visitar as propriedades agrícolas, fabricas, engenhos, usinas, afim de observar o estado de adiantamento da agricultura e das industrias locais, estudando os methodos adoptados e os meios de os melhorar;

18, manter correspondencia com as associações agrícolas do districto, podendo nomear correspondentes honorarios em certas localidades, emquanto o Governo não deliberar sobre a constituição das commissões municipaes de agricultura.

Art. 10. Os serviços de levantamento da estatística agrícola, pecuaria e industrial e de avaliação de colheitas serão feitos mediante instrucções especiaes, que opportunamente serão expedidas.

Art. 11. Além das funções mencionadas nas presentes instrucções, o inspector agrícola deverá cumprir as demais que lhe forem ordenadas pelo ministerio ou resultarem de serviços agrícolas posteriormente organizados.

Art. 12. Sempre que, por exigencia do serviço, se reunirem em um districto outros inspectores, caberá ao titular effectivo a direcção superior, excepto quando estiver presente o chefe do «Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas».

Art. 13. O inspector agrícola deverá percorrer seu districto, e os ajudantes as respectivas circumscripções, durante 15 dias, em cada mez.

§ 1.º Das observações que fizerem, os ajudantes de inspectores organizarão relatorios, que enviarão a seus respectivos chefes, os quaes, por sua vez, organizarão relatorios mensaes, que enviarão ao ministerio, por intermedio da directoria do «Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas».

§ 2.º Nas zonas de transporte difficil, as viagens a que se refere este artigo, devem ser feitas de modo que o serviço util seja elevado ao maximo.

Art. 14. Os ajudantes dos inspectores, em materia de serviço publico, entender-se-hão sómente com os inspectores, que são os seus chefes immediatos e de quem receberão ordens.

Art. 15. Os inspectores agrícolas serão nomeados por decreto e terão os vencimentos annuaes de 8:400\$ e uma diaria, arbitrada pelo ministro, quando em serviço fora de sua sede, além das despezas de transporte, que correm por conta da União.

Art. 16. Os ajudantes do inspector agrícola serão nomeados por portaria do ministro, com os vencimentos de 4:800\$, cabendo-lhes, quando em viagens fora da sede de suas circumscripções, além do transporte, a diaria que lhes for arbitrada pelo respectivo inspector.

Art. 17. Por occasião do levantamento de estatísticas e de avaliações de colheitas, os inspectores agrícolas poderão nomear, com autorização do ministro, correspondentes honorarios nos municipios de sua circumscripção, com direito à gratificação mensal de 100\$ a 150\$, durante o prazo maximo de tres mezes.

Art. 18. Os inspectores agrícolas proporão ao ministerio, por intermedio do director do «Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas», a divisão dos seus districtos em zonas, de accordo com as condições economicas que lhes são peculiares.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.— Rodolpho Miranda.

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente foi removido o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão do cargo de engenheiro da comissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Xavier da Silva» para igual cargo no nucleo colonial «Gonçalves Junior», no Estado do Paraná.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1910

Ao Sr. Raymundo da Silva Porto remetteu-se o titulo de nomeação para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará, communicando que deve tomar posse do cargo perante o delegado fiscal naquello Estado.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará communicou-se a nomeação do Dr. Raymundo Martins da Silva Porto para director da Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado, autorizando-o a dar-lhe posse do respectivo cargo.

—Remetteram-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espírito Santo os titulos de nomeação do escripturario, do professor de desenho, da professora e do porteiro-continuo daquelle estabelecimento.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Espírito Santo communicou-se que foram nomeados para a Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado, em data de 7 do corrente: escripturario, Benigno Soares Vidigal; professor de desenho, Dr. Joaquim Fernandes do Andrade e Silva; professora, D. Elitha da Fonseca e Silva Guimarães e porteiro-continuo, José de Salles Borges.

—Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão, remetteu-se o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 2º districto, William Wilson Coelho de Souza e autorizou-se a dar posse ao referido funcionario.

Requerimento despachado

Aniceto Xavier Alves.—Archive-se.

Dia 11

Ao delegado fiscal em Goyaz communicaram-se as nomeações dos Srs. Antonio Felix Gomes Pereira da Silva para o cargo de ajudante do inspector agricola do 11º districto e Leão de Campos Caiado para escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices, remetendo-se o titulo daquelle funcionario com a autorização para lhe ser dada posse do cargo.

—Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Goyaz, remetteu-se o titulo de nomeação de Leão de Campos Caiado, escripturario da mesma escola, afim de lhe ser dada posse do cargo.

—Communicou-se ao delegado fiscal no Estado da Parahyba que foram nomeados para a Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado: professor de desenho, Genesio de Andrade e professora do curso nocturno D. Anna Pires.

—Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Parahyba remetteram-se os titulos do professor de desenho e da professora do curso nocturno daquelle estabelecimento.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco remetteu-se o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 4º districto, autorizando a dar posse a esse funcionario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 2.865, de 28 de dezembro, pagamento de 27:800\$657, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio, junho, agosto e setembro ultimos.

—Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 494, de 30 de dezembro, pagamento de 593\$ 00 à Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes e passagens concedidos por conta da Directoria Geral do Serviço do Povoamento no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.971, de 20 de dezembro, pagamento de 3:600\$969 ao senador José Paes de Carvalho, da differença entre os subsidios recebidos e o que tinha direito de 15 de junho a 14 de julho de 1891;

N. 5.003, de 21 de dezembro, idem de 428:399, da folha dos salarios que competem aos penitenciados da Casa de Correção, em novembro ultimo;

N. 2, de 3 do corrente, idem de 7:125\$ a diversos representantes ao Congresso Nacional, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2.339, da Alameda do Rio de Janeiro, de 17 de dezembro, creditos de 5:\$600, ouro, e 92\$490, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Janot Roady & Comp.;

N. 2.308, da mesma repartição, de 15 de dezembro, pagamento de 22\$240 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 570, da Delegacia em S. Paulo, de 11 de novembro, pagamento de 100\$ ao escripturario Luiz Pessoa de Mello, de ajuda de custo;

N. 129, da Delegacia em Santa Catharina, de 10 de novembro, credito de 24\$ áquella delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos;

N. 166, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 25 de maio, idem de 14\$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 71, da Delegacia no Maranhão, de 9 de julho, idem de 295\$, áquella delegacia, idem, idem;

N. 131, da Delegacia na Bahia, de 21 de maio, idem de 44\$ áquella delegacia, idem idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Córte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 11 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

Não houve julgamentos por não haver causas com dia.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 255—Desembargador Nabuco de Abreu.
N. 256—Desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 1.931 — Desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.935—Desembargador Souza Pitanga.
N. 1.931 — Desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.964 — Desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.938 e 1.971.

Carta testemunhável

N. 257.

PUBLICAÇÕES

Recurso de habeas-corpus

N. 273.

Carta testemunhável

N. 254.

Aggravos de petição

N. 1.954.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 824. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.147, 697, 636 e 945. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 892, 1.009, 910, 770 e 1.237. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.192, 1.326 e 917. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 858 e 931. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.206, 899, 893, 891, 1.145, 494 e 273. — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 492, 893, 1.122, 1.201, 1.318, 621 e 592. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

Ns. 648, 657, 671, 673 e 689. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 605 e 613. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 662 e 682. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 667 e 694. — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 679 e 681. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.144. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.052, 939 e 1.037. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.103 e 1.181. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 895. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 247. — Ao desembargador Raja Gabaglia.

Embargo remettido

N. 1.221. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações cíveis

N. 1.065.

Appellações commerciaes

Ns. 718 e 1.099.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, pela junta de Juizes das Varas Cíveis, serão julgados os embargos de nullidade opostos na appellação da 10ª pretoria, em que são appellantes, Viuva Gomes & Comp. e appellado, J. Jacob.

Rio. 11 de janeiro de 1910. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSEN TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Dia 11

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Barroso, na qualidade de procurador do proprietário. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor visconde de Moraes: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Jorge. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor José Jorge, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Seraphim Borges. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Seraphim Borges: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Almeida Reis. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbales do réo Joaquim de Almeida Reis: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia, que continúa ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, deduzindo o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, cinco caixas marca J. A. O., depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor Victor, cinco caixas de papelão contendo as diversas peças seguintes: boccaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphragmas de diversos tamanhos para base de chapas musicaes, um panno de lona com pintura e dizeres para reclame, um pacote de figuras de papelão para reclame; caixa n. 2: 13 caixas de papelão com 322 chapas de musica lyrica dos autores Eurico Caruzo, Arman, L. Honer, Bossi, Allot, Tamagno e outros e alguns communs; caixa n. 3: 12 caixas de papelão com 210 chapas de musica de diversos autores; caixa n. 4: oito caixas de papelão com 185 chapas de musica commum, tres maços de grandes

cartões-estampas em retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios, 1 lote de folhetos para reclames; caixa n. 5: cinco estampas de metal para miraphone do autor Victor, avaliado tudo em 7:000\$, abatimento de 10 %, 700\$, liquido 6:300\$ e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro estão sujeitas ao pagamento de armazenagem e outras taxas na importância de 3:962\$511 em moeda papel e 202\$517, ouro, e mais as despesas que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á 3ª praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypthese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, na forma do art. 273, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Pisco Barboza, escrevão, o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo da Provedoria e Resíduos

Para sciencia de protesto

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José de Sá Osorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—José de Sá Osorio, domiciliado nesta capital, pelos procuradores constituidos no incluso mandato, sendo credor do espolio do finado Francisco da Silva Cardoso, pela quantia de 20:000\$, e juros estipulados, como o faz certo o documento que instrue esta, acontece que a inventariante do acervo alludido, sem relevante razão de direito, impugnou o credito da supplicante nos autos do inventario respectivo, impedindo, destarte, com má fé manifesta, que o supplicante fosse pago pelos bens do *de cujus*, independentemente de meio judicial compulsorio. Em caso tal, para resalva e segurança dos seus inconcussos direitos, o supplicante vem interpor protesto contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a mencionada inventariante, herdeiros ou legatarios do referido finado, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do supplicante, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nulos e inoperantes, na forma do direito; e assim, o supplicante pede a V. Ex. se sirva determinar seja reduzido a termo o presente protesto, intimada a inventariante, ou ao seu procurador, affixado editalmente no *Forum*, e reproduzido pela imprensa, para os effectos legaes. Na forma requerida sendo esta D. e A., por dependencia, pelo escrevão do 2º officio, com a procuração e documento que a instruem. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Os advogados, Nelson Jorge Rangel. — *Ernani Torres.* (Estava col-

lada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do 300 réis). Despacho: D. A. Tome-se por termo, façam-se as intimações requeridas e expeça-se edital. Rio, 20 de dezembro de 1909. — *Diogo de Andrade.* Distribuição: D. ao Sr. escrevão do 2º officio em 20 de dezembro de 1909. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Termo de protesto. Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Nelson Jorge Rangel, procurador bastante de José de Sá Osorio, e por elle foi dito que nos termos de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste, protestava, como de facto protestado tem, contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a inventariante, herdeiros ou legatarios do finado Francisco da Silva Cardoso, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do seu constituinte, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nulos e inoperantes, na forma do direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este, que lido é assignado. Eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão interino, o subcrevi. — *Nelson Jorge Rangel.*

Fé de citação: Certifico e dou fé que pelo teor deste mandado intimei a inventariante D. Ludovina da Silva Ferreira na pessoa de seu procurador o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, que de tudo bem sciente ficou; dei contra fé. Rio, 23 de dezembro de 1909. Balthazar Paulista dos Santos, official do juizo. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, (rua dos Invalidos n. 152) e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 29 de dezembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão interino, o subcrevi. *Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrevão coronel Dario communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrevão, *Dario Cunha.*

Aviso aos credores da fallencia de Fortunato Menres & Comp.

O escrevão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Menres & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 27 de dezembro de 1909. — Pelo escrevão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Jacinto Teixeira Pinto.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de dívida, passado a requerimento de Narciso Costa & Comp., como cessionarios de Costa Pereira & Irmão, e estes das dividas activas de Souza Alves & Comp., para intimação dos devedores na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescrição de dívida, passado a requerimento de Narciso Costa & Comp., como cessionarios dos direitos creditórios de Costa Pereira & Irmão, virem, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria. Dizem Narciso Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua General Caldwell, n. 246 e 248, que são cessionarios das dividas da firma Souza Alves & Comp., as quaes, em publico leilão, foram arrematadas por Costa Pereira & Irmão, conforme os documentos inutos que offerecem, e como haja entre as ditas dividas diversas (as constantes da relação também junta) cuja prescrição querem os supplicantes interromper, vêm elles renovar o protesto feito a 2 de março de 1906 neste juizo, por Costa Pereira & Irmão, de quem são cessionarios, contra a dita prescrição, e que opportunamente farão valer os seus direitos, pedindo a V. Ex. se digne de mandar intimar, por editaes, visto serem ignorados os respectivos domicilios, os devedores do alludido protesto, tudo sob as penas e formalidades da lei. Termos em que, com dous documentos e procuração. P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910. Evaristo Marques da Costa, advogado. (Estava legalmente estampilhado). Despacho: Como pedem. Rio, 8 — 1910. — Rego Barros. E' o que se contém e declara em a petição e seu despacho supra, transcriptos fielmente depois de que mais se viu e se mostrou de folhas sete á oito a relação do teor seguinte: Relação dos devedores na cessão de bens da firma Souza Alves & Comp., de que são cessionarios: Narciso Costa & Comp., por lhes terem sido transferidos por Costa Pereira & Irmão, que os arremataram em publico leilão conforme escripturas lavradas em notis do tabellião Evaristo, desta cidade, a 7 de abril de 1905 e a 22 de fevereiro de 1908. Antonio Julio Pereira Cabral, 18:19\$500; Antonio Maria da Silva Carvalho, 878\$700; Alfredo A. de Miranda, 26:35\$320; Augusto Luiz de Carvalho, 4:08\$500; Dr. José Alexandre Moura Costa, 80\$5; A. Vieira Rosa, 200\$; Alexandre Maxwell, 575\$; Dr. Belizario Soares de Souza, 300\$; Cunha, do trapiche Alliança, 50\$; Bernardo Simões Carvalho, 25\$600; Bento José Rodrigues Pereira, 42:200\$; Antonio Gonçalves Belchior & Comp., 17:19\$33; Companhia Elicifadora, 2 4\$354; Cesar Augusto Cev., 7 000\$; Companhia de Seguros Fidelidade, 8:000\$; Companhia Marceari Brasileira, 93:81\$310; Companhia Industrial de Serraria, 3:81\$050; Cain Haggenauer, 32:151\$100; Costa Pereira & Co no., da Bahia, 18:123\$122; Carlos Menonci, 3\$050; Carregul & C., 3:15\$100; Dececao Costa, 2:58\$100; Domingos Freitas Oliveira, 43\$840; Domingos de Barros & Comp., 11\$150; Eduardo Gomes de Souza, 60\$; Francisco Martins Horcades, 889\$260; Francisco Franco & Comp., 677\$700; Fagundes & Comp., 34\$300; G. J. de Carvalho, 23:70\$; José Nunes de Castro, 500\$; José Joaquim Bueta Neves, 1:002\$770; José Loureiro da Silva, 391\$520; José Augusto Fonseca, 1:318\$70; José da Silva Fresteiro & Comp., 6\$540; José

Coelho de Macedo, 120\$; José Baptista Castelões, 60\$; Julio Marques, 403\$100; Justino Gonçalves, 170\$; João Antonio Alves de Brito, 25:354\$600; João José da Costa, 1:03\$600; João Felipp S. Calmon, 25:867\$00; Joaquim de Castro, 427\$601; Joaquim José Moreira da Silva, 2:18\$400; Joaquim Francisco da Silva Calmon, 8:064\$000; Joaquim Muniz de Almeida, 29:6 8\$390; Joaquim Nicolão, 1:771\$700; Joaquim Rodrigues da Costa & Comp., 1:008\$040; Joaquim Pereira de Souza, 3:007\$; Joaquim José da Cruz, 9\$560; Laureys & Comp., saldo do seu debito classificado nos autos de sua concordata, já deduzido o primeiro rateio de 5%, 341:345-835; Laureys & Comp., debito não classificado nos autos por ter sido considerado de Heitor Legru, de Paris, 80:000\$; Luiz Corrêa da Silva, 65\$810; Luiz Korth, 379\$960; Luciano Ezequiel Pompeu, 577\$360; Manoel Pereirs da Silva Paixão, 7:32\$910; Manoel Carneiro de Souza 16:157\$; Manoel Gomes Junior, 220\$; Manoel Pereira Marques, 562\$; Magalhães Coutinho, 310\$; Mathias Dispero, 5:80\$900; Noel Americo dos Santos, 4:52\$01; Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, 3:200\$000; Paulino Ferreira Fernandes, 15:799\$200; Quartim Silveira & Comp., 74\$915; Ricardo de Castro, 31:98\$500; Simplicio José dos Santos, 6:367\$500; Silva & Comp., 94:163\$00; Santos Pereira & Sobrinho, 1:30\$; Tavares & Comp., 1:60\$630; Virgilio Calmon F. Fernandes, 8 8\$500; Viua Francisco Joaquim Veiga, 433\$; Victor da Purificação Figueiredo, 812\$300; Reynaldo da Silva Porto Primo, 2:06\$100. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — Narciso Costa & Comp., cessionarios. (Estavam legalmente inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma). E' o que se contém e declara em a relação supra transcripta fielmente, depois do que mais se viu e se mostrou em as fls. 51, o termo de protesto do teor seguinte: Aos 8 dias do mez de janeiro do anno de 1910, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o advogado Evaristo Marques da Costa, e disse que de parte de Narciso Costa & Comp., por esta em melhor forma de direito, protestava, como de facto protestado tem, pelo inerrupção da prescrição das dividas, constantes da relação de fls. 7 á 8 destes autos, adquiridas por aquella firma commercial referida, em virtude de cessão que lhes fizeram Costa Pereira & Irmão, tudo na forma da sua petição de fls. 2, que reduz a termo e fica fazendo integrante deste termo. E de como assim o disse lavrei, para constar, este termo que assgna depois de lido e achado conforme. E eu, Benjamin de Andrado Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodvalho Leite Ribeiro, escrevi, o subescrevi. Evaristo Marques da Costa, advogado. E' o que se contém e declara em o termo de protestos supra transcripto fielmente. Os supplicantes em dia e hora que foram designados justificaram a ausencia dos supplicados, em lugar incerto e não sabido. Em vista do requerido é que mandei passar o presente edital de intimação de protesto com o prazo legal, pelo qual ficam intimados os supplicados para sciencia do protesto feito e de que fica interrompida a prescrição de todos as dividas vencidas e não pagas e no presente edital transcriptas, tudo na forma da petição, despacho e termo de protesto também aqui transcriptos e sentença julgando a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e do quem o presente interessado possir, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1910. E eu, Benjamin de

Antrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodvalho Leite Ribeiro, o subescrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Vital n. 7, freguezia de Inhauma, penhorado a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viua de Paulino de Abellas Fortes Bustamante de Sá e outros, por Leopoldo Miguelote Vianna, no executivo hypothecario que contém m. Passado a requerimento do exequente com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que por este juizo e cartorio do escripto que este subescreve, se promoveram em autos do executivo hypothecario, que contém em como exequente Leopoldo Miguelote Vianna, e executados, D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viua de Paulino de Abellas Fortes Bustamante de Sá e outros. E por parte do exequente me foi apresentada a petição do teor seguinte: E' mo. Sr. Dr. Juiz da 13ª pretoria. Leopoldo Miguelote Vianna, no executivo hypothecario contra D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e outros, requer a V. Ex. a juntada da inclusa avaliação aos respectivos autos e a execução da citação de praça do bem penhorado, para os fins de direito. Assim, espera deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Manoel João de Seg. das Vianna Junior. A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim. R. o. 17 de dezembro de 1909. — Costa Ribeiro. (Estava legalmente sellado). Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 12 de janeiro do anno de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiença do estylo, ás portas do officio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servino de porteiro dos auditores, trará a publico pção, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, o referido immovel constante da avaliação do teor seguinte: Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para avaliarem os bens penhorados a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e outros por Leopoldo Miguelote Vianna, na execução que este move contra aquelles, e em cumprimento do mandado junto, proclerem á avaliação dos ditos bens pelo modo seguinte: Predio terreo e a forma de chalet, á rua Vital n. 7, freguezia de Inhauma, com uma porta ao centro e uma janella de cada lado, medindo de frente 6ª 30 por 10ª 35 de fundo, meluise um puxado, construido sobre alicerces de pedra e paredes de tijolos dobrados, dividido em sala de visitas, sala de jantar e dous quartos no corpo principal e uma cozinha no puxado. Este predio está edificado afastado da face da rua e dentro de um terreno que mede de frente 38 metros e que faz esquina com a rua Oscar, por onde mede a extensão de 89 metros e pelo lado opposto a esta rua 77 metros, todo elle fechado por cerca de espinhos e com aguis arvorados fructiferos. Dá ao predio o respectivo terreno o valor de 3:00\$. Rio, 7 de dezembro de 1909. — Manoel Francisco dos Santos Rocha Leite. — Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. (estava igualmente sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a

quem interessar possa, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel acima descripto, que será affixado na fôrma da lei, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1909. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—
Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso de adaptação:

Terceira serie: Exames de conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria practicas, lições de cousas, e geographia e historia patria.)

Approvedos plenamente: Agenor Ferreira Rabello, José Hugo Leal Ferreira, João V. do Amorim e Mello, Edmundo da Silva Reis, Admar Benevolo, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Thales de Azevedo Villas Boas, grão 9; José Lemos Cunha, Antonio Pimenta dos Reis, Edgar A. Alves Maia, Raul Pinto Cardoso, Dulcideo Espirito Santo Cardoso, João Pinto Pacca e Rubem Guilherme de Almeida, grão 8; Leslie Francis Andrews, Fernando Pires Besouchet, Milton de Souza Doemon, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Augusto Serra, Antonio Hygino da Silva, Benjamin Bithencourt Costa, Homero Barbosa, Dario Bezerril Lima e Octavio da Luz Pinto, grão 7; Sebastião C. de Oliveira Cruz, Evaristo R. Teixeira, Leopoldo Monteiro Drummond, Alvaro Moutinho da Costa, Cyro R. de Rezende, Augusto de Assis Vasconcellos, Tasso de Oliveira Tinoco, Armando Miranda Tinoco, Octavio Verissimo de Mattos, Juarez Rabello Sampaio, Ary Monteiro da Silveira, Adhemar Galvão, Edmundo da Silva Reis, Domingos d'Avila Franca, José Thomé X. de Brito, Victor François, Manoel A. Araujo Góes, Paulo Barreto do Prado, João Nolasco de Souza, José Santos Calheiros, grão 6; simplesmente: Flavio Goulart, Gastão de Araujo Pontes, Eduardo Souza Mendes, Fredgar Martins Ferreira, Angenor das Chagas Guimarães, Cleisthenes Barbosa, Ariosto Borges Fortes, Nelson Castro Dias, José Erothides Jardim, Jorge Duarte de Oliveira, Victor Ortiz Joolás, Henrique Guillon, Luiz Chaves Vianna, Oswaldo Melchades Almeida, José Ferreira Lixa, Evandro de Mello, Aureliano Luiz de Farias, Rodolpho Augusto Geyser Jourdan, Nunes de Carvalho, Uriel Sergio Cardim, José Daudt Fabricio, Arydeo Telles de Souza, Omar da Silva Brito, José Felipe de Albuquerque, Augusto Livramento, Aeylino Pessoa da Silveira, Ernesto Dias Loureiro, Henrique Lemos Fischer, Milton Walther Ferreira, Floriano Teixeira Pitanga, Octavio Figueira T. de Almeida, José Olegario de Abreu, Carlos Dutra Corréa, Samuel Ferreira dos Santos, Oswaldo Osorio, Rubem Bandeira de Gouveia, Sergio Cardim Junior, Frederico Tell Araripe, Olavo Junqueira Machado, Bayard Müller de Campos, José Monteiro Quintella, Alvaro Azambuja Cardoso, Oswaldo Cavalcante de Albuquerque, Djalma Borges de Mattos, Eurico Paranhos Fontenelle, Protasio Bento Porto, Octavio Gomes Ferreira, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Oceano Americo Formel, Cleto de Faria Albuquerque, Octavio Monteiro Quintella, Rubem Portocarrero Langsdorf, Ottilio Vieira da Costa, Ismar Thomé Cordeiro, Luiz C. Guimarães, Djalma Raphael Serra, Gustavo Bittencourt Cotrim, Roberto de Oliveira Borges Junior, Carlos Miranda,

Fausto Sady Ferreira, Jayme de Almeida Mancebo, Eurico Falcão e Thecydides de Miranda Carvalho, grão 4.

Reprovados 35 alumnos.

Faltaram 11 alumnos.

Desenho—Approvedo com distincção, Edgard Albuquerque Alves Maia, grão 10; plenamente: Cleisthenes Barbosa, João Valdetaro Amorim e Mello, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Raul Pinto Cardoso, Francisco Menzen, Rubem Guilherme de Almeida, José Hugo Leal Ferreira, Hugo Freire Gameiro, João Pinto Pacca, Manoel Augusto de Araujo Góes e José C. dos Santos Calheiros, grão 9; Octavio Luiz Pinto, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Ernesto Dias Loureiro, Henrique Lemos Fischer, Milton de Souza Doemon, Oceano Americo Formel, grão 8; Juarez Rabello Sampaio, Augusto Livramento, Mauro de Almeida Soares, Antonio Pimenta dos Reis, Henrique Guillon Thales de Azevedo Villas Boas, Octavio Gomes Pereira, Leopoldo V. Monteiro Drummond, Leslie Francis Andrews, Sebastião C. Oliveira Cruz, Mario Caldas Braga, Augusto de Assis Vasconcellos, Dario Bezerril Lima e José Lemos Cunha, grão 7; Agenor Ferreira Rabello, Evaristo Rodrigues Teixeira, Aryden Telles de Souza, Tasso de Oliveira Tinoco, Oswaldo C. de Albuquerque, Gastão de Araujo Pontes, Fernando Pires Besouchet, Eduardo de Souza Mendes, José Ferreira Lixa, José Erothides Jardim, Domingos d'Avila Franca, Roberto de Oliveira B. Junior, Humberto Tavares, Luiz Chaves Vianna, Victor François e Rubem Bandeira Gouveia, grão 6; simplesmente: Arthur da Silva Lopes, Homero Barbosa, Adhemar Galvão, Augusto Serra, Ottilio Vieira da Costa, Arivaldo Coelho Machado, Angenor das Chagas Guimarães, Leodgar Lage Snyão, Octavio Verissimo de Mattos, Dulcideo de E. Santo Cardoso, Alvaro Moutinho da Costa, José T. Xavier de Brito, Cyro R. de Rezende, Milton W. Ferreira, Antonio H. da Silva, Alvaro A. Cardoso, Elpidio A. Ferreira da Silva, Omar da Silva Brito, Alfredo de Carvalho Dias, Manoel B. de Lima, Fabio M. Junqueira, Uriel Sergio Cardim, Paulo M. da Cruz Camarão, Olavo J. Machado, João Nolasco de Souza, Benjamin B. Costa, Ariosto Borges Fortes, Nelson de Castro Dias, Antenor Luiz de Mello e Luis Candith Guimarães, grão 5; Luiz F. de Albuquerque, Samuel F. Ferreira dos Santos, Epaminondas B. Pinheiro, Victor O. Geolás, Oswaldo M. de Almeida, Octavio F. de Almeida, Arnobio da Silva Pereira, Eurico Falcão, Oscar F. de Carvalho Soutello, Carlos Braga, Evandro de Mello, José C. Monteiro Quintella, José N. Machado, Cleto de F. Albuquerque, Gustavo B. Cotrim, Achilles Fernandes Ramoa, Armando Miranda Tinoco, José D. Fabricio, Rodolpho A. Jourdan, João Barreto do Prado, José O. de Abreu, Djalma Borges de Mattos, Fredgar M. Ferreira, Flavio Goulart, Edmundo da S. Reis, Jorge D. de Oliveira, Ademar Benevolo, Eurico P. Fontenelli, Benjamin C. Gomes de Castro, Floriano C. Sadtok de Sá, João G. Pereira Gomes, Geyser N. de Carvalho, Bayard M. de Campos, Aeylino P. da Silveira, Didimo A. Sant'Anna, Protasio B. Porto, Frederico T. Araripe, Nelson T. Serra Pinto, Carlos D. Corréa, Aureliano L. de Farias e Djalma R. Serra, grão 4º. Reprovados, 14. Faltaram 19.

Externato Nacional Pedro II.

—Resultado dos exames do dia 10 do corrente:

3º anno, Alberto Augusto Terra, simplesmente 1 em portuguez e inglez. Antonio Coelho Bittencourt, simplesmente 3 em portuguez. Antonio de Paula Ribeiro, simplesmente 4 em portuguez e inglez. Ary de

Noronha, plenamente 8 em portuguez e 6 em inglez. Carlos Benjamin da Silva Araujo, plenamente 8 em portuguez, simplesmente 5 em inglez. Edgar de Magalhães Pecego simplesmente, 2 em portuguez, plenamente, 6 em inglez. Euclides de Faria Lobo Vianna, simplesmente 3 em portuguez, 5 em inglez. Mario Guimarães de Barros Lins, plenamente 7 em portuguez, 6 em inglez. Antenor Dantas Barbosa Fialho, simplesmente 2 em portuguez.

Cinco reprovações em portuguez, seis em inglez.

4º anno—Adalberto Luiz Coelho, simplesmente, 2 em historia geral. Adalberto Moreira Montenegro, simplesmente 4 em historia geral. Alcino José Chavantes Filho, simplesmente 1 em historia geral, 4 em grego. Alfredo de Figueiredo, simplesmente, 1 em historia geral. Antonio Pereira da Costa, simplesmente, 1 em historia geral e grego. Candido Mesquita da Cunha Lobo, plenamente, 6 em historia geral. Carlos Maximiano de Figueiredo, simplesmente 5 em historia geral, plenamente 6 em grego. Cyro Cordeiro das Farias, simplesmente 3 em historia geral. Decio Parreiras, plenamente 8 em historia geral. Euclides Machado Rodrigues da Rocha, plenamente 6 em historia geral e grego. Eumenes Mironides de Mello, distincção em historia geral. Raphael da Cruz Machado, plenamente 6 em historia geral. Frederico de Barros Barreto, simplesmente 5 em historia geral. Gastão Jorge Pereira, simplesmente 3 em historia geral.

2º anno—Geographia. Approvedos: Oswaldo Ferreira de Mendonça, plenamente 9; Oswaldo Osiris Storino, com distincção; Ruben Guedes Maximiano de Figueiredo, idem; Samuel Ferreira Durão, plenamente 8; Waldemar Rolindo da Silva, simplesmente 3; Antonio Onofre de Moraes Lacerda, com distincção; Arthur Barbosa de Moraes Filho, simplesmente 5.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: —

Pelo *Asturias* para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rynland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Chile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itauna*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sinai e Amazonas*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para

o interior até 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até 1 e objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Cambodge*, para Europa, via Lisboa recebendo impressos até 11 horas da manhã, cartas para o exterior até 12 e objectos para registrar até 10.

Pelo *Gram Pard*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Cabo Frio, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Princessau Inghorg*, para Buenos Aires, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até 2 e objectos para registrar até 12.

Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 10 horas da manhã, cartas para o interior até 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 11 e objectos para registrar até 9.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até 9 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até 9 horas da manhã e cartas para o exterior até 9 1/2, ditas com porte duplo até 10 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	999	616	1.615
Entraram.....	46	30	76
Sahiram.....	29	23	57
Falleceram.....	7	0	7
Existem.....	1.009	618	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 872 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes, 160 operações, 93 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 43 applicações hydro-therapicas.

No dia 8 de janeiro de 1910:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.009	618	1.627
Entraram.....	40	17	57
Sahiram.....	20	14	34
Falleceram.....	9	8	17
Existem.....	1.020	613	1.633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 40 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes, 29 curativos, 24 operações, 34 applicações electro-therapicas e 48 applicações hydro-therapicas.

No dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	613	1.633
Entraram.....	15	25	40
Sahiram.....	24	6	30
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.005	627	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os quaes se aviaram 747 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 53 curativos e duas operações.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 7 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0.	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 a m.....	757.8	24.0	17.4	78	0.0	Calma	3	C. K	
2 a m.....	757.4	23.7	18.8	86	0.0	Calma			
3 a m.....	756.4	22.3	18.4	86	1.0	SSE			
4 a m.....	756.9	22.2	17.1	81	2.0	WSW	0		
5 a m.....	756.7	22.5	18.5	91	1.2	E-E			
6 a m.....	757.2	22.8	18.1	88	2.2	NNW			
7 a m.....	758.0	22.4	17.6	83	2.2	NW	3	C. CK	
8 a m.....	757.2	23.2	17.9	84	3.0	NNW			
9 a m.....	757.6	24.2	17.6	79	1.8	NNW			
10 a m.....	757.8	26.3	15.4	60	3.1	N	3	C. CK	
11 a m.....	757.0	26.6	18.7	72	2.5	E			
1/2 dia.....	756.9	29.1	16.9	57	2.2	N			
1 p m.....	751.4	26.3	16.9	66	6.2	SSE	3	C. CK. K	
2 p m.....	755.6	26.0	17.6	70	7.1	SE			
3 p m.....	755.0	25.5	18.5	81	7.1	SSE			
4 p m.....	754.5	27.5	18.8	78	6.1	SSE	3	C. CK. K	
5 p m.....	753.8	27.7	18.0	66	4.7	SSE			
6 p m.....	753.9	27.1	17.8	66	6.5	SSE			
7 p m.....	754.4	27.4	18.2	67	2.5	SSE	0		
8 p m.....	751.2	27.3	18.4	63	2.0	E			
9 p m.....	754.5	26.7	19.0	73	2.0	ESE			
10 p m.....	755.2	26.6	19.1	73	0.0	Calma	0		
11 p m.....	755.0	25.8	19.7	80	0.0	Calma			
1/2 noite.....	755.0	25.0	18.5	79	3.0	NW			
Médias....	755.87	25.38	18.04	75.7	3.0		2.1		

Temperatura : maxima 29.1 às 11 hs. 30 am.: minima 22.4 às 7 hs. am. Evaporação em 24 horas, 3^m/m5. Ozono: 7 hs. m. 0.7 hs. n. 1. Horas de insolação 11 hs. 25.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.0	23.0	—	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
Aracaju.....	761.95	27.5	26.5	23.8	23.21	Quasi nublado	Incerto	ESE	1	Nevoeiro tenue
S. Salvador.....	761.38	25.8	28.7	24.5	21.48	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Ondina.....	761.40	26.4	31.0	23.3	22.11	Nublado	Sombrio	Calma	0	..
Caetité.....	759.55	21.1	28.6	15.8	16.51	Meio nublado	Bom	ESE	1	..
Ihécós.....	762.38	29.0	29.3	21.6	20.30	Meio nublado	Incerto	E	3	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	761.18	23.3	27.0	21.4	19.22	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria.....	760.38	27.0	29.8	23.0	23.12	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Barbacena.....	761.04	20.4	23.8	18.0	15.18	Nublado	Bom	Calma	0	..
Juiz de Fôra.....	762.21	24.1	30.0	19.8	17.86	Meio nublado	Incerto	N	2	Chuviscos
Capital (Rio).....	759.54	26.6	29.6	23.8	19.43	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Campinas.....	761.47	21.0	26.6	17.2	17.98	Nublado	Incerto	Calma	0	..
S. Paulo.....	760.10	23.0	28.0	17.5	15.55	Quasi limpo	Bom	NW	1	..
Santos.....	760.48	27.4	32.4	23.6	20.89	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Guarapuava.....	759.47	20.6	25.0	12.8	15.37	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curitiba.....	760.49	23.8	28.0	17.3	14.69	Quasi limpo	Muito bom	E	1	..
Paranaguá.....	760.48	28.8	32.2	22.4	21.60	Quasi limpo	Bom	SE	3	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	760.45	25.5	27.5	22.1	19.34	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	758.30	28.0	33.0	22.0	19.71	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.83	25.0	29.0	24.5	19.65	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre.....	759.28	27.5	36.1	25.9	21.22	Quasi nublado	Incerto	NE	5	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	756.50	26.0	30.0	17.0	15.42	Meio nublado	—	NNE	2	..
Bagé.....	760.12	21.2	22.5	19.6	15.48	Quasi limpo	Bom	N	5	..
Rio Grande.....	759.48	26.4	29.6	22.6	18.40	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	763.30	27.0	32.0	17.0	16.58	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevideo.....	757.20	25.2	27.0	22.5	15.91	Meio nublado	Incerto	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	757.20	28.0	29.0	18.0	14.19	Quasi limpo	—	ESE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou na noite de hontem.

Em Barbacena choveu e trovejou durante o dia de hontem.

Em Juiz de Fôra choveu e trovejou ao N em parte da tarde de hontem.

Em Santos choviscou, hontem, em parte da noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12° 8 e em Caetité com 15° 8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.476

Tinoco, Machado & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, oleos, graxa, velas, etc., á rua do Hospício n. 56, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo branco, vendo-se no centro «montada a cavallo, a figura de um Campino», vestido a caracter, tendo na mão uma vara atravessada no hombro; aos lados direito e esquerdo deste leem-se as palavras: «Sabão Campino. Marca Registrada». A referida marca é usada pelos supplicantes nos sabões de seu commercio e bem assim nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — *Tinoco, Machado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 24 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.491

O padre Dr. Joaquim do Amaral Gomes, domiciliado nesta capital, á rua Acro n. 68, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o licor da sua fabricação, denominado «Licor Capuchinho», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, no formato de um escudo feito por traços finos. Um pouco acima do centro, vê-se um circulo e dentro d'elle o dozenho de uma cella onde um religioso Capuchinho, sentado á cabeceira de uma mesa, descança a cabeça sobre a mão direita, meditando na leitura de um livro ecclesiastico collocado sobre uma pequena estante e perto de um lampeão; á sua direita sobre a parede, vê-se um crucifixo com a imagem do Redemptor. No alto do circulo, em uma facha curvilínea, lê-se a inscripção: «Licor Capuchinho», e lateralmente os dizeres: «Aprovado pelo Laboratorio Nacional sob os ns. 65.216 e 65.217. Marca registrada.

Em facha obliqua, lê-se em typos grandes e systematicos: «Padre Dr. A. Gomes» e inferiormente «Proprietario — Rio de Janeiro», tendo ainda a indicação: «Industria Nacional». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada em garrafas de litro e 1/2 litro, de formato especial, contendo o mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — Padre Dr. *Joaquim do Amaral Gomes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.491, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

RECTIFICAÇÃO

Na marca n. 2.562, publicada no *Diario Official* de 8 do corrente, onde se lê: N. Mayer, se deve ler: E. Mayer.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	138:977\$155	
Em papel....	255.872\$897	394:850\$052

Renda arrecadada de 1 a 11 de janeiro de 1910..... 2.412:653\$884

Em igual periodo de 1909.. 2.198:729\$965

Diferença a maior em 1910 213:923\$919

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de janeiro de 1910

Interior..... 78.241\$561

Consumo :

Fumo.....	3:029\$030	
Rebidas.....	4:128\$800	
Phosphoros....	7:200\$000	
Calçado.....	972\$500	
Velas.....	3:750.000	
Perfumarias...	521\$000	
F. pharmaceuticas.....	1:612\$230	
Vinagre.....	51\$200	
Conservas.....	1:503\$000	
Chapéos.....	1:975\$000	
Tecidos.....	1:650\$000	
Registro.....	1:930\$000	28:372\$709

Extraordinaria..... 10:705\$038

Deposito..... 73\$000

Renda com applicação especial..... 1:153\$183

118:545\$697

Renda de 1 a 10 de janeiro de 1910..... 540:837\$131

659:382\$828

Em igual periodo de 1909... 430:976\$263

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 13 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

3º anno (inglez e portuguez): os que ainda não fizeram exames.

4º anno (historia nacional e grego): os que ainda não fizeram exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Quinta-feira, 13 do corrente, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno, (3ª turma).

Portuguez e francez, do 1º anno, (1ª turma).

Mathematica e geographia, do 2º anno, (ultima turma).

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 12 de janeiro de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência ultimamente aberta, para o fornecimento do fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Os artigos que compoem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distintivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1), distintivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1); botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1); pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distintivo bordado a fio de ouro para clystas, (1); distintivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões de massa; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de flo escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de algodão para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distintivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios constam do edital anteriormente publicado. — Secretaria de Policia do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1910. — O secretario, *Damas de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concorrência para o fornecimento de tres automoveis Larrenio «Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que opportunamente será concedida a quem pedir; sendo dous para condução de pessoal, cuja carroceria será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 33 II. P. de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 II. P. e quatro cylindros.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 10 do do janeiro de 1910. — *Domingos Martins da Oliveira Paranhos*, major assstente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde do Bapendy n. 44.
Rua Padre Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 88.
Rua Buarque de Macedo n. 17.
Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Calwell n. 182, antigo 128.
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão de Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 434.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 17 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 93.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 387.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Flack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 21.
Rua da Gamba n. 23, laudo de vistoria.
Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
Rua do Lavallio n. 151, laudo de vistoria.
Rua Silva Manoel n. 115.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.
Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saúde:
Bernardino Ferreira Teixeira, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.911, relativa ao predio n. 80 da rua Santo Christo dos Milagres, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;
José Gonçalves de Oliveira, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.982, relativa ao predio n. 263 mo-

derno, da rua Santo Christo dos Milagres, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saúde:
José Lourenço Alves, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.154, relativa a duas casinhas situadas nos fundos do predio n. 60, da rua dos Arcos, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

José Maria Teixeira de Carvalho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.178, relativa ao predio n. 59, da Praça da Republica, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saúde:
Alfredo Gomes Patricio, multado em 200\$, por ter violado o interdito affixado no cartazão s/n, da rua Tenente Vallin, infringindo o art. 308, do mesmo regulamento;

Alberto Gomes Patricio, multado em 125\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a vacancia do barracão s/n, da rua Tenente Vallin, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saúde:
A Empresa Jardim Zoologico, na pessoa de seu director gerente Carlos Drummond Franklin, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.723, relativa a melhoramentos no referido Jardim, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. W. M. Johannessen reconhecido como consul interino da Noruega no Rio de Janeiro, durante a ausencia do Sr. L. Aubert.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—Pelo director geral interino, L. L. Fernandes Pinheiro.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão fiscalizadora, faço publico que hoje, quarta-feira, 12 do corrente, serão chamados á prova escripta de pratica de repartição os seguintes candidatos:

Adolpho de Castro Leal.
Alberto Lustosa Minhoz.
Aleino da Silva Roça.
Antonio Pinto de Araújo Corrêa.
Armando Gueles de Mello.
Eduardo Reis da Gama Corqueira.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Errico Wallace da Gama Cockrano.
Eugenio Purchet.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flores.
Hildebrando Newton de Barcellos.
João das Chagas Rosa Junior.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Lino de Barcellos.
Otavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Raul Vieira Machado.
Sylvio Gonçalves.
Tancredo Corrêa Leal.

Sala da comissão fiscalizadora no Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 35.177, do valor nominal de 1.000\$, juros 5% papel, antigo 6%, emitido em 1816, vao ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de dezembro de 1909.—O inspector M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 48 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidro de vermi-fugo Talustochs, pesando liquido 23 kilos, e 800 grammas, vindos de Nova York, no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova York e descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas com agua oxigenada (producto chimico), não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 690 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza, pesando liquida 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordilère*, descarregadas em 9 de março de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

VCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignaão ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignaão ignorada.

Lote n. 10

CB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignaão ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

F: 1 caixa n. 2.647, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignado a Frederico Kuinzhber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 93, contendo folhinhas de uma só cor, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada ao London Brazilian Bank.

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n. 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só cor, pesando bruto 10 kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; placas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 aparelho não classificado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada a ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (enveloppes) pesando bruto 43 kilos; cartão cortado, pesando bruto 200 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignado a ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1034/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 230 kilos;

7 chapas de cobre batido em fundo ou folhas, pesando liquido 1.133 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Issa*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem numero, contendo cores de anelina, pesando liquido 12.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de fevereiro de 1908 e consignados a Mülle r & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 88 kilos; contendo tiras bordadas de cassa, pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto 161 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 93 kilos; idem com cordas, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de legues de papel e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto 158 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 93 kilos; vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto 118 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 41 kilos; 6 thermometros communs sobre madeira; 2 cadeiras para criança, de madeira ordinaria, com braço; 2 toucaes de madeira ordinaria, para cima de mesa, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.451, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 53 kilos.

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo côrtes de vestidos de filô de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filô bordado, pesando liquido 6 kilos e 830 grammas;

Obras de passim incira, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filô de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 650 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.251, pesando bruto 74 kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filô de algodão, pesando liquido 7 kilos e 890 grammas;

Telas de filô de algodão, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

filô de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

galão de algodão, pesando liquido 3 kilos 750 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 29

CF: 5 barricas ns. 1/5, pesando bruto 935 kilos, contendo bacias de ferro batido, estanhado, pesando bruto 720 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camozas*, descarregadas em 5 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camozas*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebitos e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camozas*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 931, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, smplos, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos;

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camozas*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5°, sem numero, vazio, pesado liquido 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado a mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vazio, pesando bruto 39 kilos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vazio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecidos de algodão até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 893, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 190 kilos; tecido de punno de algodão Gapée, pesando liquido 30 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 116 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 23, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;
Idem: 1 dita n. 28, pesando 310 kilos contendo idem idem, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 29 kilos; vintas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

Macedo—W: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 grãos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 grãos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 205 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusqueamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada a mesma marca.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Sr. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaletar e retirar as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º C.p. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 14—Braziliana Navy Leagen: 3 caixas sem numero, de Southampton, vapor inglez *Thames*, descarregada em 12 de maio de 1909, ignora-se o consignatario.

Losango: 2/4 KK. Braziliana N. Leagen: 2 caixas sem numero e 171, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

Alexandre Salles Guerra: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, vapor inglez *Aragon*, descarregado em 18 de maio de 1909, consignada a Salles Guerra.

CTC: 5 barris sem numero, do Havre, vapor francez *Amiral Lamoureaux*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira.

FSA: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de maio de 1903, consignado a Fernando Silva Aguiar.

JRAP: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a João Rodrigues de Araujo Pereira.

LRC: 1 dito n. 707, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 24 de maio de 1909; consignado a ordem.

Armazem n. 9

ASC: 2 barris, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titan*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados a Angelino Simões & Comp.

CTC: 4 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a Carlos Taveira & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Nobrega Santos & Comp.

AGC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909; consignada a A. Guimarães & Comp.

Quadrante 723: 50 barris ns. 1 a 50, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a Mario Teixeira.

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada a Joseph Bauer.

CFC—B: 22 caixas ns. 248/259 e 260, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 20, 24 e 27 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & C. m.

EME: 2 caixas ns. 25 e 26, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 20 de maio de 1909, consignadas a Eduardo Machado.

Losango—IJEC&C: 1 caixa n. 43.380, mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de maio de 1909, consignada a ordem.

Reo L. C. Reflet: 3 caixas, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de maio de 1909, consignadas a ordem.

Armazem n. 8—VBC: 2 caixas ns. 164/65, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Armazem n. 12—Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Quadrante 545—FF: 1 fardo n. 105, da mesma procedencia, vapor, e descarga consignado a ordem.

Idem — FF: 4 fardos ns. 101/2 e 106/7, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 11 de maio de 1909, consignados a ordem.

HPT—MG: 1 caixa n. 3.620, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Ministerio da Guerra.

FALC: 2 caixas, n. 1.337A/B, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a ordem.

FB4: 1 caixa sem numero, procedente de *Southampton*, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignada á ordem.

GD—SC: 4 caixas ns. 934/37, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas á viuva Bento & Comp.

TFC: 9 caixas ns. 1.156/1.165, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Armazen n. 10—JAB: 1 caixa n. 105, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Losango C—CFEK: 10 ditas ns. 400, 402, 403, 423, 425, 432, 445/447 e 438, vindas de Bremen no vapor alle não *Halle*, descarregadas em 11 12 e 17 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Idem L—D: 1 dita n. 43, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Idem CF—C: 1 dita n. 1.210, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

JAB: 1 dita n. 80, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

DR: 1 dita n. 5, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/1.129, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC: 2 caixas ns. 25/26, mesma procedencia, vapor, descarga, e consignadas a Camanho & Comp.

Portella: 1 dita n. 336, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

Torceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909 — O chefe *Manoel Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoría a inscripção para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustador de machinas ajustador electricista e caldeireiros de cobre, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho de 1903.

Inspectoría de Machinas, em 10 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticeiras

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia S. das Feiticeiras, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoría de Hydrographia e Oceanographia, 10 de janeiro de 1910. — Capitão-tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 1 — *Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da Coroa do Meio, no Estado do Maranhão*

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que está extincta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para sofrer alguns reparos e ser, de novo, carregada.

No mesmo logar está collocada uma boia conica.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoría de Pharóes, 7 de janeiro de 1910. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

N. 26 — *Estado do Espirito Santo — Boia da entrada da barra da Victoria*

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que desapareceu a boia do SE da ilha das Galletas, ao N. da entrada da Barra da Victoria.

Aviso ulterior dará sciencia de sua reposição.

Directoría de Hydrographia e Oceanographia, 8 de janeiro de 1910. — *João Augusto Garcez Palha*, capitão-tenente, director interino.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 10 Lavandaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo, visto ter sido annullada, por acto do Exm. Sr. Ministro da Marinha, a concorrência realizada no dia 4 de dezembro do anno findo.

Essa inscripção se fará na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de accordo com as disposições regulamentares em vigor.

O prazo terminará no dia 12 deste mez.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO MILITAR

(Antigo Arsenal de Guerra)

Nesta repartição distribuem-se memoranda até o dia 13, ás 3 horas da tarde, para os seguintes artigos: iluminação, tintas, oleos, lubrificantes, brochas, verniz e cimento. — *José Corrêa de Macedo*, 1º tenente, intendente.

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta di-

visão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diário Official* do 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;

Muleiras e materiaes, em 13;

Tintas, dr gas brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafusos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vinhouro.

Os concorrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespura de cada concorrência.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão aresentar documentos de caução de 500\$, que serão leitas na Directoría Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500\$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas, as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretário Dr. Fabio Leal.

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com carta justificada o deputado Julio Cesar. abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente.

Edital de 22 de dezembro corrente do Juizo Commercial da 3ª Vara, decretando a fallencia de Felipe Esper, estabelecido á Avenida Passos n. 90. — Annote-se e archive-se.

Edital de 21 de dezembro corrente, do Juízo da 2ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Albano Lima & Comp., estabelecidos a rua do Cabido n. 32. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Kollmar & Joudan Actien Gessellschaft Uhrkettenfabrik, Allemanha, para o registro da marca — KJ — que distingue as correntes para relógio, de sua fabricação. — Deferido.

De Alberto Charles Frederick Morgan, Inglaterra, para o registro das marcas Discon's e Morgan Bros, que distinguem os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Rud Sack, Allemanha, para o registro de duas marcas que distinguem aparelhos e machinismos de sua fabricação. — Deferido.

De Bellingrodt & Meyer, para o registro da marca que distingue a louça de seu commercio. — Deferido.

De Jorge Bastos & Comp., para o registro da marca que distingue os couros de seu commercio. — Deferido.

De The Gloy Manufacturing Co., Coleman & Comp., Teotal Brodhurst Lee & Comp., La Compania Molinera Anglo Argentina, Antonio Martins de Magalhães, N. Lino, Manoel Francisco Pacheco, B. Samartin, Alves Magalhães & Comp., Cardoso & Comp., Manoel Gomes Arruda, Gonçalves Vianna & Comp. e Joaquim de Souza Imens Filho, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.539 a 2.542, 6.401, 6.405, 6.408, 6.409, 6.421, 6.423, 6.456 e 6.458. — Deferidos.

De D. Elisa Ulrich e Bromberg, Haecher & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.234 e 1.225. — Deferidos.

De Thomé Gomes Pereira Saraiva e Pereira & Torres, para a transferencia para seus respectivos nomes das marcas de fabrica registradas sob ns. 6.189 e 5.936. — Deferidos.

De Gonçalves & Marques, Basilio, Rebello & Comp., Baptista & Figueira, Amaral & Comp., Sá & Silva, F. Lemos & Comp., Vasconcellos, Castro & Comp., Miranda & Santos, para archivar os seus contractos commerciaes. — Deferidos.

De José Ritter & Comp., para archiva-mento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De Alberto de Azevedo & Comp., Vasconcellos, Castro & Comp., Nascimento Pradez & Comp., Oliveira, Sá & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Carlos T. Santos, Porfirio Martins & Comp., G. O. Borges, Francisco d'Assumpção, J. dos Santos Guimarães, José Lo Bianco, Francisco Xavier, Braga Carneiro & Comp., A. Moura, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Maina, Irmãos & Comp., Costa & Santos, José Ritter & Comp., Soares & Augusto, para anotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua da Assembléa n. 74; o do segundo para a rua Formosa n. 96; o do terceiro para a rua do Hospício n. 124, e o do ultimo para a rua Uruguayana, n. 27. — Deferidos.

De Luiz de A. Rebello, N. Haddad & Irmãos, Moreira Mesquita, Granja & Pinto, para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração de seus estabelecimentos: o do primeiro para o n. 165; do segundo para o n. 275; o do terceiro para o n. 173 e o do quarto para o n. 32. — Deferidos.

De B. Fernandes, successor de B. Fernandes & Comp., para transferir para seu nome o coprador que pertenceu a esta firma. — Deferido.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1910. — O official-maior; Honorio de Campos.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Nunes Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Offícios:

De 10 de novembro proximo passado, do juizo do direito da 3ª vara commercial, communicando ter sido rehabilitado o negociante Antonio Leitão, da firma Leitão & Comp. — Annote-se e archive-se.

De 27 de dezembro corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes, na semana de 20 a 24 de dezembro, dos generos negociaveis no mercado e dos fretes que vigoraram no mesmo periodo. — Archive-se.

Requerimentos:

De Estevão Oneto, para ser exonerado do cargo de interprete commercial da lingua italiana. — Deferido.

De Actien Gessellschaft Paulanerbrau Salvalorbraverei, Allemanha, para o registro da marca Paulaner, que distingue cereaes, matte, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade An. Dollfus-Mieg & Comp., para o registro de cinco marcas (Allemanha) que distinguem a linha, artigos da passanteria etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Francis Henry, Inglaterra, para o registro da marca Henrys Calcined Magnesia, que distingue a magnesia de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Joaquim do Amaral Gomes, para o registro da marca Licor Capuchinho, que distingue o licor de sua fabricação. — Deferido.

De F. H. Pless, G. Banho & Comp., Cardoso & Comp., J. Rainho & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 6.400, 6.403, 6.404, 6.406 e 5.407. — Deferidos.

De Henrique Metzger & Comp. e S. Ramos & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.227 a 1.229. — Deferidos.

De Cruzeiro Mining & Finance, Co. Ltd., para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos ao seu funcionamento. — Deferido.

Do Lloyd Brasileiro, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos a sua organização. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lacticínios, para archivamento das alterações nos seus Estatutos. — Deferido.

Das Companhias de S. Christovão, Carris Urbanos e Ferro Carril de Villa Isabel, para o archivamento de suas actas das assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias realizadas em 25 de setembro deste anno e 17 de dezembro corrente, em additamento e ratificação das anteriores. — Deferidos.

De J. Carvalho & Comp., Pedro Procopio & Comp., Sanches Reis & Comp., Raucsieck & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Lemos Torres & Comp., para archiva-mento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a anterior firma dos mesmos, registrada sob n. 11.462.

De Teixeira Couto & Comp., para o archi-vamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual, para registrar a nova.

De Ed. May & Comp., Ramos & Velloso, Simas & Agrippino e Ramos & Barbeito, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pereira & Torres, A. R. Cardozo, M. Ferreira de Souza, João da Cunha Magalhães, Luiz Barbosa & Comp., Oliveira & Teixeira, M. Eduardo de Souza Pinheiro, J. P. Passos e Sanches Reis & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De F. P. Mattos Lobo, para anotar no registro de sua firma a alteração na numeração de seu estabelecimento, que passou a ter n. 101. — Deferido.

De A. M. Ricão e Adalberto de Andrade, para anotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua da Assembléa n. 54 e o do segundo para a rua Sete de Setembro n. 227. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1910, o official maior, Honorio de Campos.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909. — Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$629	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	\$3299
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	997\$
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem, de 1909, nom.....	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	132.00
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Ditas municipais de Niethoroy, 7 %, port.....	175\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	20\$250
Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	41\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	155\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	283\$010
Comp. Americana Sellos Coupons.....	220\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$010

Vendas por alvará

6 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	993\$000
7 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:004\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco
Alliança

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Diversas contas.....	874:284\$468
Caixa.....	113:458\$970
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.612:393\$008

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	373:411\$98
Diversas contas.....	3.834:981\$610
	4.612:393\$008

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Pelo Banco Alliança, os gerentes, *Mário Rodrigues*,—*Luiz Vinna*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Funeraria dos
Operarios da Imprensa Nacional.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1909.

Art. 1.º A Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, com sede na Secção de Artes da mesma Imprensa e installada a 2 de agosto de 1890, compõe-se dos operarios e demais empregados deste

estabelecimento, de qualquer categoria, exo e nacionalidade, bem como das pessoas e familia enumeradas no paragrapho seguinte.

Art. 2.º Os associados se dividirão nas seis seguintes classes:

1. *Iniciadores*, os operarios Fernando Sebastião Cordovil e Antonio Torres Moreira.
2. *Installadores*, os operarios Fernando Sebastião Cordovil, Alberto Jayme Smith, Antonio Torres Moreira, Francisco Manoel Bernardes Camello, João José da Silva Barcellos e Antonio Venancio Gonçalves, que fizeram parte da primeira administração.

Art. 6.º A Associação contribuirá com a quantia de 150\$ para o funeral do associado fallecido ou luto da familia.

Art. 7.º O auxilio para os recém-nascidos admittidos de accordo com o § 3.º do art 5.º será de 50\$000.

Art. 8.º A Associação fará celebrar, no ultimo dia util de cada anno, uma missa por alma dos associados fallecidos, convidando para esse acto, por meio de avisos affixados nas officinas, os parentes e amigos dos mesmos.

Art. 9.º A directoria, sempre que fallecer um associado benemerito ou benefactor, nomeará uma comissão que irá dar pezas á familia, fazendo-se representar nas ceremonias funebres.

Art. 28. A administração da Associação (directorio e conselho fiscal) será eleita em assemblea geral ordinaria por maioria de votos, e n uma cedula contendo 11 nomes, que comprehenderão o presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, procurador e conselho fiscal, composto de cinco membros.

Art. 38. O capital social será dividido em duas partes — Fundo Permanente e Fundo Disponível.

§ 1.º O Fundo Permanente, inalienavel, será fixado em 15:000\$, representados em titulos da Divida Publica.

§ 2.º O Fundo Disponível se constituirá de todas as quantias que excederem a fixada para o Fundo Permanente e poderão ser representadas por titulos da Divida Publica, caderneta da Caixa Economica, moeda corrente, bem como por moveis ou immoveis.

Art. 31. Ao presidente compete: representar a Associação em todos os actos officiaes ou não; comparecer em juizo quando a elle for chamado ou quando, autorizado pela administração, afim de salvaguardar os interesses sociaes.

Art. 41. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria.

ADMINISTRAÇÃO

Directoria

Augusto Feltro de Oliveira, presidente.
Pedro Zacharias de Araujo, Vice-presidente.

Amaro Lafitte, 1º secretario.
Manoel do Nascimento Barboza, 2º secretario.

Oscar Augusto de Carvalho Bastos, thesoureiro.

Alberto Nolasco de Carvalho, procurador.

Conselho fiscal

Antonio Olegario Fernandes Lopes, relator.

Estanislau F. Nabuco de Araujo.

Henrique Loureiro.

Luiz Depine.

Adolpho Julio Muhlethaler.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.898—*Relatorio da invenção de um aparelho denominado «Santos-Redondo Simplificado», que, applicado aos teares, que fabricam tela simples, torna-os aptos para a fabricaçao de saccos sem costura, seja qual for o fio empregado.*

O aparelho *Santos-Redondo Simplificado*, representado no nosso desenho junto a este relatorio, compõe-se de duas partes, uma superior, outra inferior, que vamos descrever, fazendo referencia ao mesmo desenho e designando cada peça pela letra que a representa no desenho.

Parte superior: — Esta parte é constituída, á esquerda do desenho, por uma fita ou lamina sem fim com perfurações, designada no desenho pela letra K, pelos seus dois tambores (esticador e movimentador, H) e o competente berço J, J; ao centro, por uma corrediça E, guiadora de um estojo de quatro agulhas, C, conjugadas a quatro ganchos D, D, e por esse mesmo estojo, C, e, á direita, por uma alavanca, A, de movimentação do aparelho e o seu competente support, B, arqueado.

O berço da fita ou lamina sem fim é formado por duas peças de ferro em arco J, J, parallelas, ligadas por um dos seus extremos ao corpo do aparelho e separadas uma da outra por uma distancia igual á largura da fita ou lamina sem fim, tendo a parte com a volta á para cima e a aresta dessa parte guardada de cavidades destinadas a apoiar os extremos dos eixos dos dois tambores (esticador e movimentador) que ali giram e fazem marchar a fita sem fim.

Essa fita é formada por uma tira sem fim de papel resistente ou de papelão flexivel, ou de aluminium em lamina finissima, ou de qualquer tecido compacto e bastante resistente para não se deformar com o trabalho a que é submettido.

Tal fita apresenta, em toda a sua superficie, perfurações constituídas por furos circulares dispostos de accordo com um desenho correspondente ao tecido que se deseja fazer e cujo fim é dar ou impedir o movimento de avanço ou recuo ás quatro agulhas do estojo C, determinando assim a subida ou descida do gancho correspondente a cada uma das mesmas agulhas.

O tambor esticador (que não é visivel no desenho por estar envolvido pela fita sem fim exactamente na parte dessa fita marcada no desenho pela letra K) é composto de um cylindro de madeira leve, cujo eixo gira nas cavidades do berço J, J.

O tambor movimentador, H, difere do tambor esticador apenas em ter, em um dos extremos do seu eixo, uma rola de escapamento, F, para dar-lhe movimento de rotação combinado com os de subida e descida do estojo das agulhas.

Do movimento de rotação do tambor, H, resulta o movimento ou marcha da fita sem fim, apresentando esta ás agulhas os furos da sua superficie e nos quaes penetram as mesmas agulhas.

A corrediça, E, guiadora do estojo das agulhas, C, é formada por uma placa de bronze ou ferro ligada a um dos lados do corpo central do aparelho (o lado opposto áquelle em que fica a roda do escapamento do tambor, H) em posição vertical, tendo em todo o seu comprimento uma abertura ou cavidade dentro da qual desliza, subindo ou descendo, a guarnição do estojo das agulhas.

Este estojo, C, é constituído por uma caixa de ferro, de forma rectangular, tendo as suas partes inferior e superior abertas, tendo no lado da frente, embutidas em fu-

ros de iguaes diametros as quatro agulhas, ligadas por sua vez a quatro ganchos D, D. Estes quatro ganchos, como se vê no detalhe do desenho junto, são constituídos, cada um por uma verga de aço cuja parte superior tem a forma de *crochet*, tendo a parte inferior recurvada em V para formar com o corpo do gancho uma mola simples. Esses ganchos ligam-se por fios de arame N, N, N, aos lissoes do tear sobre o qual está applicado o aparelho. O lado do estojo C, apposto ao da frente, fica solidamente ligado á base da alavanca A, movimentadora do aparelho, a qual, por sua vez, liga-se ao corpo central do aparelho pelo seu supporte B, sendo accionada por um tirante que a liga ao eixo principal do tear, participando, portanto, do movimento deste e communicando esse movimento ao aparelho «Santos—Redondo Simplificado».

Parte inferior—A parte inferior do aparelho é composta de um corpo ou supporte constituído por uma placa de ferro fundido com as arestas reforçadas por chapas de ferro o qual é destinado a ligar todo o aparelho «Santos—Redondo Simplificado» á parte superior M, M, M dos teares aos quaes for applicado. Este supporte ou corpo de ligação é munido de duas escovas L, L, destinadas a dar toda a firmeza ao aparelho collocado sobre o tear. A placa de ferro fundido supra citada é munida de duas laminas de bronze que servem de corredeiras aos quatro ganchos D, D, impedindo que elles se afastem da sua marcha vertical.

Funcionamento do aparelho—Para comprehender o funcionamento do aparelho «Santos—Redondo Simplificado», acima descrito, imaginemos a alavanca A, em movimento, communicado pelo tear, e tendo o seu extremo potencial n.º parte mais elevada do seu curso. Nesse momento o estojo das agulhas estará no ponto inferior do seu curso, pondo assim as pontas das agulhas em contacto com as fitas sem fim; deste contacto resulta que as agulhas que não encontrarem resistencia nas suas pontas estarão em correspondencia com os furos da fita e serão forçadas pelas molas dos ganchos correspondentes a avançarem, arrastando consigo os ganchos a que estão ligadas e penetrando nos furos. As que não encontrarem furos na sua frente ficarão paradas paralyzando os competentes ganchos. Resulta do exposto que uns ganchos avançam e outros conservam-se parados. Os que avançam fixam-se pelo *crochet* da sua parte superior á beira do estojo das agulhas, elevando-se com o mesmo no seu movimento de subida, ficando em baixo os outros, que não se fixaram á beira do estojo.

Achando-se os lissoes do tear ligados aos ganchos por fios de arame N, N, N, é bem de ver que taes lissoes participam do movimento de subida e de descida dos ganchos, estabelecendo assim a abertura entre os fios da urdidura para dar passagem á lançadeira que tece o sacco sem costura de accordo com o desenho reproduzido nos furos da fita ou lamina sem fim já descripta.

O aparelho «Santos—Redondo Simplificado» é, pois, o mesmo aparelho «Santos—Redondo» de nossa invenção e já privilegiado pelas patentes ns. 4.988 e 4.983 A, apresentando, porém, a differença capital de nelle terem ficado as agulhas e os ganchos reduzidos a quatro e o album sem fim de folhas articuladas e perforadas, ter sido substituído pela fita ou lamina sem fim perforada, o que faz com que tal aparelho possa ser applicado a teares de lançadeira livre, dispensando, portanto, as peças denominadas chave do tear e regulador da subida e descida do batente do tear que no aparelho «Santos—

Redondo» em que a lançadeira trabalha presa ao batente do tear) são indispensaveis.

Consideramos como pontos característicos do aparelho «Santos—Redondo Simplificado» para o fim de obtermos para elle privilegio ou patente de invenção, os seguintes:

1º Trabalhar apenas com 4 agulhas e 4 ganchos;

2º Poder nelle ser applicada a fita ou lamina sem fim perforada em substituição ao album sem fim de folhas articuladas e perforadas, podendo todavia trabalhar tambem com este album;

3º Dispensar as peças denominadas «Chave do tear» e «Regulador da subida e da descida do batente do tear» que existem no primitivo aparelho Santos—Redondo melhorado, permitindo assim que a lançadeira do tear trabalhe livremente accionada sómente pelo martello do tear, e sem dependencia do batente do mesmo tear;

4º Fabricar em qualquer tear de lançadeira livre, ao qual seja applicado, saccos sem costura alguma; qualquer que seja o fio empregado nessa fabricação.

S. Paulo, 12 de julho de 1909. — Manoel Ferreira Garcia Redondo. — Americo Raymundo dos Santos.

ANNUNCIOS

Associação Promotora da Instrução

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados (2ª convocação) a se reunirem na sede da associação, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento o approvarem as modificações feitas nos estatutos da associação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — Antonio José Pedro Monteiro, 1º secretario.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n.º 200, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1909.

Ficam de hoje em diante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. — A directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia de Ferro Carril do Jardim Botânico

QUINTO SORTEIO DE DEBENTURES PARA AMORTIZAÇÃO

De 14 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n.º 299, as obrigações (debentures) sorteadas concernentes aos empréstimos da primeira e segunda séries, dos seguintes numeros a saber:

Primeira serie			
1.467	14.077	32.299	42.739
2.655	14.787	32.593	43.679
3.602	16.002	32.961	44.378
3.837	16.632	33.108	45.035
4.780	17.369	33.346	45.503
5.027	17.669	33.803	47.502
6.050	20.445	33.919	47.599
6.319	20.561	34.639	47.901
6.382	20.700	35.808	48.458
6.864	21.113	36.398	49.308
7.021	21.191	36.607	51.159
7.264	23.164	36.641	51.561
7.999	23.690	37.104	53.061
9.875	23.893	37.188	53.313
10.425	25.444	37.642	53.350
10.498	25.749	37.871	53.785
11.123	27.812	37.978	56.215
11.581	23.161	38.034	57.285
12.132	23.433	40.223	57.780
12.364	29.003	41.054	59.695
13.291	29.356	41.907	
13.933	31.955	42.516	

Segunda serie			
739	4.931	6.343	8.806
2.259	5.490	6.558	9.588
4.433	5.584	6.507	
4.903	5.921	6.731	

Conforme o contracto destes empréstimos cessam os juros dos numeros sorteados desde 1 do corrente.

Os senhores possuidores devem trazer as cautelas concernentes aos mesmos numeros, afim de serem substituídas por outras.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910. — Arthur Getulio das Neves, presidente.

A' praça

Da firma Alvares Pollery & Comp. retirou-se, na melhor harmonia, o socio Miguel Augusto Luz, embolsado dos seus haveres sociaes, em dinheiro á vista, e desonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo pertencendo aos socios Bernardino Dias Alvares Pollery e José Antonio de Mattos, visto como esta firma não tem passivo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — Bernardino Dias Alvares Pollery. — Miguel A. Luz. — José Antonio de Mattos. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1903). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1831.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1883, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Socias do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pre-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10\$000

R

Regimento do Supremo Tri-bunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 5\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$00

Regulamento dos arma-zens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corre-tores..... 5\$00

Regulamento sobre divi-dendos de Companhias..... 2\$00

Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. 2\$00

Regulamento da Jus-tiça Civil Federal.... 5\$00

Regulamento sobre ro-tulos..... 2\$00

Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 8\$00

Regulamento de transmis-são de propriedade..... 3\$00

Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de ja-neiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..... 5\$00

Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ci-mentos e subsidios..... 2\$00

Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanita-rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Se-guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Lo-terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento para o consumo de agua, de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1904..... 3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$00

Regulamento de mar-cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de ja-neiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação e fisco-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.890, de 1906)..... 1\$000

Regulamento de in-dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortiza-ção..... 1\$000

Regulamento da Ma-rinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terre-nos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, comprehendendo a legisla-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 1\$000

Repertorio da Legis-la-ção sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha..... 1\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfinde-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$0

Stenographia Inter-nacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tilburys..... 2\$00

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... 2\$00

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Re-forma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abati-mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares: